



000348

**Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão**  
**ESTADO DO PARANÁ**

PROCESSO Nº: \_\_\_\_\_



Município de Francisco Beltrão

PROTOCOLO

**Processo: 7927 / 2019**

Requerente: **PAVIMAR CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA** CNPJ: 79.569.398/0001-31

Contato: **PAVIMAR CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA - pavimar@netconta.com.br**

Telefone: **3524-1700**

Assunto: **LICITAÇÃO - ADITIVO DE PRAZO - Versão: 1**

Descrição: **ABERTURA DE PROCESSO - ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 215/2018 - TOMADA DE PREÇOS Nº 05/2018.**

Tempo Minimo Estimado: **1** dias.

Tempo Maximo Estimado: **20** dias.

**Francisco Beltrão, 31 de Julho de 2019.**

\_\_\_\_\_  
**ALEX BRUNO CHIES**  
Protocolista

Anexo: \_\_\_\_\_



## CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA.

Francisco Beltrão/PR, 12 de julho de 2019.

Ao Município de Francisco Beltrão

**Ref: SOLICITAÇÃO DE ADITIVO DE PRAZO:** Tomada de Preços nº 05/2018 e Contrato nº 215/2018.

**Objeto:** Execução de recapeamento asfáltico com CBUQ, sobre calçamento com pedras irregulares, de 10.966,25m<sup>2</sup>, incluindo sinalização horizontal e vertical e drenagem superficial, na Avenida Progresso e Rua Santa Terezinha, nos Bairros Cristo Rei e São Miguel, no Município de Francisco Beltrão – PR.

A empresa PAVIMAR CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA, inscrita no CNPJ nº 79.569.398/0001-31, sito a Rodovia PR 483 – KM 09, s/nº, Município de Francisco Beltrão/PR.

Vem por meio deste, solicitar ao município de Francisco Beltrão, aditivo de prazo de execução e vigência do contrato para mais 120 (cento e vinte) dias da tomada de preços acima citada, pelo motivo que recebemos a ordem de serviços parcial, referente a Avenida de Progresso, inclusive o Município esta executando a obra do muro de contenção do córrego, o que nos impossibilita de executar os serviços condizentes com o contrato. Até o momento foram executados cerca de 25% dos serviços contratados.

Certos de vosso pronto atendimento, atentamente,

*Clair Bernardetti Tesser*  
Representante Legal

PAVIMAR CONST DE OBRAS LTDA.  
CLAIR BERNARDETTI TESSER  
RG 3.147.825-1 SSP/PR  
Representante Legal

## CONTRATO DE EMPREITADA

Contrato de Empreitada nº 215/2018, que entre si celebram de um lado o município de FRANCISCO BELTRÃO e de outro lado a empresa PAVIMAR CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21 e abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro, PAVIMAR CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 79.569.398/0001-31, com sede na ROD PR 483 - KM 09, S/N - CEP: 85601970 - zona rural, no Município de Francisco Beltrão/PR, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente contrato em decorrência da licitação realizada através do processo de Tomada de preços nº 5/2018, mediante as seguintes cláusulas e condições.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente termo é a execução de recapeamento asfáltico com CBUQ, sobre calçamento com pedras irregulares, de 10.966,25m<sup>2</sup>, incluindo sinalização horizontal e vertical e drenagem superficial, na Avenida Progresso e Rua Santa Terezinha, nos Bairros Cristo Rei e São Miguel, no Município de Francisco Beltrão – PR., de acordo com as especificações abaixo:

Item	Código	Especificação	VALOR TOTAL DA MÃO DE OBRA R\$	VALOR TOTAL DO MATERIAL R\$	VALOR TOTAL R\$
1	59704	Execução de recapeamento asfáltico com CBUQ, sobre calçamento com pedras irregulares, de 10.966,25m <sup>2</sup> , incluindo sinalização horizontal e vertical e drenagem superficial, na Avenida Progresso e Rua Santa Terezinha, nos Bairros Cristo Rei e São Miguel, no Município de Francisco Beltrão – PR, de acordo com projeto, planilha orçamentária e memorial descritivo.	104.781,95	939.757,08	1.044.539,03

PARÁGRAFO ÚNICO - A obra será contratada por empreitada global, sem possibilidade de reajuste de preços.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

O preço ajustado e ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e a CONTRATADA concorda em receber é de R\$ 1.044.539,03 (um milhão, quarenta e quatro mil, quinhentos e trinta e nove reais e três centavos).

PARÁGRAFO ÚNICO - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato será de responsabilidade da CONTRATADA, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

O pagamento do valor acordado será realizado de acordo com as medições dos serviços, em moeda brasileira corrente, em até 10(dez) dias úteis após a apresentação correta da nota fiscal e documentos pertinentes, desde que atendidas às condições para liberação das parcelas pela Caixa Econômica Federal S/A.



**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – As notas fiscais deverão ser emitidas em conformidade e mediante medições dos serviços pela fiscalização do Município e da Caixa Econômica Federal S/A.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - As faturas deverão ser entregues na sede do CONTRATANTE, no endereço descrito no preâmbulo deste contrato e especificamente na Tesouraria, durante o horário de expediente.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Caso seja apurado alguma irregularidade na fatura apresentada ao CONTRATANTE, o pagamento será susinado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da CONTRATADA para o saneamento da irregularidade.

**PARÁGRAFO QUARTO** - As faturas deverão ser apresentadas pela CONTRATADA à CONTRATANTE, em 01(uma) via, devidamente regularizada nos seus aspectos formais e legais.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Os pagamentos serão realizados na sede do CONTRATANTE, após regular e devido processamento, através de sua Tesouraria.

**PARÁGRAFO SEXTO** – O pagamento dos valores devidos pelo Licitador/Contratante, fica condicionado ao pagamento e comprovação dos encargos devidos pela Contratada junto aos seguintes órgãos:

- CREA, através da ART- Anotação de Responsabilidade Técnica;
- INSS, através da matrícula da obra;
- Recolhimento da Garantia de Execução e adicional, se houver.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – Na ocasião do pagamento de cada uma das parcelas a Contratada deverá apresentar na tesouraria do Licitador/Contratante, além dos documentos exigidos no parágrafo anterior:

- Relação dos funcionários utilizados na execução dos serviços contratados, bem como comprovante de suas remunerações, referentes ao respectivo período da medição; e
- Certidões de regularidade junto ao INSS e ao FGTS da Licitante, emitidas no respectivo mês do pagamento.

**PARÁGRAFO OITAVO** – A liberação da última parcela fica condicionada à apresentação de:

- Documento comprobatório de regularidade trabalhista e previdenciária da obra;
- Certificado de vistoria e conclusão da obra;
- Termo de Recebimento da obra.

**PARÁGRAFO NONO** - As despesas referentes ao consumo de água e energia, durante a execução da obra são de inteira responsabilidade da Contratada.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** - Nenhum pagamento pela CONTRATANTE isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, independente da sua natureza, nem implicará na aprovação definitiva dos serviços executados.

**PARÁGRAFO DÉCIMO-PRIMEIRO** - Os recursos destinados ao pagamento da obra de que trata o presente termo são oriundos do CONTRATO DE REPASSE OGU Nº 849759/2017 – OPERAÇÃO Nº 1043238-13 – PROGRAMA PLANEJAMENTO URBANO.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** – Os recursos orçamentários estão previstos nas contas:

Conta	Órgão/ Unidade	Funcional programática	Elemento de despesa	Fonte
5730	11.002	15.451.1501.1.015	3.3.90.39.21.00	1119
5681				000

**CLAUSULA QUARTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO**

A obra deverá ser executada no prazo 180 (cento e oitenta) dias, contados da data da assinatura do termo contratual, mediante ordem de serviço.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A ordem de serviço será emitida após análise do processo licitatório pela Caixa Econômica Federal S/A.

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030

#### CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato é de 360(trezentos e sessenta) dias, contados a partir da data da assinatura do presente termo.

#### CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO E DA GARANTIA ADICIONAL, SE HOUVER

O valor da garantia de execução será obtido pela aplicação de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratual acrescido de garantia adicional, se houver.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A proponente vencedora, quando da assinatura do termo de contrato de empreitada, deverá, sob pena de decair o direito de contratação, apresentar comprovação da formalização da garantia de execução e da garantia adicional, se houver.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Se ocorrer majoração do valor contratual, o valor da garantia de execução será acrescido pela aplicação de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratual majorado. No caso de redução do valor contratual, poderá a CONTRATADA ajustar o valor da garantia de execução, se assim o desejar.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A CONTRATADA perderá a garantia de execução e a garantia adicional, se houver, quando:

- a) da inadimplência das obrigações e/ou rescisão do termo de contrato de empreitada;
- b) do não recebimento definitivo da obra.

**PARÁGRAFO QUARTO** – A devolução da garantia de execução e da garantia adicional, quando for o caso, ou o valor que dela restar, dar-se-á mediante a:

- a) recebimento definitivo da obra;
- b) apresentação da certidão negativa de débitos, expedida pelo INSS, referente ao objeto contratado concluído.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DA MULTA

Para a ocorrência de qualquer forma de inadimplência da CONTRATADA, quanto as suas obrigações assumidas em decorrência do presente contrato, seja parcial ou integral, está ficará então sujeita ao pagamento da multa equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor total atualizado do contrato, sem prejuízo de outras penalidades previstas pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações subsequentes e demais legislações pertinentes a matéria.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Em ocorrendo a expiração do prazo contratual para a execução do objeto, e não estiver concluída integralmente a obra, será aplicada à CONTRATADA, por dia de atraso, a multa de 0,1%(um décimo por cento). Para o cálculo dos dias de atraso serão considerados os abonos homologados.

#### CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação Judicial da CONTRATADA, nas seguintes hipóteses:

- a) infringência de qualquer obrigação ajustada;
- b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA;
- c) se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato;
- d) e os demais mencionados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A CONTRATADA, indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - No caso do CONTRATANTE precisar recorrer a via Judicial para rescindir o presente contrato, ficará a CONTRATADA sujeita a multa convencional de 10% (dez por cento) do valor do contrato, além das perdas e danos, custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

#### CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

- a) Não será admitida a execução pela CONTRATADA, ou ao seu mando, de nenhum serviço além daqueles contratados e previstos no respectivo Edital nº 005/2018 – Tomada de preços, ainda que em caráter extraordinário, sem a prévia e expressa autorização do CONTRATANTE.
- b) Em ocorrendo a rescisão do presente contrato em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos de obras com o CONTRATANTE, bem como sofrerá as penalidades previstas no Artigo nº 87 da Lei nº 8.666/93.
- c) A CONTRATADA assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.
- d) A CONTRATADA fica obrigada a colocar às suas custas, placas indicativas das obras, de acordo com os modelos fornecidos pelo CONTRATANTE, e a utilizar de todos os meios lícitos para garantir a integridade física de toda e qualquer pessoa que circule nas proximidades das obras, inclusive dos funcionários que lá laborarem, aos quais a CONTRATADA deve disponibilizar os EPIs (equipamentos de proteção individual), necessários.
- e) A Contratada deverá conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referentes ao objeto contratado, para os servidores dos órgãos e entidades públicas concedentes e dos órgãos de controle interno e externo.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA

O responsável técnico da obra, indicado pela CONTRATADA é o senhor NEREU LUIZ MASIERO, engenheiro civil, inscrito no CREA sob o nº 17.797-D e inscrito do CPF nº 409.313.909-15.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CONTA BANCÁRIA

O pagamento das parcelas referentes a obra objeto do presente termo deverá ser depositado na conta nº 1979-0, da agência 0601-7, da Caixa Econômica Federal.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO DA OBRA

O responsável pela fiscalização da obra é o senhor VANIOS CARLOS BIEHL, engenheiro civil inscrito no CREA/PR nº 26.006/D.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A fiscalização do presente termo ficará a cargo do Secretário Municipal de Urbanismo, Senhor ITAMIR MONTEMEZZO, inscrito no CPF/MF sob o nº 241.716.469-87 e portador do RG nº 1.137.161/PR.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PARTES INTEGRANTES

As condições estabelecidas no edital Nº 005/2018 – tomada de preços e na proposta apresentada pela empresa ora CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA SUCESSÃO E FORO

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo, a Comarca de FRANCISCO BELTRÃO, estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em

---

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030



razão disso é obrigada a manter a representação para plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Francisco Beltrão, 22 de março de 2018.

CLEBER FONTANA  
CPF N° 020.762.969-21  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

PAVIMAR CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA

CONTRATADA  
CLAIR BERNARDETTI TESSER  
CPF 839.835.709-68

TESTEMUNHAS:

PEDRINHO VERONEZE

ITAMIR MONTEMEZZO



**2º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 215/2018  
TOMADA DE PREÇOS Nº 05/2018**

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, estado do Paraná e a empresa **PAVIMAR CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA**, na forma abaixo:

**CONTRATANTE:** Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em exercício, senhor **CLEBER FONTANA**, portador do CPF Nº 020.762.969-21.

**CONTRATADA:** PAVIMAR CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 79.569.398/0001-31, com sede na ROD PR 483 - KM 09, S/N - CEP: 85601970 - BAIRRO: ZONA RURAL, na cidade de Francisco Beltrão/PR.

**OBJETO:** Prestação de serviços Contratação de empresa especializada para execução de recapeamento asfáltico com CBUQ, sobre calçamento com pedras irregulares, de 10.966,25m<sup>2</sup>, incluindo sinalização horizontal e vertical e drenagem superficial, na Avenida Progresso e Rua Santa Terezinha, nos Bairros Cristo Rei e São Miguel, no Município de Francisco Beltrão - PR.

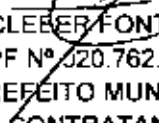
**JUSTIFICATIVA:** Em atenção ao pedido protocolado pela empresa, a fiscalização técnica constatou que foram executados até o momento, 2,37% dos serviços e que é necessário maior prazo de execução. Dessa forma o Departamento Jurídico, opinou pelo deferimento do pedido de prorrogação do prazo de execução por mais 120 (cento e vinte) dias, conforme o contido no Processo Administrativo nº 247/2019.

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O prazo de execução do contrato fica prorrogado para mais 120 (cento e vinte dias), ou seja, até dia 13 de maio de 2019.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Ficam ratificadas em todos os termos e condições as demais cláusulas contrato, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar da original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus efeitos legais e jurídicos.

Francisco Beltrão, 14 de janeiro de 2019.

  
**CLEBER FONTANA**  
CPF Nº 020.762.969-21  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

**PAVIMAR CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA**  
CONTRATADA  
**CLAIR BERNARDETTI TESSER**  
CPF 839.835.709-68

**TESTEMUNHAS:**

**ANTÔNIO CARLOS BONETTI**

**DIRCEU ABATTI**



**1º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 215/2018  
TOMADA DE PREÇOS Nº 05/2018**

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, estado do Paraná e a empresa **PAVIMAR CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA**, na forma abaixo:

**CONTRATANTE:** Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em exercício, senhor **CLEBER FONTANA**, portador do CPF Nº 020.762.969-21.

**CONTRATADA:** PAVIMAR CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 79.569.398/0001-31, com sede na ROD PR 483 - KM 09, S/N - CEP: 85601970 - BAIRRO: ZONA RURAL, na cidade de Francisco Beltrão/PR.

**OBJETO:** Prestação de serviços Contratação de empresa especializada para execução de recapeamento asfáltico com CBUQ, sobre calçamento com pedras irregulares, de 10.966,25m<sup>2</sup>, incluindo sinalização horizontal e vertical e drenagem superficial, na Avenida Progresso e Rua Santa Terezinha, nos Bairros Cristo Rei e São Miguel, no Município de Francisco Beltrão – PR.


**JUSTIFICATIVA:** Em atenção ao pedido protocolado pela empresa, a fiscalização técnica constatou que foram executados até o momento, 2,37% dos serviços e que é necessário maior prazo de vigência e execução. Dessa forma o Departamento Jurídico, opinou pelo deferimento do pedido de prorrogação do prazo de execução e vigência por mais 120 (cento e vinte) dias, conforme o contido no Processo Administrativo nº 10988/2018.

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O prazo de vigência do contrato fica prorrogado, a partir de 16 de março de 2019, por mais 120 (cento e vinte) dias, ou seja, até dia 13 de julho de 2019, e o prazo de execução fica prorrogado para mais 120 (cento e vinte dias), ou seja, até dia 14 de janeiro de 2019.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Ficam ratificadas em todos os termos e condições as demais cláusulas contrato, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar da original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus efeitos legais e jurídicos.

Francisco Beltrão, 07 de janeiro de 2019.

  
**CLEBER FONTANA**  
CPF Nº 020.762.969-21  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

**PAVIMAR CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA**  
CONTRATADA  
**CLAIR BERNARDETTI TESSER**  
CPF 839.835.709-68

**TESTEMUNHAS:**

**ANTÔNIO CARLOS BONETTI**

**DIRCEU ABATTI**

000357

[Voltar](#)[Imprimir](#)

### **Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

**Inscrição:** 79.569.398/0001-31

**Razão Social:** PAVIMAR CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA

**Endereço:** PR 483 KM 9 SN RODOVIA / RODOVIA / FRANCISCO BELTRAO / PR /  
85605-590

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 23/07/2019 a 21/08/2019

**Certificação Número:** 2019072304403030412570

Informação obtida em 31/07/2019 10:39:16

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



Receita Federal

**CERTIDÃO**

000358



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: PAVIMAR-CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA**  
**CNPJ: 79.569.398/0001-31**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:01:20 do dia 30/07/2019 <hora e data de Brasília>.

Válida até 26/01/2020.

Código de controle da certidão: **A6D7.1EF8.A432.D5E8**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Nova Consulta](#)



Preparar página  
para impressão



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

**CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS  
COM EFEITO DE NEGATIVA**

Nome: PAVIMAR-CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 79.569.398/0001-31

Certidão nº: 178357183/2019

Expedição: 31/07/2019, às 10:40:49

Validade: 26/01/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **PAVIMAR-CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **79.569.398/0001-31**, CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em face do inadimplemento de obrigações estabelecidas no(s) processo(s) abaixo, com débito garantido ou exigibilidade suspensa:

0092300-72.2007.5.09.0094 - TRT 09ª Região \*\*

\*\* Débito com exigibilidade suspensa.

**Total de processos: 1.**

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

**INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

A Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, com os mesmos efeitos da negativa (art. 642-A, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho), atesta a existência de registro do CPF ou do CNPJ da pessoa sobre quem versa a certidão no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, cujos débitos estejam com exigibilidade suspensa ou garantidos por depósito, bloqueio de numerário ou penhora de bens suficientes.

**DESPACHO**

Processo nº: 7.927/2019 de 31/07/2019

Obra: **Execução de recapeamento asfáltico com CBUQ sobre pedras irregulares**

Requerente: **Pavimar Construtora de Obras Ltda**

Destino: **Departamento de Licitações**

Origem: **SMVO - Secretaria Municipal de Viação e Obras - Engenharia**

Licitação: **Tomada de Preços nº 05/2018**

Contrato: **PMFB nº 215/2018**

Assunto: **Prorrogação de prazo**

Conforme requerimento formalizado no processo acima mencionado onde a empresa Pavimar Construtora de Obras Ltda solicita a prorrogação do prazo de vigência e execução do contrato de empreitada a fim de concluir a execução dos serviços contratados, faz-se as seguintes considerações:

- até a presente data foram executados 25,83% dos serviços contratados (relatório resumo de empreendimento e 3º boletim de medição de 03/07/2019 anexos);
- frequentes precipitações pluviométricas no período de outono e inverno dificultaram e atrasaram o andamento dos serviços para recomposição dos muros de pedra de cantaria que compõem as paredes do canal bem como demais serviços preliminares de responsabilidade do Município;
- a emissão da ordem de serviços por parte da Caixa Econômica Federal é efetivada por trechos conforme a evolução dos trabalhos de recomposição das paredes do canal executado pelo Município.

Face as considerações acima relacionadas, na qualidade de engenheiro fiscal de obra, é possível corroborar bem como recomendar o deferimento do pleito da requerente, ou seja, pela prorrogação do prazo de vigência e execução do contrato de empreitada por mais 120 (cento e vinte) dias, o qual considera-se adequado e razoável para a conclusão da obra.

Encaminhe-se à apreciação e consideração do Departamento de Licitações e posteriormente à Procuradoria Jurídica do Município.

Francisco Beltrão, 31 de julho de 2019.



**Vanios C. Biehl**

Engº Civil – CREA/PR 26.006-D  
Decreto nº 202/2011

Projeto / Tomador: **MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO** | Objeto: **RECAPEAMENTO ASFÁLTICO SOBRE PAVIMENTAÇÃO COM PEDRAS IRREGULARES** | Empreendimento / Apêlo: **RECAPEAMENTO ASFÁLTICO SOBRE PAVIMENTAÇÃO COM PEDRAS IRREGULARES**

Gerente / Programa / Ação / Modalidade: **MCD - PLANEJAMENTO URBANO** | Município/UF: **FRANCISCO BELTRÃO - PARANÁ** | Localidade: **BAIRRO SÃO MIGUEL**

RRE - Número: **03.007/19** | RRE - Data de emissão: **Jan/19** | RRE - Ref. (Ano/Mês): **PLANEJAMENTO URBANO** | CT - Próg./Mod./Ação: **RECAPEAMENTO ASFÁLTICO SOBRE PAVIMENTAÇÃO COM PEDRAS IRREGULARES**

CTF	NP CTEF	Empresa	Valor (R\$)
1	215/2018	PAVIMAR CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA	-
2			-
3			-
4			-
5			-
<b>TOTAL</b>			-

CT - Valores (R\$):  
Investimentos: **1.044.539,03**  
Repasse: **893.992,87**  
Outras Fontes: **92.546,16**

Meta / Submeta	Descrição	Situação	Quantidade	Unidade	Lote de Licitação / nº do CTEF	QTD Vigente (R\$)	REALIZADO NO PERÍODO (R\$)			ACUMULADO REALIZADO INCLUINDO O PERÍODO (R\$)			% FÍSICO
							REPASSE	CONTRAPARTIDA	OUTROS	REPASSE	CONTRAPARTIDA	OUTROS	
1	RECAPEAMENTO ASFÁLTICO AVENIDA PROGRESSO	Letada / Em Execução	30966,25	m²	TOTAL	1.044.539,03	124.389,94	12.092,33	136.482,27	245.855,17	23.900,36	269.755,73	25,83%
2						1.044.539,03	124.389,94	12.092,33	136.482,27	245.855,17	23.900,36	269.755,73	25,83%
3						-	-	-	-	-	-	-	-
4						-	-	-	-	-	-	-	-
5						-	-	-	-	-	-	-	-
6						-	-	-	-	-	-	-	-
7						-	-	-	-	-	-	-	-
8						-	-	-	-	-	-	-	-
9						-	-	-	-	-	-	-	-
10						-	-	-	-	-	-	-	-
11						-	-	-	-	-	-	-	-
12						-	-	-	-	-	-	-	-
13						-	-	-	-	-	-	-	-
14						-	-	-	-	-	-	-	-
15						-	-	-	-	-	-	-	-
16						-	-	-	-	-	-	-	-
17						-	-	-	-	-	-	-	-
18						-	-	-	-	-	-	-	-
19						-	-	-	-	-	-	-	-
20						-	-	-	-	-	-	-	-
21						-	-	-	-	-	-	-	-
22						-	-	-	-	-	-	-	-
23						-	-	-	-	-	-	-	-
24						-	-	-	-	-	-	-	-
25						-	-	-	-	-	-	-	-

**Observações:**

FRANCISCO BELTRÃO - PARANÁ, 08 de julho de 2019

Representante do Tomador  
Nome: **CLERER FONTANA**  
Cargo: **PRETEO MUNICIPAL**

Responsável Financeiro do Tomador  
Nome: **ELIUS RODRIGUES**  
Cargo: **SECRETARIO DE FINANÇAS**

Responsável Social do Tomador  
Nome:  
Cargo:



Nº da Operação 1043238-13	Gestor / Programa / Modalidade / Ação MCI0 / PLANEJAMENTO URBANO	Município/UF FRANCISCO BELTRÃO - PARANÁ	Localidade SAIRO SÃO MIGUEL
------------------------------	---	--	--------------------------------

Proprietário MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO	Objeto RECAPEAMENTO ASFÁLTICO SOBRE PAVIMENTAÇÃO COM PEDRAS IRREGULARES	Empreendedor/Apelido RECAPEAMENTO ASFÁLTICO SOBRE PAVIMENTAÇÃO COM
--	--	---

BM - Número: **8**  
 Data emissão: **09/07/19**  
 Período referência medição:  
 15/01/19  
 01/07/19  
 Início da obra: **04/06/18**

CTEF	Nº CTEF	Empresa	Objeto do CTEF	Valor (R\$)
1	215/2018	PAVIMAR CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA	RECAPEAMENTO ASFÁLTICO COM CBUQ, SOBRE CALÇAMENTO C	-
2				-
3				-
4				-
5				-
TOTAL				-

ITEM	FORTE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	PREÇO TOTAL (R\$)	EXECUTADO ANTERIOR (%)	EXECUTADO NO PERÍODO (%)	EXECUTADO ACUMULADO (%)	EXECUTADO ANTERIOR (R\$)	EXECUTADO NO PERÍODO (R\$)	EXECUTADO ACUMULADO (R\$)
<b>TOTAL</b>				<b>3.044.539,03</b>				<b>133.275,46</b>	<b>136.482,77</b>	<b>269.758,23</b>
<b>1</b>	<b>M</b>		<b>RECAPEAMENTO ASFÁLTICO AVENIDA PROGRESSO</b>	<b>3.044.539,03</b>				<b>133.275,46</b>	<b>136.482,77</b>	<b>269.758,23</b>
<b>1.1</b>	<b>A</b>		<b>PLACA DE OBRA</b>	<b>1.007,20</b>				<b>1.007,20</b>		<b>1.007,20</b>
1.1.1	S	SINAPI 74209/1		1.007,20	100,00		100,00	1.007,20		1.007,20
<b>1.2</b>	<b>A</b>		<b>SERVIÇOS PRELIMINARES</b>	<b>41,76</b>				<b>11.875,48</b>	<b>12.006,19</b>	<b>23.881,67</b>
1.2.1	S	SINAPI 94273		153.531,84	7,80	7,80	15,62	11.875,48	12.006,19	23.881,67
1.2.2	S	SINAPI 79859/2		2.976,01						
<b>1.3</b>	<b>A</b>		<b>PAVIMENTAÇÃO</b>	<b>466.202,22</b>				<b>120.290,76</b>	<b>102.319,33</b>	<b>222.610,31</b>
1.3.1	S	SINAPI 85335		14.895,55	18,80	19,05	35,65	2.472,33	2.897,21	5.369,54
1.3.2	S	SINAPI 72887		7.260,44	14,64		14,64	1.048,41		1.048,41
1.3.3	S	SINAPI 79710		52.179,15	14,44		14,44	7.594,67		7.594,67
1.3.4	S	SINAPI 79806/1		22.700,14	18,46	17,14	35,60	4.189,54	3.890,80	8.080,34
1.3.5	S	SINAPI 72945		57.596,33	18,46	15,75	32,19	10.629,98	7.907,97	18.537,95
1.3.6	S	SINAPI 72942		32.240,78	18,46	17,14	35,60	5.950,36	5.526,07	11.476,43
1.3.7	S	SINAPI 95997		479.331,85	18,46	17,14	35,60	88.465,49	82.157,48	170.622,97
<b>1.4</b>	<b>A</b>		<b>SINALIZAÇÃO VIÁRIA (HORIZONTAL E VERTICAL)</b>	<b>25,81</b>						
1.4.1	S	Composição 001	FAIXA DE SINALIZAÇÃO HORIZONTAL C/INTA RESINA ACRÍLICA BASE SOLVENTE (0,084 m <sup>2</sup> /m <sup>2</sup> ) - BRANCA	16.239,26						
1.4.2	S	Composição 002	PLACA SINALIZAÇÃO REFLETIVA - SEM SUPORTE	2.980,43						
1.4.3	S	Composição 003	SUPORTE METÁLGALV.FOGO Ø42,5" C/TAMPA E ALETAS ANTI-GIRO h = 3,00m	20.895,96						
1.4.4	S	Composição 004	PLACA SINALIZAÇÃO REFLETIVA - TRIÂNGULO (0,1219 m <sup>2</sup> /ud)	8.306,55						
1.4.5	S	Composição 008	PLACA SINALIZAÇÃO REFLETIVA - CIRCULAR (R-4a)	2.373,36						
1.4.6	S	Composição 009	PLACA SINALIZAÇÃO REFLETIVA - CIRCULAR (R-4b)	3.955,50						
1.4.7	S	Composição 010	PLACA SINALIZAÇÃO REFLETIVA - CIRCULAR (R-1)	394,26						
<b>1.5</b>	<b>A</b>		<b>DRENAGEM</b>	<b>109,15</b>					<b>22.156,55</b>	<b>22.156,55</b>
1.5.1	S	SINAPI 90082		2.528,24		6,11	6,11		154,48	154,48
1.5.2	S	SINAPI 94305		2.527,84		6,08	6,08		153,80	153,80
1.5.3	S	SINAPI 92210		14.961,52		6,08	6,08		909,65	909,65
1.5.4	S	Composição 011	BOCA DE LOBO EM ALVENARIA TUBO MACIÇO, REVESTIDA C/ ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA 1:3, SOBRE LASTRO DE CONCRETO 10CM	21.057,94		8,33	8,33		1.754,12	1.754,12
1.5.5	S	SINAPI 7796		2.235,00		9,00	9,00		201,15	201,15
1.5.6	S	SINAPI 006	SARJETA TRIANGULAR DE CONCRETO - TIPO STC 07	214.052,93		16,09	16,09		18.672,82	18.672,82
1.5.7	S	Composição 007	TRANSPORTE LOCAL, CAMINHÃO BETONEIRA	1.930,62		16,09	16,09		310,64	310,64
1.5.8	S	Composição 006	DESMATAMENTO E LIMPEZA DIÂMETRO ATÉ 30CM	4.571,25						

Observações:

Os serviços medidos informados neste BM encontram-se concluídos, estão em conformidade com os projetos e especificações aceitos pela CAIXA e foram executados de acordo com as normas técnicas.

Representante do Tomador  
 Nome: CLEBER FONTANNA  
 Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

Responsável Técnico pela Realização da obra/serviço  
 Nome: VANIOS C. BIENI  
 Profissão: ENGRº CIVIL  
 CREA/CAU: PR-26.006-0  
 ART/RRT: 20182899911



PARECER JURÍDICO N.º 0839/2019

PROCESSO Nº : 7927/2019  
REQUERENTE : PAVIMAR CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA  
INTERESSADO : SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO  
ASSUNTO : TERMO ADITIVO – PRAZO

**I RELATÓRIO**

Trata-se de pedido formulado pela PAVIMAR CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA, em que pretende a prorrogação do prazo de vigência e execução em 120 (cento e vinte) dias do Contrato de Empreitada n.º 215/2018 (Tomada de Preços n.º 05/2018), cujo objeto é a execução de recapeamento asfáltico de vias públicas sobre pavimentação de pedras irregulares.

Os autos vieram encaminhados de cópia do Contrato, 1º Termo Aditivo, Certidões Negativas, Parecer Técnico e Planilhas de medições.

É o relatório.

**2 FUNDAMENTAÇÃO**

O art. 57, § 1º, da Lei n.º 8.666/93 autoriza a alteração dos contratos administrativos nos casos em que, não havendo culpa do executor no atraso do cronograma da obra, a prorrogação visa garantir a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da avença. *In verbis*:

*Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos: (...)*

*§ 1º. Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:*

*I - alteração do projeto ou especificações, pela Administração;*

*II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;*

*III - interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;*

*IV - aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei;*

*V - impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;*

*VI - omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.*

Ao comentar o § 1º do art. 57, da Lei n.º 8.666/1993, Marçal JUSTEN FILHO observa, com a precisão que lhe é peculiar, que a "(...) alteração dos prazos contratuais ofende os princípios fundamentais que norteiam as licitações e contratos administrativos. A prorrogação dos prazos contratuais somente pode ser admitida como exceção se verificados eventos supervenientes realmente graves e





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO  
Estado do Paraná

relevantes, que justifiquem o não atendimento aos prazos inicialmente previstos.”<sup>1</sup>

De acordo com a informação subscrita pelo engenheiro civil Vanios C. Biehl, fiscal técnico do contrato (fl. 11), o caso amolda-se à hipótese contemplada no inc. II e VI do § 1º do art. 57, da Lei n.º 8.666/1993, devido ao atraso no encaminhamento das ordens de serviço por parte da Caixa Econômica Federal, bem como da demora por parte do Município em concluir os trabalhos de recomposição das paredes do canal executado, sem contar com as intercorrências climáticas no período.

Ainda, de acordo com a legislação vigente, entende-se que os prazos de execução e de vigência devem caminhar juntos, sendo obrigatório, apenas, que devem ser providenciadas as prorrogações de prazo de execução dentro da vigência do contrato, o que foi atendido no presente caso.

### 3 CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, opina-se pelo DEFERIMENTO do pedido de prorrogação do prazo de vigência e execução do Contrato de Empreitada n.º 215/2018 (Tomada de Preços n.º 05/2018), em 120 dias. Dessa forma, recomenda-se:


(A) encaminhamento à autoridade competente, no caso o Prefeito Municipal, para que previamente autorize o aditamento, nos termos do art. 57, § 2º,<sup>2</sup> da Lei n.º 8.666/1993;

(B) encaminhamento ao Controle Interno para ciência, nos termos do art. 83, § 2º,<sup>3</sup> da Lei Orgânica Municipal; e

(C) o Departamento de Compras, Licitações e Contratos deverá elaborar o aditivo imediatamente, com a devida motivação, respeitando-se o prazo de 120 (cento e vinte) dias, até porque é vedada a prorrogação por prazo indeterminado (art. 57, § 3º, da LCL).

É o parecer, submetido à honrosa apreciação de Vossa Senhoria.

Francisco Beltrão/PR, 12 de julho de 2019.

  
CAMILA SLONGO PEGORARO BONTE  
DECRETOS 040/2015 – 013/2017  
OAB/PR 41.048

<sup>1</sup> JUSTEN FILHO, Marçal. *Comentários à lei de licitações e contratos administrativos*. 13 ed. São Paulo: Dialética, 2009. p. 839.

<sup>2</sup> “Art. 57. (...) § 2º. Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.”

<sup>3</sup> “Art. 83. (...) § 2º. O controle interno buscará manter a regularidade na realização da receita e da despesa, acompanhar o desenvolvimento dos programas e da execução orçamentária e os resultados alcançados, bem como a perfeita execução dos contratos de que seja parte o Município.”



DESPACHO N.º 331/2019

PROCESSO N.º : 7927/2019  
REQUERENTE : PAVIMAR CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA.  
LICITAÇÃO : CONTRATO N.º 215/2018 – TOMADA DE PREÇOS N.º 005/2018  
OBJETO : EXECUÇÃO DE RECAPEAMENTO ASFÁLTICO COM CBUQ  
ASSUNTO : REQUERIMENTO DE ADITIVO DE PRAZO

O requerimento protocolado busca a formulação de termo aditivo de prazo ao Contrato n.º 215/2018, referente à execução de recapeamento asfáltico com CBUQ.

Constam do processo administrativo a solicitação da empresa, certidões negativas, contrato de prestação de serviços, parecer técnico e parecer jurídico.

Assim, devidamente analisados os documentos que embasam o requerimento formulado e o teor do parecer jurídico n.º 0839/2019, dentro das possibilidades legais estabelecidas pela norma de regência, Lei n.º 8.666/1993, DEFIRO o pedido de aditivo de prazo, prorrogando o prazo de vigência e execução do Contrato n.º 215/2018, por 120 (cento e vinte) dias.

Encaminhe-se ao Departamento de Licitações para cumprimento, autorizada aposição de assinatura digitalizada no termo.

Comunique-se a parte interessada.

Francisco Beltrão, 12 de julho de 2019.

  
Cleber Fontana  
Prefeito Municipal



**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
*Estado do Paraná*

**3º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 215/2018**  
**TOMADA DE PREÇOS Nº 05/2018**

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, estado do Paraná e a empresa **PAVIMAR CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA**, na forma abaixo:

**CONTRATANTE:** Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em exercício, senhor **CLEBER FONTANA**, portador do CPF Nº 020.762.969-21.

**CONTRATADA:** **PAVIMAR CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA**, inscrito no CNPJ sob o nº **79.569.398/0001-31**, com sede na **ROD PR 483 - KM 09, S/N - CEP: 85601970 - BAIRRO: ZONA RURAL**, na cidade de Francisco Beltrão/PR.

**OBJETO:** Prestação de serviços Contratação de empresa especializada para execução de recapeamento asfáltico com CBUQ, sobre calçamento com pedras irregulares, de 10.966,25m<sup>2</sup>, incluindo sinalização horizontal e vertical e drenagem superficial, na Avenida Progresso e Rua Santa Terezinha, nos Bairros Cristo Rei e São Miguel, no Município de Francisco Beltrão – PR.


**JUSTIFICATIVA:** Em atenção ao pedido protocolado pela empresa, a fiscalização técnica constatou que foram executados até o momento, 25,83% dos serviços e que é necessário maior prazo de execução. Dessa forma o Departamento Jurídico, opinou pelo deferimento do pedido de prorrogação dos prazos de vigência e de execução por mais 120 (cento e vinte) dias, conforme o contido no Processo Administrativo nº 7927/2019.

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O **prazo de vigência** do contrato fica prorrogado para mais 120 (cento e vinte) dias, ou seja, até dia **09 de novembro de 2019**, e o **prazo de execução** do contrato também fica prorrogado para mais 120 (cento e vinte) dias, ou seja, até **09 de setembro de 2019**.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Ficam ratificadas em todos os termos e condições as demais cláusulas contrato, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar da original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus efeitos legais e jurídicos.

Francisco Beltrão, 12 de julho de 2019.

  
**CLEBER FONTANA**  
CPF Nº 020.762.969-21  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

  
**PAVIMAR CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA**  
CONTRATADA  
**CLAIR BERNARDETTI TESSER**  
CPF 839.835.709-68

TESTEMUNHAS:

  
**ANTONIO CARLOS BONETTI**

  
**JOSÉ CLAUDIMAR BORGES**



Estado do Paraná

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Termo Aditivo ao Contrato:

**PARTES:** Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **PAVIMAR CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA**  
**ESPÉCIE:** Contrato de Prestação de Serviços nº 215/2018 – Tomada de Preços nº 05/2018.

**OBJETO:** Prestação de serviços Contratação de empresa especializada para execução de recapeamento asfáltico com CBUQ, sobre calçamento com pedras irregulares, de 10.966,25m<sup>2</sup>, incluindo sinalização horizontal e vertical e drenagem superficial, na Avenida Progresso e Rua Santa Terezinha, nos Bairros Cristo Rei e São Miguel, no Município de Francisco Beltrão – PR.

**ADITIVO:** Em atenção ao pedido protocolado pela empresa, a fiscalização técnica constatou que foram executados até o momento, 25,83% dos serviços e que é necessário maior prazo de execução. Dessa forma o Departamento Jurídico, opinou pelo deferimento do pedido de prorrogação do prazo de execução por mais 120 (cento e vinte) dias, conforme o contido no Processo Administrativo nº 7927/2019.

O prazo de vigência do contrato fica prorrogado para mais 120 (cento e vinte) dias, ou seja, até dia 09 de novembro de 2019, e o prazo de execução do contrato também fica prorrogado para mais 120 (cento e vinte) dias, ou seja, até 09 de setembro de 2019.

Francisco Beltrão 12 de julho de 2019.

  
Antonio Carlos Bonetti - Secretário Municipal da Administração

6564	12.421.16.54218012019	0	3.390,39,56,00	Do Exercício
6565	06.002.06.123.0403.2005	510	3.390,39,56,00	Do Exercício
6566	11.03.06.18215052019	513	3.390,39,56,00	Do Exercício
6567	14.501.27.812.2731.2090	0	3.390,39,56,00	Do Exercício
6568	05.902.04.122.0404.2003	0	3.390,39,56,00	Do Exercício
1800	06.005.06.343.0801.2019	0	3.390,39,56,00	Do Exercício

Francisco Beltrão, sete dias de agosto de 2019

**ANTONIO CARLOS BONETTI**

Secretário Municipal da Administração

Publicado por:  
Isabel Cristina Paimi

Código Identificador:F543E97F

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS  
RESULTADO****RETIFICAÇÃO DA PUBLICAÇÃO DE RESULTADO**

A presidente da Comissão de Licitação, nomeada através da Portaria nº 265/2019, de 20 de maio de 2019, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público resultado de Licitação:

MODALIDADE: PROCESSO DE DISPENSA Nº 73/2019

OBJETO: Aquisição de leite especial PREGOMIN e NFO ADVANCE, para utilização na alimentação dos pacientes: VICTOR HUGO SILVA DA COSTA (autos nº 0006922-20.2019.8.16.0083), MARIA LUIZA MARTINS WOICOLESCO (autos nº 0015043-71.2018.8.16.0083) e HEATRICE HELOÁ RIBEIRO VANDERLINDE (autos nº 5002005-22.2019.4.07.7007).

CONTRATADA: CLAUDETE DOS SANTOS POSSAMAI &amp; CIA LTDA

CNPJ: 11.327.892/0001-56

VALOR: R\$ 51.030,00 (cinquenta e um mil e trinta reais)

CONTRATADA: ESPANHOL &amp; MORETO LTDA – ME

CNPJ: 07.568.243/0001-70

VALOR: R\$ 17.040,00 (dezessete mil e quarenta reais).

VALOR TOTAL: R\$ 68.070,00 (Sessenta e oito mil e setenta reais).

Francisco Beltrão, 08 de Agosto de 2019.

**SAMANTHA MARQUES PÉCOITS**

Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:  
Isabel Cristina Paimi

Código Identificador:19587E61

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS  
AVISO DE LICITAÇÃO**

AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 151/2019 UASG 987565  
**EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

A Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão-PR, avisa aos interessados que fará realizar no dia **22 de agosto de 2019, às 09:00 horas**, a abertura da licitação na modalidade Pregão Eletrônico, menor preço MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM, que tem por objeto a aquisição de **mini pizza para complementar o lanche especial da Semana da Criança em atendimento as unidades educacionais da rede municipal de ensino de Francisco Beltrão.**

Abertura das propostas e recebimento dos lances: a partir das **09:00 horas do dia 22 de agosto de 2019.**

Edital na íntegra: à disposição dos interessados no Departamento de Compras, Licitações e Contratos, na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 e no site [www.franciscobeltrao.pr.gov.br](http://www.franciscobeltrao.pr.gov.br) – licitações, ou através do site: [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br). Informações complementares através dos telefones (46)3520-2107 e 3520-2103.

Francisco Beltrão, 08 de agosto de 2019.

**NÁDIA DALL AGNOL**

Pregoeira

Publicado por:  
Isabel Cristina Paimi

Código Identificador:3EDE7F9C

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS  
ADITIVO**

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, tornam público extrato de Termo Aditivo de Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **BARROS E MOURA LABORATORIO LTDA - ME**

ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços nº 615/2018 – Inexigibilidade de Licitação nº 45/2018.

OBJETO: Contratação de serviços de coleta, realização e distribuição de exames de análises clínicas, pelo valor da tabela SUS - Sistema Único de Saúde.

ADITIVO: Conforme contido no Processo Administrativo nº 7347/2019, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento do pedido de aditivo de prazo na vigência do contrato por 30 (trinta) dias, para garantir o pagamento ao laboratório do faturamento de junho que encerra no final do mês de julho de 2019.

Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato por mais 30 (trinta) dias, ou seja, até dia 17 de agosto de 2019.

Francisco Beltrão, 19 de julho de 2019.

**ANTONIO CARLOS BONETTI**

Secretário Municipal de Administração.

Publicado por:  
Isabel Cristina Paimi

Código Identificador:0B353C46

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS  
ADITIVO**

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de termo aditivo ao Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **PAVIMAR CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA** ESPÉCIE:

Contrato de Empreitada nº 852/2018 – Tomada de Preços nº 26/2018.

OBJETO: Execução da construção de kartódromo, incluindo pavimentação asfáltica com CBUQ sobre base de macadame seco, em área de 10.279,77M2, sobre o lote rural nº 55, da gleba 05-FB, na localidade de Vila Lobos, no Município de Francisco Beltrão - PR.

ADITIVO: Em atenção ao pedido protocolado pela empresa, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento do pedido de prorrogação do prazo, conforme o contido no Processo Administrativo nº 7342/2019.

O prazo de execução e de vigência fica prorrogado até o dia 31 de dezembro de 2019.

Francisco Beltrão, 04 de junho de 2019.

**ANTONIO CARLOS BONETTI**

Secretário Municipal da Administração



000368

**Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão**  
**ESTADO DO PARANÁ**

PROCESSO Nº: \_\_\_\_\_



Município de Francisco Beltrão

PROTOCOLO

Processo: 8743 / 2019

Requerente: **PAVIMAR CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA** CNPJ: 79.569.398/0001-31Contato: **PAVIMAR CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA - pavimar@netconta.com.br**Telefone: **3524-1700**Assunto: **LICITAÇÃO - ADITIVO DE PRAZO - Versão: 1**Descrição: **SOLICITAÇÃO DE ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO DE EMPREITADA Nº 215/2018 - TOMADA DE PREÇOS Nº 05/2018**Tempo Mínimo Estimado: **1** dias.Tempo Máximo Estimado: **20** dias.

Francisco Beltrão, 26 de Agosto de 2019.

\_\_\_\_\_  
**ALEX BRUNO CHIES**  
Protocolista

Vence  
09/09/2019

STP 500.2080g rptProcessoProtocolo

07795119999.26/08/2019 10:27:21

Anexo: \_\_\_\_\_





## CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA.

Francisco Beltrão/PR, 23 de agosto de 2019.

Ao Município de Francisco Beltrão

**Ref: SOLICITAÇÃO DE ADITIVO DE PRAZO:** Tomada de Preços nº 05/2018 e Contrato nº 215/2018.

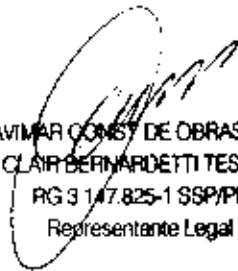
**Objeto:** Execução de recapeamento asfáltico com CBUQ, sobre calçamento com pedras irregulares, de 10.966,25m<sup>2</sup>, incluindo sinalização horizontal e vertical e drenagem superficial, na Avenida Progresso e Rua Santa Terezinha, nos Bairros Cristo Rei e São Miguel, no Município de Francisco Beltrão – PR.

A empresa PAVIMAR CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA, inscrita no CNPJ nº 79.569.398/0001-31, sito a Rodovia PR 483 – KM 09, s/nº, Município de Francisco Beltrão/PR.

Vem por meio deste, solicitar ao município de Francisco Beltrão, aditivo de prazo de execução e vigência do contrato para mais 120 (cento e vinte) dias da tomada de preços acima citada, pelo motivo que recebemos a ordem de serviços parcial, referente a Avenida de Progresso, no aguardo também do reequilíbrio de preços.

Certos de vosso pronto atendimento, atenciosamente,

*Representante Legal*

  
 PAVIMAR CONST DE OBRAS LTDA.  
 CLAIR BERNARDETTI TESSER  
 RG 3 147.825-1 SSP/PR  
 Representante Legal

  
 79.569.398/0001-31  
 PAVIMAR CONSTRUTORA  
 DE OBRAS LTDA  
 Rod. PR 483 Km 09, s/n  
 CEP 85601-000 - Francisco Beltrão - PR

## CONTRATO DE EMPREITADA

Contrato de Empreitada nº 215/2018, que entre si celebram de um lado o município de FRANCISCO BELTRÃO e de outro lado a empresa PAVIMAR CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21 e abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro, PAVIMAR CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 79.569.398/0001-31, com sede na ROD PR 483 - KM 09, S/N - CEP: 85601970 - zona rural, no Município de Francisco Beltrão/PR, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente contrato em decorrência da licitação realizada através do processo de Tomada de preços nº 5/2018, mediante as seguintes cláusulas e condições.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente termo é a execução de recapeamento asfáltico com CBUQ, sobre calçamento com pedras irregulares, de 10.966,25m<sup>2</sup>, incluindo sinalização horizontal e vertical e drenagem superficial, na Avenida Progresso e Rua Santa Terezinha, nos Bairros Cristo Rei e São Miguel, no Município de Francisco Beltrão - PR., de acordo com as especificações abaixo:

Item	Código	Especificação	VALOR TOTAL DA MÃO DE OBRA R\$	VALOR TOTAL DO MATERIAL R\$	VALOR TOTAL R\$
1	59704	Execução de recapeamento asfáltico com CBUQ, sobre calçamento com pedras irregulares, de 10.966,25m <sup>2</sup> , incluindo sinalização horizontal e vertical e drenagem superficial, na Avenida Progresso e Rua Santa Terezinha, nos Bairros Cristo Rei e São Miguel, no Município de Francisco Beltrão - PR, de acordo com projeto, planilha orçamentária e memorial descritivo.	104.781,95	939.757,08	1.044.539,03

PARÁGRAFO ÚNICO - A obra será contratada por empreitada global, sem possibilidade de reajuste de preços.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

O preço ajustado e ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e a CONTRATADA concorda em receber é de R\$ 1.044.539,03 (um milhão, quarenta e quatro mil, quinhentos e trinta e nove reais e três centavos).

PARÁGRAFO ÚNICO - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato será de responsabilidade da CONTRATADA, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

O pagamento do valor acordado será realizado de acordo com as medições dos serviços, em moeda brasileira corrente, em até 10(dez) dias úteis após a apresentação correta da nota fiscal e documentos pertinentes, desde que atendidas às condições para liberação das parcelas pela Caixa Econômica Federal S/A.



**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – As notas fiscais deverão ser emitidas em conformidade e mediante medições dos serviços pela fiscalização do Município e da Caixa Econômica Federal S/A.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - As faturas deverão ser entregues na sede do CONTRATANTE, no endereço descrito no preâmbulo deste contrato e especificamente na Tesouraria, durante o horário de expediente.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Caso seja apurado alguma irregularidade na fatura apresentada ao CONTRATANTE, o pagamento será susinado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da CONTRATADA para o saneamento da irregularidade.

**PARÁGRAFO QUARTO** - As faturas deverão ser apresentadas pela CONTRATADA à CONTRATANTE, em 01(uma) via, devidamente regularizada nos seus aspectos formais e legais.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Os pagamentos serão realizados na sede do CONTRATANTE, após regular e devido processamento, através de sua Tesouraria.

**PARÁGRAFO SEXTO** – O pagamento dos valores devidos pelo Licitador/Contratante, fica condicionado ao pagamento e comprovação dos encargos devidos pela Contratada junto aos seguintes órgãos:

- CREA, através da ART- Anotação de Responsabilidade Técnica;
- INSS, através da matrícula da obra;
- Recolhimento da Garantia de Execução e adicional, se houver.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – Na ocasião do pagamento de cada uma das parcelas a Contratada deverá apresentar na tesouraria do Licitador/Contratante, além dos documentos exigidos no parágrafo anterior:

- Relação dos funcionários utilizados na execução dos serviços contratados, bem como comprovante de suas remunerações, referentes ao respectivo período da medição; e
- Certidões de regularidade junto ao INSS e ao FGTS da Licitante, emitidas no respectivo mês do pagamento.

**PARÁGRAFO OITAVO** – A liberação da última parcela fica condicionada à apresentação de:

- Documento comprobatório de regularidade trabalhista e previdenciária da obra;
- Certificado de vistoria e conclusão da obra;
- Termo de Recebimento da obra.

**PARÁGRAFO NONO** - As despesas referentes ao consumo de água e energia, durante a execução da obra são de inteira responsabilidade da Contratada.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** - Nenhum pagamento pela CONTRATANTE isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, independente da sua natureza, nem implicará na aprovação definitiva dos serviços executados.

**PARÁGRAFO DÉCIMO-PRIMEIRO** - Os recursos destinados ao pagamento da obra de que trata o presente termo são oriundos do CONTRATO DE REPASSE OGU Nº 849759/2017 – OPERAÇÃO Nº 1043238-13 – PROGRAMA PLANEJAMENTO URBANO.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** – Os recursos orçamentários estão previstos nas contas:

Conta	Órgão/ Unidade	Funcional programática	Elemento de despesa	Fonte
5730	11.002	15.451.1501.1.015	3.3.90.39.21.00	1119
5681				000

#### CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

A obra deverá ser executada no prazo 180 (cento e oitenta) dias, contados da data da assinatura do termo contratual, mediante ordem de serviço.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A ordem de serviço será emitida após análise do processo licitatório pela Caixa Econômica Federal S/A.

#### CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato é de 360(trezentos e sessenta) dias, contados a partir da data da assinatura do presente termo.

#### CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO E DA GARANTIA ADICIONAL, SE HOUVER

O valor da garantia de execução será obtido pela aplicação de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratual acrescido de garantia adicional, se houver.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A proponente vencedora, quando da assinatura do termo de contrato de empreitada, deverá, sob pena de decair o direito de contratação, apresentar comprovação da formalização da garantia de execução e da garantia adicional, se houver.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Se ocorrer majoração do valor contratual, o valor da garantia de execução será acrescido pela aplicação de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratual majorado. No caso de redução do valor contratual, poderá a CONTRATADA ajustar o valor da garantia de execução, se assim o desejar.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A CONTRATADA perderá a garantia de execução e a garantia adicional, se houver, quando:

- a) da inadimplência das obrigações e/ou rescisão do termo de contrato de empreitada;
- b) do não recebimento definitivo da obra.

**PARÁGRAFO QUARTO** – A devolução da garantia de execução e da garantia adicional, quando for o caso, ou o valor que dela restar, dar-se-á mediante a:

- a) recebimento definitivo da obra;
- b) apresentação da certidão negativa de débitos, expedida pelo INSS, referente ao objeto contratado concluído.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DA MULTA

Para a ocorrência de qualquer forma de inadimplência da CONTRATADA, quanto as suas obrigações assumidas em decorrência do presente contrato, seja parcial ou integral, está ficará então sujeita ao pagamento da multa equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor total atualizado do contrato, sem prejuízo de outras penalidades previstas pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações subsequentes e demais legislações pertinentes a matéria.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Em ocorrendo a expiração do prazo contratual para a execução do objeto, e não estiver concluída integralmente a obra, será aplicada à CONTRATADA, por dia de atraso, a multa de 0,1%(um décimo por cento). Para o cálculo dos dias de atraso serão considerados os abonos homologados.

#### CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação Judicial da CONTRATADA, nas seguintes hipóteses:

- a) infringência de qualquer obrigação ajustada;
- b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA;
- c) se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato;
- d) e os demais mencionados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A CONTRATADA, indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - No caso do CONTRATANTE precisar recorrer a via Judicial para rescindir o presente contrato, ficará a CONTRATADA sujeita a multa convencional de 10% (dez por cento) do valor do contrato, além das perdas e danos, custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

#### CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

- a) Não será admitida a execução pela CONTRATADA, ou ao seu mando, de nenhum serviço além daqueles contratados e previstos no respectivo Edital nº 005/2018 – Tomada de preços, ainda que em caráter extraordinário, sem a prévia e expressa autorização do CONTRATANTE.
- b) Em ocorrendo a rescisão do presente contrato em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos de obras com o CONTRATANTE, bem como sofrerá as penalidades previstas no Artigo nº 87 da Lei nº 8.666/93.
- c) A CONTRATADA assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.
- d) A CONTRATADA fica obrigada a colocar às suas custas, placas indicativas das obras, de acordo com os modelos fornecidos pelo CONTRATANTE, e a utilizar de todos os meios lícitos para garantir a integridade física de toda e qualquer pessoa que circule nas proximidades das obras, inclusive dos funcionários que lá laborarem, aos quais a CONTRATADA deve disponibilizar os EPis (equipamentos de proteção individual), necessários.
- e) A Contratada deverá conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referentes ao objeto contratado, para os servidores dos órgãos e entidades públicas concedentes e dos órgãos de controle interno e externo.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA

O responsável técnico da obra, indicado pela CONTRATADA é o senhor NEREU LUIZ MASIERO, engenheiro civil, inscrito no CREA sob o nº 17.797-D e inscrito do CPF nº 409.313.909-15.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CONTA BANCÁRIA

O pagamento das parcelas referentes a obra objeto do presente termo deverá ser depositado na conta nº 1979-0, da agência 0601-7, da Caixa Econômica Federal.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO DA OBRA

O responsável pela fiscalização da obra é o senhor VANIOS CARLOS BIEHL, engenheiro civil inscrito no CREA/PR nº 26.006/D.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A fiscalização do presente termo ficará a cargo do Secretário Municipal de Urbanismo, Senhor ITAMIR MONTEMEZZO, inscrito no CPF/MF sob o nº 241.716.469-87 e portador do RG nº 1.137.161/PR.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PARTES INTEGRANTES

As condições estabelecidas no edital Nº 005/2018 – tomada de preços e na proposta apresentada pela empresa ora CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA SUCESSÃO E FORO

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo, a Comarca de FRANCISCO BELTRÃO, estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em

---

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030



**FRANCISCO  
BELTRÃO**  
Diretor de  
Licitação

07  
000374

razão disso é obrigada a manter sua representação com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Francisco Beltrão, 22 de março de 2018.

**CLEBER FONTANA**  
CPF Nº 020.762.969-21  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

**PAVIMAR CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA**

CONTRATADA  
**CLAIR BERNARDETTI TESSER**  
CPF 839.835.709-68

TESTEMUNHAS:

**PEDRINHO VERONEZE**

**ITAMIR MONTEMEZZO**

**1º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 215/2018  
TOMADA DE PREÇOS Nº 05/2018**

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, estado do Paraná e a empresa PAVIMAR CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA, na forma abaixo:

**CONTRATANTE:** Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em exercício, senhor CLEBER FONTANA, portador do CPF Nº 020.762.969-21.

**CONTRATADA:** PAVIMAR CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 79.569.398/0001-31, com sede na ROD PR 483 - KM 09, S/N - CEP: 85601970 - BAIRRO: ZONA RURAL, na cidade de Francisco Beltrão/PR.

**OBJETO:** Prestação de serviços Contratação de empresa especializada para execução de recapeamento asfáltico com CBUQ, sobre calçamento com pedras irregulares, de 10.966,25m<sup>2</sup>, incluindo sinalização horizontal e vertical e drenagem superficial, na Avenida Progresso e Rua Santa Terezinha, nos Bairros Cristo Rei e São Miguel, no Município de Francisco Beltrão - PR.

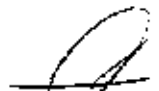
**JUSTIFICATIVA:** Em atenção ao pedido protocolado pela empresa, a fiscalização técnica constatou que foram executados até o momento, 2,37% dos serviços e que é necessário maior prazo de vigência e execução. Dessa forma o Departamento Jurídico, opinou pelo deferimento do pedido de prorrogação do prazo de execução e vigência por mais 120 (cento e vinte) dias, conforme o contido no Processo Administrativo nº 10988/2018.

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O prazo de vigência do contrato fica prorrogado, a partir de 16 de março de 2019, por mais 120 (cento e vinte) dias, ou seja, até dia 13 de julho de 2019, e o prazo de execução fica prorrogado para mais 120 (cento e vinte dias), ou seja, até dia 14 de janeiro de 2019.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Ficam ratificadas em todos os termos e condições as demais cláusulas contrato, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar da original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus efeitos legais e jurídicos.

Francisco Beltrão, 07 de janeiro de 2019.

  
CLEBER FONTANA  
CPF Nº 020.762.969-21  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

PAVIMAR CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA  
CONTRATADA  
CLAIR BERNARDETTI TESSER  
CPF 839.835.709-68

TESTEMUNHAS:

ANTÔNIO CARLOS BONETTI

DIRCEU ABATTI



**2º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 215/2018  
TOMADA DE PREÇOS Nº 05/2018**

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, estado do Paraná e a empresa PAVIMAR CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA, na forma abaixo:

**CONTRATANTE:** Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em exercício, senhor CLEBER FONTANA, portador do CPF Nº 020.762.969-21.

**CONTRATADA:** PAVIMAR CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 79.569.398/0001-31, com sede na ROD PR 483 - KM 09, S/N - CEP: 85601970 - BAIRRO: ZONA RURAL, na cidade de Francisco Beltrão/PR.

**OBJETO:** Prestação de serviços Contratação de empresa especializada para execução de recapeamento asfáltico com CBUQ, sobre calçamento com pedras irregulares, de 10.966,25m2, incluindo sinalização horizontal e vertical e drenagem superficial, na Avenida Progresso e Rua Santa Terezinha, nos Bairros Cristo Rei e São Miguel, no Município de Francisco Beltrão – PR.


**JUSTIFICATIVA:** Em atenção ao pedido protocolado pela empresa, a fiscalização técnica constatou que foram executados até o momento, 2,37% dos serviços e que é necessário maior prazo de execução. Dessa forma o Departamento Jurídico, opinou pelo deferimento do pedido de prorrogação do prazo de execução por mais 120 (cento e vinte) dias, conforme o contido no Processo Administrativo nº 247/2019.

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O prazo de execução do contrato fica prorrogado para mais 120 (cento e vinte dias), ou seja, até dia 13 de maio de 2019.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Ficam ratificadas em todos os termos e condições as demais cláusulas contrato, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar da original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus efeitos legais e jurídicos.

Francisco Beltrão, 14 de janeiro de 2019.

  
**CLEBER FONTANA**  
CPF Nº 020.762.969-21  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

**PAVIMAR CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA**  
CONTRATADA  
**CLAIR BERNARDETTI TESSER**  
CPF 839.835.709-68

**TESTEMUNHAS:**

**ANTÔNIO CARLOS BONETTI**

**DIRCEU ABATTI**



**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
*Estado do Paraná*

**3º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 215/2018**  
**TOMADA DE PREÇOS Nº 05/2018**

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, estado do Paraná e a empresa **PAVIMAR CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA**, na forma abaixo:

**CONTRATANTE:** Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em exercício, senhor **CLEBER FONTANA**, portador do CPF Nº 020.762.969-21.

**CONTRATADA:** **PAVIMAR CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA**, inscrito no CNPJ sob o nº 79.569.398/0001-31, com sede na RÓD PR 483 - KM 09, S/N - CEP: 85601970 - BAIRRO: ZONA RURAL, na cidade de Francisco Beltrão/PR.

**OBJETO:** Prestação de serviços Contratação de empresa especializada para execução de recapeamento asfáltico com CBUQ, sobre calçamento com pedras irregulares, de 10.966,25m<sup>2</sup>, incluindo sinalização horizontal e vertical e drenagem superficial, na Avenida Progresso e Rua Santa Terezinha, nos Bairros Cristo Rei e São Miguel, no Município de Francisco Beltrão – PR.


**JUSTIFICATIVA:** Em atenção ao pedido protocolado pela empresa, a fiscalização técnica constatou que foram executados até o momento, 25,83% dos serviços e que é necessário maior prazo de execução. Dessa forma o Departamento Jurídico, opinou pelo deferimento do pedido de prorrogação dos prazos de vigência e de execução por mais 120 (cento e vinte) dias, conforme o contido no Processo Administrativo nº 7927/2019.

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O prazo de vigência do contrato fica prorrogado para mais 120 (cento e vinte) dias, ou seja, até dia **09 de novembro de 2019**, e o prazo de execução do contrato também fica prorrogado para mais 120 (cento e vinte) dias, ou seja, até **09 de setembro de 2019**.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Ficam ratificadas em todos os termos e condições as demais cláusulas contrato, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar da original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus efeitos legais e jurídicos.

Francisco Beltrão, 12 de julho de 2019.

  
**CLEBER FONTANA**  
CPF Nº 020.762.969-21  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

**PAVIMAR CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA**  
CONTRATADA  
**CLAIR BERNADETTE TESSER**  
CPF 839.835.709-68

TESTEMUNHAS:

**ANTONIO CARLOS BONETTI**

**JOSÉ CLAUDIMAR BORGES**

000378

Voltar

Imprimir



## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 79.569.398/0001-31

**Razão Social:** PAVIMAR CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA

**Endereço:** PR 483 KM 9 SN RODOVIA / RODOVIA / FRANCISCO BELTRAO / PR /  
85605-590

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 11/08/2019 a 09/09/2019

**Certificação Número:** 2019081102515218264456

Informação obtida em 26/08/2019 10:25:44

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



PUNTO JUDICIAL  
TRT 09ª REGIÃO**CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS  
COM EFEITO DE NEGATIVA**

Nome: PAVIMAR-CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 79.569.398/0001-31

Certidão nº: 181265958/2019

Expedição: 26/08/2019, às 10:21:13

Validade: 21/02/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **PAVIMAR-CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **79.569.398/0001-31**, CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em face do inadimplemento de obrigações estabelecidas no(s) processo(s) abaixo, com débito garantido ou exigibilidade suspensa:

0092300-72.2007.5.09.0094 - TRT 09ª Região \*\*

\*\* Débito com exigibilidade suspensa.

**Total de processos: 1.**

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

**INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

A Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, com os mesmos efeitos da negativa (art. 642-A, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho), atesta a existência de registro do CPF ou do CNPJ da pessoa sobre quem versa a certidão no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, cujos débitos estejam com exigibilidade suspensa ou garantidos por depósito, bloqueio de numerário ou penhora de bens suficientes.



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: PAVIMAR-CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA**  
**CNPJ: 79.569.398/0001-31**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua descon sideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua descon sideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 23:13:44 do dia 16/08/2019 <hora e data de Brasília>.

Válida até 12/02/2020.

Código de controle da certidão: **0521.9824.13A8.9F6F**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

**DESPACHO**

Processo nº: 8.743/2019 de 26/08/2019

Obra: **Execução de recapeamento asfáltico com CBUQ sobre pedras irregulares**

Requerente: **Pavimar Construtora de Obras Ltda**

Destino: **Departamento de Licitações**

Origem: **SMVO - Secretaria Municipal de Viação e Obras - Engenharia**

Licitação: **Tomada de Preços nº 05/2018**

Contrato: **PMFB nº 215/2018**

Assunto: **Prorrogação de prazo**

Conforme requerimento formalizado no processo acima mencionado onde a empresa Pavimar Construtora de Obras Ltda solicita a prorrogação do prazo de vigência e execução do contrato de empreitada a fim de concluir a execução dos serviços contratados, faz-se as seguintes considerações:

- até a presente data foram executados 33,11% dos serviços contratados (relatório resumo de empreendimento e 4º boletim de medição de 27/08/2019 anexos);
- frequentes precipitações pluviométricas no período de outono e inverno dificultaram e atrasaram o andamento dos serviços para recomposição dos muros de pedra de cantaria que compõem as paredes do canal bem como demais serviços preliminares de responsabilidade do Município;
- o Município pleiteia junto a Caixa Econômica Federal a reprogramação do contrato com a substituição dos locais de execução dos serviços de pavimentação.

Face as considerações acima relacionadas, na qualidade de engenheiro fiscal de obra, é possível corroborar bem como recomendar o deferimento do pleito da requerente, ou seja, pela prorrogação do prazo de vigência e execução do contrato de empreitada por mais 120 (cento e vinte) dias, o qual considera-se adequado e razoável para a conclusão da obra.

Encaminhe-se à apreciação e consideração do Departamento de Licitações e posteriormente à Procuradoria Jurídica do Município.

Francisco Beltrão, 27 de agosto de 2019.

**Vanios C. Biehl**

Engº Civil – CREA/PR 26.006-D

Decreto nº 202/2011



RRE - RELATÓRIO RESUMO DO EMPREENDIMENTO - TOMADOR

PROponente / Tomador MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO	Nº OPERAÇÃO 1043238-13	Nº SICONV 849759/2017	VALORES CONTRATADOS (R\$):		RECURSO OGU
APeLIDO DO EMPREENDIMENTO RECAPEAMENTO ASFÁLTICO SOBRE PAVIMENTAÇÃO COM PEDRAS	MUNICÍPIO / UF FRANCISCO BELTRÃO - PR	REPASSÉ 965.096,87	CONTRAPARTIDA 34.513,46	INVESTIMENTO 999.610,33	Nº RRE 4

Situação do TC/CR: Atrasada	Percentual previsto em: ago-19 100,00%	Saldo a Reprogramar	Repassé (R\$)	Contrapartida (R\$)

Meta	Descrição da Meta	Situação	Quantidade	Unid.	Lote de Licitação / nº do CTEF	BM / PLE nº	Valores Medidos (R\$)				Execução Física Acum.
							Valor Total (R\$)	Acumulado Período Anterior	No Período	Acumulado incluindo o Período	
1.	RECAPEAMENTO ASFÁLTICO SOBRE PE	Licitado / Em Execução	3352,95	m²	215/2018	4	330.994,47	269.547,88	61.446,59	330.994,47	100,00%
2.	RECAPEAMENTO ASFÁLTICO SOBRE PE	Em Análise	7009,85	m²	215/2018	4	668.615,86	-	-	-	0,00%
							( 100,00% )	( 26,97% )	( 6,15% )	( 33,11% )	
					Repassé		965.096,87	260.241,22	59.325,03	319.566,25	
					Contrapartida		34.513,46	9.306,66	2.121,56	11.428,22	33,11%
					Outros		-	-	-	-	
					Investimento		999.610,33	269.547,88	61.446,59	330.994,47	

FRANCISCO BELTRÃO - PR  
Local

terça-feira, 27 de agosto de 2019  
Data

Representante Tomador  
Nome: CLEBER FONTANA  
Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

Responsável Técnico pela Fiscalização  
Nome: VANIOS CARLOS BIEHL  
Profissão: ENG. CIVIL  
CREA/CAU: CREA-PR 26.006 / D  
ART/IRRT: 0

Responsável Social  
Nome:  
Cargo:

Responsável Financeiro  
Nome:  
Cargo:



PROPRIETÁRIO / TOMADOR MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO	Nº OPERAÇÃO 104320-13	Nº SICOM 546799207	APELO DO EMPREITADOR RECAPAMENTO ASFÁLTICO SOBRE PAVIMENTAÇÃO COM PEDRAS	INÍCIO DE OBRA 03/09/19
Nº CTEF 2152019	EMPRESA EXECUTORA PAVIMAR CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA	CNPJ 09.369.266/0001-31	REGIME DE EXECUÇÃO EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL	PERÍODO DA MEDIÇÃO 04/02/2019 a 27/08/2019

Realizado Acumulado: 33,11%

Item	Descrição	Preço Total (R\$)	Evolução Física (%)			Evolução Financeira (R\$)		
			Acum. Anterior	Período	Acum. Incluindo o Período	Acum. Anterior	Período	Acum. Incluindo o Período
<b>Objeto do CTEF:</b>		<b>TOTAL</b>	<b>899.830,32</b>	<b>26,37</b>	<b>6,15</b>	<b>223.547,28</b>	<b>61.446,53</b>	<b>284.993,81</b>
1	RECAPAMENTO ASFÁLTICO SOBRE PEDRAS IRREGULARES	238.594,47	8,44	19,58	190,88	244.947,35	61.446,53	359.994,47
1.1	PLACA DE OBRA	1.007,28	199,88	-	1.007,28	-	-	1.007,28
1.1.1	PLACA DE OBRA EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO	1.007,28	100,00	-	1.007,28	-	-	1.007,28
1.2	SERVIÇOS PRELIMINARES	52.198,84	45,87	64,83	581,88	23.185,17	26.192,17	81.386,84
1.2.1	ASSENTAMENTO DE GUIA (MEIO-FIO) EM TRECHO RETO, CONFECCIONADA EM CONCRETO PRÉ-FABRICADO, DIMENSÕES 100X15X1300 CM (COMPRIMENTO X BASE INFERIOR X BASE SUPERIOR X ALTURA), PARA VIAS URBANAS (USO VIÁRIO), AF_092016	52.198,84	45,87	54,03	100,00	23.981,67	26.192,17	52.198,84
1.3	PAVIMENTAÇÃO	223.843,83	96,84	0,46	190,00	222.993,67	1.039,38	223.843,83
1.3.1	RETRADA DE MEIO FIO C/ EMPILHAMENTO E S/ REMOCAO	5.308,42	100,00	-	100,00	5.308,42	-	5.308,42
1.3.2	TRANSPORTE COMERCIAL COM CAMINHÃO BASCULANTE 8 M3, RODOVIA PAVIMENTADA	1.173,06	89,37	10,63	100,00	1.048,41	124,65	1.173,06
1.3.3	CAMADA DE CONFORMAÇÃO DO OREDE DA PISTA, COM BRITA GRADUADA, INCLUSIVE COMPACTAÇÃO	8.309,01	89,71	10,29	100,00	7.534,67	864,34	8.309,01
1.3.4	LIMPEZA DE SUPERFÍCIES COM JATO DE ALTA PRESSÃO DE AR E ÁGUA	8.110,25	99,62	0,38	100,00	8.086,34	30,51	8.110,25
1.3.5	IMPRIMAÇÃO DE BASE DE PAVIMENTAÇÃO COM ADP CM-30	18.532,43	100,00	-	100,00	18.532,43	-	18.532,43
1.3.6	PINTURA DE LIGAÇÃO COM EMULSÃO 90C10	11.477,81	96,96	0,01	100,00	11.479,43	1,18	11.477,81
1.3.7	CONSTRUÇÃO DE PAVIMENTO COM APLICAÇÃO DE CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE (CBU), CAMADA DE ROLAMENTO, COM ESPESSURA DE 8,0 CM, EXCLUSIVE TRANSPORTE AF_092017	170.842,15	99,99	0,01	100,00	170.622,97	19,18	170.842,15
1.4	SINALIZAÇÃO VIÁRIA	13.899,26	-	100,00	100,00	-	13.899,26	13.899,26
1.4.1	FAIXA DE SINALIZAÇÃO HORIZONTAL C/TINTA RESINA ACRÍLICA BASE SOLVENTE (0,024 m³/m²) - BRANCA	3.754,94	-	100,00	100,00	-	3.754,94	3.754,94
1.4.2	PLACA SINALIZAÇÃO REFLETIVA - SEM SUPORTE	711,99	-	100,00	100,00	-	711,99	711,99
1.4.3	SUPORTE METAL GALV.FOFO 6x2,5" C/TAMPA E ALETAS ANTI-ORRO 11 x 3,000	2.271,30	-	100,00	100,00	-	2.271,30	2.271,30
1.4.4	PLACA SINALIZAÇÃO REFLETIVA - TRIÂNGULO (0,1219 m³/m²)	1.977,74	-	100,00	100,00	-	1.977,74	1.977,74
1.4.5	PLACA SINALIZAÇÃO REFLETIVA - CIRCULAR (R-40)	1.582,19	-	100,00	100,00	-	1.582,19	1.582,19
1.4.6	PLACA SINALIZAÇÃO REFLETIVA - CIRCULAR (R-40)	791,10	-	100,00	100,00	-	791,10	791,10
1.5	DRENAGEM	41.697,84	83,45	46,95	100,00	21.958,34	19.122,98	41.697,84
1.5.1	ESCAVAÇÃO MECANIZADA DE VALA COM PROF. ATÉ 1,5 M (MÉDIA ENTRE MONTANTE E JUSANTE) COM COMPOSIÇÃO POR TRECHO, COM ESCAVADEIRA HIDRÁULICA (0,8 M3/11 HP), LARG. DE 1,5 M A 2,5 M, EM SOLO DE 1ª CATEGORIA, EM LOCAIS COM ALTO NÍVEL DE INTERFERÊNCIA AF_092016	154,42	100,00	-	100,00	154,42	-	154,42
1.5.2	ATERRO MECANIZADO DE VALA COM ESCAVADEIRA HIDRÁULICA (CAPACIDADE DA CAÇAMBA: 0,8 M³ / POTÊNCIA: 111 HP), LARGURA ATÉ 1,5 M, PROFUNDIDADE DE 1,5 A 3,0 M, COM SOLO ARGILO-ARENOSO AF_092016	188,18	93,09	6,94	100,00	163,69	11,47	188,18
1.5.3	TUBO DE CONCRETO PARA REDES COLETORAS DE ÁGUAS PLUVIAIS, DIÂMETRO DE 400 MM, JUNTA RÍGIDA, INSTALADO EM LOCAL COM BAIXO NÍVEL DE INTERFERÊNCIAS - FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO AF_102015	609,78	99,99	0,01	100,00	609,85	0,13	609,78
1.5.4	BOCA DE LOBO EM ALVENARIA TUJOLO MACIÇO, REVESTIDA C/ ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA 1:3, SOBRE LASTRO DE CONCRETO 10CM	1.754,89	99,96	0,04	100,00	1.754,12	0,77	1.754,89
1.5.5	TUBO DE CONCRETO SIMPLES, CLASSE- F8, DN 300 MM, PARA ÁGUAS PLUVIAIS (NBR 899)	201,27	-	100,00	100,00	-	201,27	201,27
1.5.6	SARILETA TRIANGULAR DE CONCRETO - TIPO S1C (0,1088 m³/m)	37.348,43	-	93,00	100,00	16.672,82	16.672,81	37.348,43
1.5.7	TRANSPORTE LOCAL, CAMINHÃO, RETONEIRA	549,09	-	50,82	100,00	310,54	238,05	549,09
2	RECAPAMENTO ASFÁLTICO SOBRE PEDRAS IRREGULARES	688.935,88	-	-	-	-	-	-
2.1	SERVIÇOS PRELIMINARES	60.483,63	-	-	-	-	-	-
2.1.1	ASSENTAMENTO DE GUIA (MEIO-FIO) EM TRECHO RETO, CONFECCIONADA EM CONCRETO PRÉ-FABRICADO, DIMENSÕES 100X15X1300 CM (COMPRIMENTO X BASE INFERIOR X BASE SUPERIOR X ALTURA), PARA VIAS URBANAS (USO VIÁRIO), AF_092016	59.027,43	-	-	-	-	-	-
2.1.2	CARINA E LIMPEZA MANUAL DE TERRENO	856,20	-	-	-	-	-	-
2.2	PAVIMENTAÇÃO	638.632,02	-	-	-	-	-	-
2.2.1	RETRADA DE MEIO FIO C/ EMPILHAMENTO E S/ REMOCAO	14.121,84	-	-	-	-	-	-
2.2.2	TRANSPORTE COMERCIAL COM CAMINHÃO BASCULANTE 8 M3, RODOVIA PAVIMENTADA	1.028,77	-	-	-	-	-	-
2.2.3	BASE PARA PAVIMENTAÇÃO COM BRITA GRADUADA, INCLUSIVE COMPACTAÇÃO	7.262,18	-	-	-	-	-	-
2.2.4	LIMPEZA DE SUPERFÍCIES COM JATO DE ALTA PRESSÃO DE AR E ÁGUA	21.417,58	-	-	-	-	-	-
2.2.5	IMPRIMAÇÃO DE BASE DE PAVIMENTAÇÃO COM ADP CM-30	12.165,92	-	-	-	-	-	-
2.2.6	PINTURA DE LIGAÇÃO COM EMULSÃO 90C10	30.498,04	-	-	-	-	-	-
2.2.7	CONSTRUÇÃO DE PAVIMENTO COM APLICAÇÃO DE CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE (CBU), CAMADA DE ROLAMENTO, COM ESPESSURA DE 8,0 CM, EXCLUSIVE TRANSPORTE AF_092017	482.953,91	-	-	-	-	-	-
2.3	SINALIZAÇÃO VIÁRIA	17.861,81	-	-	-	-	-	-
2.3.1	FAIXA DE SINALIZAÇÃO HORIZONTAL C/TINTA RESINA ACRÍLICA BASE SOLVENTE (0,024 m³/m²) - BRANCA	11.100,82	-	-	-	-	-	-
2.3.2	PLACA SINALIZAÇÃO REFLETIVA - SEM SUPORTE	1.139,18	-	-	-	-	-	-
2.3.3	SUPORTE METAL GALV.FOFO 6x2,5" C/TAMPA E ALETAS ANTI-ORRO 11 x 3,000	3.634,07	-	-	-	-	-	-
2.3.4	PLACA SINALIZAÇÃO REFLETIVA - TRIÂNGULO (0,1219 m³/m²)	1.977,74	-	-	-	-	-	-
2.4	DRENAGEM	88.747,16	-	-	-	-	-	-
2.4.1	ESCAVAÇÃO MECANIZADA DE VALA COM PROF. ATÉ 1,5 M (MÉDIA ENTRE MONTANTE E JUSANTE) COM COMPOSIÇÃO POR TRECHO, COM ESCAVADEIRA HIDRÁULICA (0,8 M3/11 HP), LARG. DE 1,5 M A 2,5 M, EM SOLO DE 1ª CATEGORIA, EM LOCAIS COM ALTO NÍVEL DE INTERFERÊNCIA AF_092016	5.158,35	-	-	-	-	-	-
2.4.2	ATERRO MECANIZADO DE VALA COM ESCAVADEIRA HIDRÁULICA (CAPACIDADE DA CAÇAMBA: 0,8 M³ / POTÊNCIA: 111 HP), LARGURA ATÉ 1,5 M, PROFUNDIDADE DE 1,5 A 3,0 M, COM SOLO ARGILO-ARENOSO AF_092016	5.912,89	-	-	-	-	-	-
2.4.3	TUBO DE CONCRETO PARA REDES COLETORAS DE ÁGUAS PLUVIAIS, DIÂMETRO DE 400 MM, JUNTA RÍGIDA, INSTALADO EM LOCAL COM BAIXO NÍVEL DE INTERFERÊNCIAS - FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO AF_102015	30.427,19	-	-	-	-	-	-
2.4.4	BOCA DE LOBO EM ALVENARIA TUJOLO MACIÇO, REVESTIDA C/ ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA 1:3, SOBRE LASTRO DE CONCRETO 10CM	9.651,67	-	-	-	-	-	-

Observações:

Não foi considerado arredondamento nos valores da planilha.

Os serviços medidos informados neste BM encontram-se concluídos, estão em conformidade com os projetos e especificações técnicas pela CAIXA e foram executados de acordo com as normas técnicas.

FRANCISCO BELTRÃO - PR  
Local  
terça-feira, 27 de agosto de 2019  
Data

Responsável Técnico pela Profissional  
Nome: VANOS CARLOS BIEHL  
Profissão: ENG. CIVIL  
CREA/CAU: CREA-PR 25.006 / D  
ART/RRT: 0





PARECER JURÍDICO N.º 0967/2019

PROCESSO N.º : 8743/2019  
REQUERENTE : PAVIMAR CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA  
INTERESSADO : SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO  
ASSUNTO : TERMO ADITIVO – PRAZO

**1 RELATÓRIO**

Trata-se de pedido formulado pela PAVIMAR CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA, em que pretende a prorrogação do prazo de vigência e execução em 120 (cento e vinte) dias do Contrato de Empreitada n.º 215/2018 (Tomada de Preços n.º 05/2018), cujo objeto é a execução de recapeamento asfáltico de vias públicas com pavimentação de pedras irregulares.

Os autos vieram encaminhados de cópia do Contrato (fls. 03/07), Termos Aditivos (fls. 08/10), Certidões Negativas (fls. 11/13) e Parecer Técnico (fls. 14/16).

É o relatório.

**2 FUNDAMENTAÇÃO**

O art. 57, § 1º, da Lei n.º 8.666/93 autoriza a alteração dos contratos administrativos nos casos em que, não havendo culpa do executor no atraso do cronograma da obra, a prorrogação visa garantir a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da avença. *In verbis*:

*Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos: (...)*

*§ 1º. Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:*

*I - alteração do projeto ou especificações, pela Administração;*

*II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;*

*III - interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;*

*IV - aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei;*

*V - impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;*

*VI - omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.*



## MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

### Estado do Paraná

Ao comentar o § 1º do art. 57, da Lei n.º 8.666/1993, Marçal JUSTEN FILHO observa, com a precisão que lhe é peculiar, que a "(...) alteração dos prazos contratuais ofende os princípios fundamentais que norteiam as licitações e contratos administrativos. A prorrogação dos prazos contratuais somente pode ser admitida como exceção se verificados eventos supervenientes realmente graves e relevantes, que justifiquem o não atendimento aos prazos inicialmente previstos."<sup>1</sup>

De acordo com a informação subscrita pelo engenheiro civil Vanios C. Biehl, fiscal técnico do contrato (fl. 14), o caso amolda-se à hipótese contemplada no inc. II e VI do § 1º do art. 57, da Lei n.º 8.666/1993, devido ao atraso no encaminhamento das ordens de serviço e reprogramação de serviços por parte da Caixa Econômica Federal e devido às intercorrências climáticas no período.

Ainda, verifica-se que o prazo de vigência finda em 09/11/19, sendo que o requerimento de aditivo foi solicitado em 26/08/19, operando-se a tempestividade do direito de repactuar.

Neste ponto, embora se pretenda a prorrogação apenas do prazo de execução, de acordo com a legislação vigente, entende-se que os prazos de execução e de vigência devem caminhar juntos, sendo obrigatório, apenas, que devem ser providenciadas as prorrogações de prazo de execução dentro da vigência do contrato, o que foi atendido no presente caso.

Assim, recomenda-se que seja efetuada a dilação do prazo de execução em 120 dias e de vigência em 90 dias.

### 3 CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, opina-se pelo **DEFERIMENTO** do pedido de prorrogação do prazo de execução em 120 (cento e vinte) dias e do prazo de vigência em 90 (noventa) dias ao Contrato de Empreitada n.º 215/2018 (Tomada de Preços n.º 05/2018), firmado com a empresa **PAVIMAR CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA.** Dessa forma, recomenda-se:

(A) encaminhamento à autoridade competente, no caso o Prefeito Municipal, para que previamente autorize o aditamento, nos termos do art. 57, § 2º,<sup>2</sup> da Lei n.º 8.666/1993;

(B) encaminhamento ao Controle Interno para ciência, nos termos do art. 83, § 2º,<sup>3</sup> da Lei Orgânica Municipal; e

(C) o Departamento de Compras, Licitações e Contratos deverá elaborar o aditivo imediatamente, com a devida motivação, respeitando-se o prazo de execução em 120 (cento e

<sup>1</sup> JUSTEN FILHO, Marçal. *Comentários à lei de licitações e contratos administrativos*. 13 ed. São Paulo: Dialética, 2009. p. 839.

<sup>2</sup> "Art. 57. (...) § 2º. Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato."

<sup>3</sup> "Art. 83. (...) § 2º. O controle interno buscará manter a regularidade na realização da receita e da despesa, acompanhar o desenvolvimento dos programas e da execução orçamentária e os resultados alcançados, bem como a perfeita execução dos contratos de que seja parte o Município."



**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
*Estado do Paraná*

**000385**

vinte) dias de vigência em 90 (noventa) dias, até porque é vedada a prorrogação por prazo indeterminado (art. 57, § 3º, da LCL).

É o parecer, submetido à honrosa apreciação de Vossa Senhoria.

Francisco Beltrão/PR, 05 de setembro de 2019.

*Camila Slongo Bonte*

**CAMILA SLOGO PEGORARO BONTE**

**DECRETOS 040/2015 – 013/2017**

**OAB/PR 41.048**





DESPACHO N.º 387/2019

PROCESSO N.º : 8743/2019  
REQUERENTE : PAVIMAR CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA.  
LICITAÇÃO : CONTRATO N.º 215/2018 – TOMADA DE PREÇOS N.º 005/2018  
OBJETO : EXECUÇÃO DE RECAPEAMENTO ASFÁLTICO COM CBUQ  
ASSUNTO : REQUERIMENTO DE ADITIVO DE PRAZO

O requerimento protocolado busca a formulação de termo aditivo de prazo ao Contrato n.º 215/2018, referente à execução de recapeamento asfáltico com CBUQ.

Constam do processo administrativo a solicitação da empresa, certidões negativas, contrato de prestação de serviços, parecer técnico e parecer jurídico.

Assim, devidamente analisados os documentos que embasam o requerimento formulado e o teor do parecer jurídico n.º 0967/2019, dentro das possibilidades legais estabelecidas pela norma de regência, Lei n.º 8.666/1993, DEFIRO o pedido de aditivo de prazo, prorrogando o prazo de vigência e execução do Contrato n.º 215/2018, por 120 (cento e vinte) dias.

Encaminhe-se ao Departamento de Licitações para cumprimento, autorizada aposição de assinatura digitalizada no termo.

Comunique-se a parte interessada.

Francisco Beltrão, 05 de setembro de 2019.

  
Cleber Fontana  
Prefeito Municipal



000387

**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
*Estado do Paraná*

**4º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 215/2018**  
**TOMADA DE PREÇOS Nº 05/2018**

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, estado do Paraná e a empresa **PAVIMAR CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA**, na forma abaixo:

**CONTRATANTE:** Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em exercício, senhor **CLEBER FONTANA**, portador do CPF Nº 020.762.969-21.

**CONTRATADA:** **PAVIMAR CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA**, inscrito no CNPJ sob o nº **79.569.398/0001-31**, com sede na ROD PR 483 - KM 09, S/N - CEP: 85601970 - BAIRRO: ZONA RURAL, na cidade de Francisco Beltrão/PR.

**OBJETO:** Prestação de serviços Contratação de empresa especializada para execução de recapeamento asfáltico com CBUQ, sobre calçamento com pedras irregulares, de 10.966,25m<sup>2</sup>, incluindo sinalização horizontal e vertical e drenagem superficial, na Avenida Progresso e Rua Santa Terezinha, nos Bairros Cristo Rei e São Miguel, no Município de Francisco Beltrão – PR.

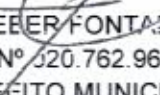
**JUSTIFICATIVA:** Em atenção ao pedido protocolado pela empresa, a fiscalização técnica constatou que foram executados até o momento, 33,11% dos serviços e que é necessário maior prazo de execução. Dessa forma o Departamento Jurídico, opinou pelo deferimento do pedido de prorrogação dos prazos de vigência e de execução por mais 120 (cento e vinte) dias, conforme o contido no Processo Administrativo nº 8743/2019.

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O **prazo de vigência** do contrato fica prorrogado para mais 120 (cento e vinte) dias, ou seja, até dia **07 de março de 2020**, e o **prazo de execução** do contrato também fica prorrogado para mais 120 (cento e vinte) dias, ou seja, até **06 de janeiro de 2020**.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Ficam ratificadas em todos os termos e condições as demais cláusulas contrato, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar da original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus efeitos legais e jurídicos.

Francisco Beltrão, 11 de setembro de 2019

  
**CLEBER FONTANA**  
CPF Nº 020.762.969-21  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

  
**PAVIMAR CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA**  
CONTRATADA  
**CLAIR BERNARDETTI TESSER**  
CPF 839.835.709-68

TESTEMUNHAS:

  
**ANTONIO CARLOS BONETTI**

  
**JOSÉ CLAUDIMAR BORGES**



*Estado do Paraná*

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Termo Aditivo ao Contrato:

**PARTES:** Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **PAVIMAR CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA**

**ESPÉCIE:** Contrato de Prestação de Serviços nº 215/2018 – Tomada de Preços nº 05/2018.

**OBJETO:** Prestação de serviços Contratação de empresa especializada para execução de recapeamento asfáltico com CBUQ, sobre calçamento com pedras irregulares, de 10.966,25m<sup>2</sup>, incluindo sinalização horizontal e vertical e drenagem superficial, na Avenida Progresso e Rua Santa Terezinha, nos Bairros Cristo Rei e São Miguel, no Município de Francisco Beltrão – PR.

**ADITIVO:** Em atenção ao pedido protocolado pela empresa, a fiscalização técnica constatou que foram executados até o momento, 33,11% dos serviços e que é necessário maior prazo de execução. Dessa forma o Departamento Jurídico, opinou pelo deferimento do pedido de prorrogação dos prazos de vigência e de execução por mais 120 (cento e vinte) dias, conforme o contido no Processo Administrativo nº 8743/2019.

O prazo de vigência do contrato fica prorrogado para mais 120 (cento e vinte) dias, ou seja, até dia 07 de março de 2020, e o prazo de execução do contrato também fica prorrogado para mais 120 (cento e vinte) dias, ou seja, até 06 de janeiro de 2020.

Francisco Beltrão, 11 de setembro de 2019.

  
Antonio Carlos Bonetti - Secretário Municipal da Administração

6 - ZENILDA ROSSATO CAVEGLION - ME. CNPJ nº 23.870.809/0001-70. Itens 001 R\$ 76,95; 002 R\$ 82,00; 003 R\$ 26,00; 004 R\$ 35,00; 005 R\$ 85,00; 006 R\$ 30,00; 008 R\$ 24,00; 011 R\$ 350,00; 012 R\$ 96,00; 013 R\$ 290,00; 015 R\$ 23,00; 016 R\$ 17,00; 017 R\$ 15,98; 018 R\$ 29,00; 019 R\$ 30,00; 020 R\$ 27,00; 021 R\$ 34,00; 022 R\$ 34,00; 023 R\$ 135,00; 024 R\$ 35,00; 028 R\$ 620,00; 030 R\$ 1.148,00; 031 R\$ 1.734,00; 035 R\$ 169,00; 039 R\$ 160,00; 040 R\$ 223,91; 041 R\$ 270,00; 042 R\$ 2.635,00; 045 R\$ 229,00; 054 R\$ 770,00; 059 R\$ 457,00; 060 R\$ 364,00; 062 R\$ 408,00; 064 R\$ 1.354,00; 065 R\$ 1.416,00; 068 R\$ 154,00; 069 R\$ 137,00; 070 R\$ 130,00; 071 R\$ 93,00; 072 R\$ 99,00; 073 R\$ 107,00; 074 R\$ 149,00; 075 R\$ 114,00; 076 R\$ 165,00; 077 R\$ 166,00; 080 R\$ 33,00; 081 R\$ 144,00; 082 R\$ 1.373,00; 083 R\$ 1.400,00; 084 R\$ 1.373,00; 085 R\$ 1.400,00.

ITENS FRUSTRADOS / DESERTOS: 34; 36; 37; 53; 57; 61.

VALOR TOTAL DA LICITAÇÃO R\$ 899.488,18 (oitocentos e noventa e nove mil; quatrocentos e oitenta e oito reais e dezafio centavos).

Homologo a presente licitação.

Francisco Beltrão, 11 de setembro de 2019.

**CLEBER FONTANA**

Prefeito Municipal

Publicado por:

Isabel Cristina Paim

Código Identificador:1362619C

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS  
TERMO ADITIVO**

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Termo Aditivo ao Contrato:

**PARTES:** Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **PAVIMAR CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA**

**ESPÉCIE:** Contrato de Prestação de Serviços nº 215/2018 - Tomada de Preços nº 05/2018.

**OBJETO:** Prestação de serviços Contratação de empresa especializada para execução de recapeamento asfáltico com CBUQ, sobre calçamento com pedras irregulares, de 10.966,25m<sup>2</sup>, incluindo sinalização horizontal e drenagem superficial, na Avenida Progresso e Rua Santa Terezinha, nos Bairros Cristo Rei e São Miguel, no Município de Francisco Beltrão - PR.

**ADITIVO:** Em atenção ao pedido protocolado pela empresa, a fiscalização técnica constatou que foram executados até o momento, 33,11% dos serviços e que é necessário maior prazo de execução. Dessa forma o Departamento Jurídico, opinou pelo deferimento do pedido de prorrogação dos prazos de vigência e de execução por mais 120 (cento e vinte) dias, conforme o conteúdo no Processo Administrativo nº 8743/2019.

O prazo de vigência do contrato fica prorrogado para mais 120 (cento e vinte) dias, ou seja, até dia 07 de março de 2020, e o prazo de execução do contrato também fica prorrogado para mais 120 (cento e vinte) dias, ou seja, até 06 de janeiro de 2020.

Francisco Beltrão, 11 de setembro de 2019.

**ANTÔNIO CARLOS BONETTI**

Secretário Municipal da Administração

Publicado por:

Isabel Cristina Paim

Código Identificador:43254EA6

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS  
TERMO ADITIVO**

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, tornam público extrato de Termo Aditivo ao Contrato:

**PARTES:** Município de Francisco Beltrão - PR e o senhor **ALTAIR GASPARIN**

**ESPÉCIE:** Contrato de Prestação de Serviços nº 466/2016 - Pregão nº 101/2016.

**OBJETO:** Prestação de serviços para execução de transporte escolar gratuito.

**ADITIVO:** Conforme o conteúdo no Processo Administrativo nº 8431/2019, foi autorizado o reajuste reduzindo o valor do quilômetro rodado de **R\$ 4,47** (quatro reais e quarenta e sete centavos) para **R\$ 3,85** (três reais e oitenta e cinco centavos), em decorrência da alteração do veículo utilizado na prestação do serviço, conforme consta no Termo de Apostilamento nº 01 feito ao contrato nº 466/2016 na data de 16 de agosto de 2019.

O valor do quilômetro rodado passará a ser o seguinte:

Item	Código	Descrição do veículo	Valor do Km Autorizado - R\$
23	21676	Transporte Escolar por pessoa ou similar, com no mínimo 15 (quinze) lugares, nos períodos matutino e vespertino, para alunos matriculados na Rede Pública de Ensino, das localidades de Vila Rural Água Viva, Menino Jesus e Rio do Mato para Nova Concórdia, pelo período de 12 (doze) meses, totalizando 90 km diários.	3,85

Francisco Beltrão, 11 de setembro de 2019.

**ANTÔNIO CARLOS BONETTI**

Secretário Municipal da Administração

Publicado por:

Isabel Cristina Paim

Código Identificador:CAC8A2EF

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS  
TERMO ADITIVO**

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de termo aditivo ao Contrato.

**PARTES:** Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **CLÍNICA NEUROLÓGICA BELTRÃO LTDA.**

**ESPÉCIE:** Contrato de Prestação de Serviços nº 751-2018 - Inexigibilidade nº 52-2018.

**OBJETO:** Prestação de serviços para realização de exames de imagem de urgência/emergência, para a população usuária do SUS - Sistema Único de Saúde, através do chamamento nº 02/2018.

**ADITIVO:** O Departamento Jurídico deferiu o pedido de prorrogação de prazo de 12 (doze) meses, possibilitando a continuidade dos serviços de exames de imagem aos usuários do SUS - Sistema Único de Saúde, conforme conteúdo no Processo Administrativo nº 9006/2019.

O prazo de vigência do contrato de prestação de serviços fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, ou seja, até dia 01 de setembro de 2020, conforme abaixo especificado:

Item	Código	Descrição	Valor total acrescido no contrato R\$
02	04691	EXAMES F. PROCEDIMENTOS DE URGÊNCIA/EMERGÊNCIA GRUPO DOS ITENS 23, 24 e 25	23.000,00

**RELAÇÃO DE EXAMES:**

(nº de item do chamamento)	Especificação do Exame/Procedimento	Valor unitário R\$
23	Mapeamento cerebral	400,00
24	Electroencefalogramas com seleção	190,00
25	pulsisonografia	800,00

**PARTES:** Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **EDUARDO DALCUMUNE & CIA LTDA.**

**ESPÉCIE:** Contrato de Prestação de Serviços nº 752-2018 - Inexigibilidade nº 52-2018.

**OBJETO:** Prestação de serviços para realização de exames de imagem de urgência/emergência, para a população usuária do SUS - Sistema Único de Saúde, através do chamamento nº 02/2018.



000390

**Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão**  
**ESTADO DO PARANÁ**

PROCESSO Nº: \_\_\_\_\_



Município de Francisco Beltrão

PROTOCOLO

**Processo: 8731 / 2019**

Requerente: **PAVIMAR CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA** CNPJ: 79.569.398/0001-31

Contato: **PAVIMAR CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA - pavimar@netconta.com.br**

Telefone: **3524-1700**

Assunto: **LICITAÇÃO - SOLICITAÇÃO - Versão: 2**

Descrição: **SOLICITAÇÃO DE ALTERAÇÃO NO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 215/2018 - TOMARA DE PREÇOS Nº 05/2018**

Tempo Minimo Estimado: **1** dias.

Tempo Maximo Estimado: **20** dias.

**Francisco Beltrão, 26 de Agosto de 2019.**

\_\_\_\_\_  
**ALEX BRUNO CHIES**  
Protocolista

exo: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_



**Referente: Tomada de Preços nº 05/2018 – Contrato 215/2018**  
**Assunto: Solicitação de aditivo para redução/substituição de meta ao contrato**

**Justificativa**

O Município através de empresa contratada iniciou os serviços de recapeamento asfáltico na Avenida Progresso, porém, durante a evolução da obra problemas com a execução do muro de arrimo inviabilizaram sua continuidade.

Objetivando a utilização do saldo remanescente, através do Ofício SEPLAN/CONV nº 069/2019, o município solicitou à Caixa Econômica Federal autorização para reprogramação do contrato.

Em 15/08/2019 o Ofício nº 2262/2019/REGOV/CV aprovou a reprogramação.

Neste contexto, solicitamos realização de aditivo contratual, conforme memorial descritivo, planilhas orçamentárias e projetos em anexo.

Francisco Beltrão, 22 de agosto de 2019.

  
**CLEBER FONTANA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Representação Executiva Negocial do Governo Cascavel  
Rua Souza Naves, 3891 – Bairro Centro  
85.810-070 – Cascavel - PR

Ofício nº 2262 / 2019 / REGOV/CV

Cascavel, 15 de Agosto de 2019

A Sua Excelência o Senhor  
Cleber Fontana  
Prefeito Municipal de Francisco Beltrão

Assunto: Aprova reprogramação – Apto a Prosseguir com as obras  
Ref.: CR 849759/2017/MDR/CAIXA  
Objeto: Recape asfáltico sobre pedras irregulares, drenagem e sinalização viária na Av. Progresso e Rua Santa Terezinha (3.903,95 m<sup>2</sup>)  
Aumento de Meta: Recape asfáltico sobre pedras irregulares, drenagem e sinalização viária nas Ruas Aurélio Franciscan, Campo Bonito, João Fachinello, Paraíso, Natureza Verde e Delazir Fabris (10.308,80 m<sup>2</sup>).  
Conta corrente: 0601.006.00647389-6  
Vigência: 29/09/2020

Senhor Prefeito Municipal,

1. Conforme solicitação desse Convenente foi procedida análise técnica referente reprogramação do contrato em referência visando:

a) glosa definitiva de parte da meta da Avenida Progresso, tendo em vista a necessidade de serviços preliminares para contenção do córrego existente nesta Avenida, localizado entre as pistas marginais do projeto, que deve anteceder a execução da pista de rolamento, após a detecção de problemas na execução do muro;

b) aumento de meta mediante utilização da sobra de recurso para execução de diversas ruas no bairro Nova Petrópolis.

1.1 Após análise dos documentos apresentados a reprogramação solicitada foi considerada viável sob os aspectos técnicos de engenharia, portanto o Convenente pode prosseguir com a obra no valor de R\$ 999.610,33.

1.1.1 A seguir quadro com os valores por metas:

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)  
Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492  
Ouvidoria: 0800 725 7474  
caixa.gov.br



Meta	Valor Investimento anterior	Valor Investimento vigente
Recape Asfáltico sobre pedras irregulares - Av. Progresso e Rua Santa Terezinha	1.044.539,03	330.994,47
Recape Asfáltico sobre pedras irregulares - Bairro Nova Petrópolis	0,00	668.615,86

2. Em anexo, guia de ressarcimento de custos no valor de R\$ 4.198,36, referente à canalização e após o recolhimento encaminhar comprovante a esta REGOV Cascavel.

3. Em decorrência da alteração do valor do investimento, que passou de R\$ 1.044.539,03 para R\$ 999.610,33, solicitamos a redução da Nota de empenho do valor do repasse (de R\$ 987.600,00 para R\$ 965.096,87) e efetuamos o Termo Aditivo de redução do valor de repasse e da contrapartida financeira.

3.1 Sendo assim, seguem valores atualizados do contrato após reprogramação:  
Valor de Repasse R\$ 965.096,87  
Valor de contrapartida R\$ 34.513,46  
Valor de investimento R\$ 999.610,33

4. Informamos que recebemos o relatório fotográfico comprovando a relocação da placa da obra com a nova logo do Governo Federal, sendo assim a pendência foi atendida.

5. Por oportuno, seguem as pendências do Contrato de Repasse a serem regularizadas pelo CONVENIENTE nos prazos abaixo estabelecidos:

Pendência	Prazo para solução
Apresentar e anexar na Plataforma - Brasil, aba Contratos/Subconvênio cópia do aditivo contratual ao CTEF formalizado e compatível com a reprogramação;	Até a próxima autorização de saque
Apresentar e anexar na Plataforma + Brasil, aba Contratos/Subconvênio Declaração do Tomador de que o aditivo correspondente à reprogramação atende aos requisitos dispostos na Lei 8.666/93 e suas alterações, aceitando pareceres emanados por órgãos de Controladoria Geral do ente ou de Tribunal de Contas de vinculação	Até a próxima autorização de saque
Apresentar e anexar na Plataforma + Brasil, aba anexos QCI corrigido, onde o valor de Repasse é de R\$ 965.096,87 e Contrapartida de R\$ 34.513,46.	Até a próxima autorização de saque
Apresentar ART de Projeto e Orçamento do novo bairro	Até a próxima autorização de saque
Apresentar ART de Fiscalização do novo bairro	Até a próxima autorização de saque
Apresentar ART de execução do novo bairro	Até a próxima autorização de saque
Apresentar Cronograma corrigido com os valores de repasse e contrapartida ajustados e valores da medição 1,2 e 3, sendo que o BM 1	Até a próxima autorização de saque

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br



(06/2018) o valor é de R\$ 24.776,67, BM 2 (01/2019) o valor de R\$ 108.496,79 e BM 03 (06/2019) de R\$ 136.274,42.	
Apresentar BM 4 com 33,11% de obra executada.	Até a próxima autorização de saque

6. Estamos à disposição para eventuais esclarecimentos necessários.

Respeitosamente,

FERNANDA KREUTZ DO NASCIMENTO FERRONATO  
Assistente Pleno  
Representação da Gerência Executiva e Negocial de Governo Cascavel/PR

PAULO AUGUSTO SCHADE  
Coordenador de Filial  
Representação da Gerência Executiva e Negocial de Governo Cascavel/PR

LEONARDO PUDELL SOBREIRA  
Gerente de Filial Substituto Eventual  
Gerência Executiva e Negocial de Governo Curitiba/PR

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)  
Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492  
Ouvidoria: 0800 725 7474  
caixa.gov.br



PO - PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

Orçamento Base para Licitação - OGB

MEMO	←	Nº OPERAÇÃO 1043238.13	Nº BICOMV 64575907017	APLIDO DO EMPRÉTIMO			BID 1 26,78%	BID 2 0,00%	BID 3 0,00%	Grau de Sigilo PÚBLICO
				RECAMBIO ASFÁLTICO SOBRE PAVIMENTAÇÃO COM PEDRAS IRREGULARES						
	→	LOCALIDADE SINAPI	DATA BASE 08-17/06/13	MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO						
				DESCRIÇÃO DO LOTE						

QUANTIDADE  
S. ACUM.  
→

ERRO GERAL  
0,00%

Nível	Item	Fonte	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Custo Unitário (sem BDI) (R\$)	BDI (%)	Preço Unitário (com BDI) (R\$)	Preço Total (R\$)	Valor BDI	Custo Unitário Referencial (R\$)	Quantidade
F	LOTE 9			RECAMBIO ASFÁLTICO SOBRE PEDRAS IRREGULARES						309.610,33			
F	Item 1			PLACA DE CUBA EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO	M2	2,50	317,78	BDI1	402,68	1.007,20	26,78%	1.007,20	2,50
F	Item 2			SERVIÇOS PRELIMINARES	M	1,274,70	32,28	BDI1	40,82	52.166,84	26,78%	52.166,84	1.274,70
F	Item 3	SINAPI	745091	ASSENTAMENTO DE GUIA (MEIO-FIO) EM TRECHO RETO, CONFECIONADA EM CONCRETO PRÉ-FABRICADO, DIMENSÕES 100X15X13X30 CM (COMPRIMENTO X BASE INFERIOR X BASE SUPERIOR X ALTURA), PARA VIAS URBANAS (LIDO VÁRIAS), AF_062016	M	547,70	7,64	BDI1	9,69	231.643,83	26,78%	231.643,83	547,70
F	Item 4	SINAPI	94723	PAVIMENTAÇÃO DE MEIO-FIO C/ EMPILHAMENTO E S/ REMOÇÃO DE TERRA DE CUBA COM CAMINHO BISCULANTE 6 M3, RODOVA PAVIMENTADA	M3X0M	1.805,88	0,82	BDI1	1,17	1.173,06	26,78%	1.173,06	1.805,88
F	Item 5	SINAPI	72897	CAMADA DE CONFORMAÇÃO DO GREDE DA PISTA, COM BRITA GRADUADA INCLUSO COMPACTAÇÃO	M3	100,58	65,87	BDI1	83,55	8.399,01	26,78%	8.399,01	100,58
F	Item 6	SINAPI	73716	LIMPEZA DE SUPERFÍCIES COM JATO DE ALTA PRESSÃO DE AR E ÁGUA	M2	3.903,95	1,94	BDI1	2,08	6.110,85	26,78%	6.110,85	3.903,95
F	Item 7	SINAPI	736961	APRIMAÇÃO DE BASE DE PAVIMENTAÇÃO COM ASP CM-30	M2	3.352,66	4,26	BDI1	5,53	18.532,43	26,78%	18.532,43	3.352,66
F	Item 8	SINAPI	72945	PRETURAÇÃO DE PAVIMENTO COM APLICAÇÃO DE CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE (CQU), CAMADA DE ROLAMENTO, COM ESPESURA DE 6,0 CM EXCLUSIVE TRANSPORTE AF_032917	M2	1.807,30	3,16	BDI1	1,47	11.477,61	26,78%	11.477,61	1.807,30
F	Item 9	SINAPI	72942	SINALIZAÇÃO VÁRIA	M3	234,24	574,61	BDI1	726,48	170.642,15	26,78%	170.642,15	234,24
F	Item 10	SINAPI	95197	PLACA DE SINALIZAÇÃO HORIZONTAL, C/INTA RESINA, ACRÍLICA BASE SOLVENTE (0,04 m <sup>2</sup> /m <sup>2</sup> ), BRANCA	M2	240,40	16,92	BDI1	23,98	13.695,26	26,78%	13.695,26	240,40
F	Item 11	SINAPI	001	PLACA SINALIZAÇÃO REFLETIVA - BEM SUPORTE	M2	1,60	312,00	BDI1	396,55	711,95	26,78%	711,95	1,60
F	Item 12	SINAPI	002	SUPORTE METAL GALV.FOSFO 4x2,5" C/ TAMPA E ALETAS ANTI-GRUPO	UD	5,00	368,31	BDI1	454,26	2.271,30	26,78%	2.271,30	5,00
F	Item 13	SINAPI	003	PLACA SINALIZAÇÃO REFLETIVA - TRIÂNGULO 0,1219 m <sup>2</sup> /m <sup>2</sup>	UD	5,00	312,00	BDI1	396,55	1.973,74	26,78%	1.973,74	5,00
F	Item 14	SINAPI	004	PLACA SINALIZAÇÃO REFLETIVA - CIRCULAR (R-46)	UD	4,00	312,00	BDI1	396,55	1.582,16	26,78%	1.582,16	4,00
F	Item 15	SINAPI	005	PLACA SINALIZAÇÃO REFLETIVA - CIRCULAR (R-10)	UD	2,00	312,00	BDI1	396,55	791,10	26,78%	791,10	2,00
F	Item 16	SINAPI	80282	ESCAVACÃO MECANIZADA DE VALA COM PROF. ATÉ 1,5 M MÉDIA ENTRE MONTANTE E JUSANTE/UMA COMPOSIÇÃO POR TRECHO, COM ESCAVADORA HIDRÁULICA (0,4 M <sup>3</sup> /11 HP), LARGO DE 1,5 M A 2,5 M, EM SOLO DE 1ª CATEGORIA, EM LÓDAS COM ALTO NÍVEL DE INTERFERÊNCIAS. AF_012015	M3	10,80	11,28	BDI1	14,30	154,42	26,78%	154,42	10,80
F	Item 17	SINAPI	94305	ATERRO MECANIZADO DE VALA COM ESCAVADORA HIDRÁULICA (CAPACIDADE DA CAÇAMBA: 0,8 M <sup>3</sup> /POTÊNCIA: 11 HP), LARGURA ATÉ 1,5 M, PROFUNDIDADE DE 1,5 A 3,0 M, COM SOLO ARGILO-ARENOSO. AF_052016	M3	9,67	13,47	BDI1	17,36	165,16	26,78%	165,16	9,67
F	Item 18	SINAPI	92210	TUBO DE CONCRETO PARA REDES COLETORAS DE ÁGUAS PLUVIAIS, DIÂMETRO DE 400 MM, JUNTA RÍGIDA, INSTALADO EM LOCAL COM BARRA NÍVEL DE INTERFERÊNCIAS - FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO. AF_122015	M	9,00	76,73	BDI1	101,59	909,78	26,78%	909,78	9,00
F	Item 19	SINAPI	911	BLOCO DE LORO EM ALVENARIA TUOLO MADUÇO, REVESTIDA C/ ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA 1:3, SOBRE LASTRO DE CONCRETO 10CM	UD	2,00	682,10	BDI1	877,44	1.754,89	26,78%	1.754,89	2,00
F	Item 20	SINAPI	7790	AGUAS PLUVIAIS (MR 899)	M	9,00	17,94	BDI1	22,36	201,27	26,78%	201,27	9,00
F	Item 21	SINAPI	005	SARJETA TRIANGULAR DE CONCRETO - TIPO 3TC (2 10,566 m <sup>2</sup> /m)	M	586,00	50,27	BDI1	63,73	37.345,43	26,78%	37.345,43	586,00
F	Item 22	SINAPI	002	RECAMBIO ASFÁLTICO SOBRE PEDRAS IRREGULARES	M	32,32	4,65	BDI1	5,29	170,64	26,78%	170,64	32,32
F	Item 23	SINAPI	94723	ASSENTAMENTO DE GUIA (MEIO-FIO) EM TRECHO RETO, CONFECIONADA EM CONCRETO PRÉ-FABRICADO, DIMENSÕES 100X15X13X30 CM (COMPRIMENTO X BASE INFERIOR X BASE SUPERIOR X ALTURA), PARA VIAS URBANAS (LIDO VÁRIAS), AF_062016	M	1.457,00	32,28	BDI1	40,82	59.827,43	26,78%	59.827,43	1.457,00
F	Item 24	SINAPI	736962	PAVIMENTAÇÃO DE MEIO-FIO C/ EMPILHAMENTO E S/ REMOÇÃO DE TERRA DE CUBA COM CAMINHO BISCULANTE 6 M3, RODOVA PAVIMENTADA	M3	529,50	1,28	BDI1	1,62	856,20	26,78%	856,20	529,50
F	Item 25	SINAPI	85335	PAVIMENTAÇÃO DE MEIO-FIO C/ EMPILHAMENTO E S/ REMOÇÃO DE TERRA DE CUBA COM CAMINHO BISCULANTE 6 M3, RODOVA PAVIMENTADA	M3	1.457,96	7,64	BDI1	9,69	14.121,94	26,78%	14.121,94	1.457,96
F	Item 26	SINAPI	72897	RECAMBIO ASFÁLTICO SOBRE PEDRAS IRREGULARES	M3X0M	880,44	0,82	BDI1	1,17	1.005,77	26,78%	1.005,77	880,44



PO - PLANEJAMENTO ORÇAMENTARIA

APÊLIDO DO EMPREENDIMENTO

RECEBIMENTO ASFALTICO SOBRE PAVIMENTACAO COM PEDRAS IRREGULARES

Quantidade

5. ACUM. PCH RA

PROPOSTA / TOMADOR

MUNICIPIO / UF

PROPOSTA / LUF

PROPOSTA / BDI 1

PROPOSTA / BDI 2

PROPOSTA / BDI 3

PROPOSTA / BDI 4

PROPOSTA / BDI 5

PROPOSTA / BDI 6

PROPOSTA / BDI 7

PROPOSTA / BDI 8

PROPOSTA / BDI 9

PROPOSTA / BDI 10

PROPOSTA / BDI 11

PROPOSTA / BDI 12

PROPOSTA / BDI 13

PROPOSTA / BDI 14

PROPOSTA / BDI 15

PROPOSTA / BDI 16

PROPOSTA / BDI 17

PROPOSTA / BDI 18

PROPOSTA / BDI 19

PROPOSTA / BDI 20

PROPOSTA / BDI 21

PROPOSTA / BDI 22

PROPOSTA / BDI 23

PROPOSTA / BDI 24

PROPOSTA / BDI 25

PROPOSTA / BDI 26

PROPOSTA / BDI 27

PROPOSTA / BDI 28

PROPOSTA / BDI 29

PROPOSTA / BDI 30

PROPOSTA / BDI 31

PROPOSTA / BDI 32

PROPOSTA / BDI 33

PROPOSTA / BDI 34

PROPOSTA / BDI 35

PROPOSTA / BDI 36

PROPOSTA / BDI 37

PROPOSTA / BDI 38

PROPOSTA / BDI 39

PROPOSTA / BDI 40

PROPOSTA / BDI 41

PROPOSTA / BDI 42

PROPOSTA / BDI 43

PROPOSTA / BDI 44

PROPOSTA / BDI 45

PROPOSTA / BDI 46

PROPOSTA / BDI 47

PROPOSTA / BDI 48

PROPOSTA / BDI 49

PROPOSTA / BDI 50

PROPOSTA / BDI 51

PROPOSTA / BDI 52

PROPOSTA / BDI 53

PROPOSTA / BDI 54

PROPOSTA / BDI 55

PROPOSTA / BDI 56

PROPOSTA / BDI 57

PROPOSTA / BDI 58

PROPOSTA / BDI 59

PROPOSTA / BDI 60

PROPOSTA / BDI 61

PROPOSTA / BDI 62

PROPOSTA / BDI 63

PROPOSTA / BDI 64

PROPOSTA / BDI 65

PROPOSTA / BDI 66

PROPOSTA / BDI 67

PROPOSTA / BDI 68

PROPOSTA / BDI 69

PROPOSTA / BDI 70

PROPOSTA / BDI 71

PROPOSTA / BDI 72

PROPOSTA / BDI 73

PROPOSTA / BDI 74

PROPOSTA / BDI 75

PROPOSTA / BDI 76

PROPOSTA / BDI 77

PROPOSTA / BDI 78

PROPOSTA / BDI 79

PROPOSTA / BDI 80

PROPOSTA / BDI 81

PROPOSTA / BDI 82

PROPOSTA / BDI 83

PROPOSTA / BDI 84

PROPOSTA / BDI 85

PROPOSTA / BDI 86

PROPOSTA / BDI 87

PROPOSTA / BDI 88

PROPOSTA / BDI 89

PROPOSTA / BDI 90

PROPOSTA / BDI 91

PROPOSTA / BDI 92

PROPOSTA / BDI 93

PROPOSTA / BDI 94

PROPOSTA / BDI 95

PROPOSTA / BDI 96

PROPOSTA / BDI 97

PROPOSTA / BDI 98

PROPOSTA / BDI 99

PROPOSTA / BDI 100

PROPOSTA / BDI 101

PROPOSTA / BDI 102

PROPOSTA / BDI 103

PROPOSTA / BDI 104

PROPOSTA / BDI 105

PROPOSTA / BDI 106

PROPOSTA / BDI 107

PROPOSTA / BDI 108

PROPOSTA / BDI 109

PROPOSTA / BDI 110

PROPOSTA / BDI 111

PROPOSTA / BDI 112

PROPOSTA / BDI 113

PROPOSTA / BDI 114

PROPOSTA / BDI 115

PROPOSTA / BDI 116

PROPOSTA / BDI 117

PROPOSTA / BDI 118

PROPOSTA / BDI 119

PROPOSTA / BDI 120

PROPOSTA / BDI 121

PROPOSTA / BDI 122

PROPOSTA / BDI 123

PROPOSTA / BDI 124

PROPOSTA / BDI 125

PROPOSTA / BDI 126

PROPOSTA / BDI 127

PROPOSTA / BDI 128

PROPOSTA / BDI 129

PROPOSTA / BDI 130

PROPOSTA / BDI 131

PROPOSTA / BDI 132

PROPOSTA / BDI 133

PROPOSTA / BDI 134

PROPOSTA / BDI 135

PROPOSTA / BDI 136

PROPOSTA / BDI 137

PROPOSTA / BDI 138

PROPOSTA / BDI 139

PROPOSTA / BDI 140

PROPOSTA / BDI 141

PROPOSTA / BDI 142

PROPOSTA / BDI 143

PROPOSTA / BDI 144

PROPOSTA / BDI 145

PROPOSTA / BDI 146

PROPOSTA / BDI 147

PROPOSTA / BDI 148

PROPOSTA / BDI 149

PROPOSTA / BDI 150

PROPOSTA / BDI 151

PROPOSTA / BDI 152

PROPOSTA / BDI 153

PROPOSTA / BDI 154

PROPOSTA / BDI 155

PROPOSTA / BDI 156

PROPOSTA / BDI 157

PROPOSTA / BDI 158

PROPOSTA / BDI 159

PROPOSTA / BDI 160

PROPOSTA / BDI 161

PROPOSTA / BDI 162

PROPOSTA / BDI 163

PROPOSTA / BDI 164

PROPOSTA / BDI 165

PROPOSTA / BDI 166

PROPOSTA / BDI 167

PROPOSTA / BDI 168

PROPOSTA / BDI 169

PROPOSTA / BDI 170

PROPOSTA / BDI 171

PROPOSTA / BDI 172

PROPOSTA / BDI 173

PROPOSTA / BDI 174

PROPOSTA / BDI 175

PROPOSTA / BDI 176

PROPOSTA / BDI 177

PROPOSTA / BDI 178

PROPOSTA / BDI 179

PROPOSTA / BDI 180

PROPOSTA / BDI 181

PROPOSTA / BDI 182

PROPOSTA / BDI 183

PROPOSTA / BDI 184

PROPOSTA / BDI 185

PROPOSTA / BDI 186

PROPOSTA / BDI 187

PROPOSTA / BDI 188

PROPOSTA / BDI 189

PROPOSTA / BDI 190

PROPOSTA / BDI 191

PROPOSTA / BDI 192

PROPOSTA / BDI 193

PROPOSTA / BDI 194

PROPOSTA / BDI 195

PROPOSTA / BDI 196

PROPOSTA / BDI 197

PROPOSTA / BDI 198

PROPOSTA / BDI 199

PROPOSTA / BDI 200

PROPOSTA / BDI 201

PROPOSTA / BDI 202

PROPOSTA / BDI 203

PROPOSTA / BDI 204

PROPOSTA / BDI 205

PROPOSTA / BDI 206

PROPOSTA / BDI 207

PROPOSTA / BDI 208

PROPOSTA / BDI 209

PROPOSTA / BDI 210

PROPOSTA / BDI 211

PROPOSTA / BDI 212

PROPOSTA / BDI 213

PROPOSTA / BDI 214

PROPOSTA / BDI 215

PROPOSTA / BDI 216

PROPOSTA / BDI 217

PROPOSTA / BDI 218

PROPOSTA / BDI 219

PROPOSTA / BDI 220

PROPOSTA / BDI 221

PROPOSTA / BDI 222

PROPOSTA / BDI 223

PROPOSTA / BDI 224

PROPOSTA / BDI 225

PROPOSTA / BDI 226

PROPOSTA / BDI 227

PROPOSTA / BDI 228

PROPOSTA / BDI 229

PROPOSTA / BDI 230

PROPOSTA / BDI 231

PROPOSTA / BDI 232

PROPOSTA / BDI 233

PROPOSTA / BDI 234

PROPOSTA / BDI 235

PROPOSTA / BDI 236

PROPOSTA / BDI 237

PROPOSTA / BDI 238

PROPOSTA / BDI 239

PROPOSTA / BDI 240

PROPOSTA / BDI 241

PROPOSTA / BDI 242

PROPOSTA / BDI 243

PROPOSTA / BDI 244

PROPOSTA / BDI 245

PROPOSTA / BDI 246

PROPOSTA / BDI 247

PROPOSTA / BDI 248

PROPOSTA / BDI 249

PROPOSTA / BDI 250

PROPOSTA / BDI 251

PROPOSTA / BDI 252

PROPOSTA / BDI 253

PROPOSTA / BDI 254

PROPOSTA / BDI 255

PROPOSTA / BDI 256

PROPOSTA / BDI 257

PROPOSTA / BDI 258

PROPOSTA / BDI 259

PROPOSTA / BDI 260

PROPOSTA / BDI 261

PROPOSTA / BDI 262

PROPOSTA / BDI 263

PROPOSTA / BDI 264

PROPOSTA / BDI 265

PROPOSTA / BDI 266

PROPOSTA / BDI 267

PROPOSTA / BDI 268

PROPOSTA / BDI 269

PROPOSTA / BDI 270

PROPOSTA / BDI 271

PROPOSTA / BDI 272

PROPOSTA / BDI 273

PROPOSTA / BDI 274

PROPOSTA / BDI 275



Grau de Sigilo  
#PUBLICO

**CRONOGRAMA FISIK**  
OGU

DESCRIÇÃO DO LOTE

Item	Descrição	Valor (R\$)	Parcelas:	APELIDO EMPREENDIMENTO											
				MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO/RECEPIMENTO ASFÁLTICO SOBRE PAVIMENTAÇÃO COM PELO											
				13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
				08/19	07/19	08/19	09/19	10/19	11/19	12/19	01/20	02/20	03/20	04/20	05/20
1.	RECAPEAMENTO ASFÁLTICO SOBRE PEE	330.994,47	% Período: 41,77%			18,56%									
1.1.	PLACA DE OBRA	1.007,20	% Período: 64,03%												
1.2.	SERVIÇOS PRELIMINARES	52.166,84	% Período: 0,46%												
1.3.	PAVIMENTAÇÃO	223.643,53	% Período: 100,00%												
1.4.	SINALIZAÇÃO VÁRIA	13.099,26	% Período: 45,55%												
1.5.	DRENAGEM	41.077,64	% Período: 26,44%						18,65%	19,76%	16,14%	16,14%	2,67%		
2.	RECAPEAMENTO ASFÁLTICO SOBRE PEC	668.615,98	% Período: 30,00%												
2.1.	SERVIÇOS PRELIMINARES	90.483,63	% Período: 20,00%												
2.2.	PAVIMENTAÇÃO	539.533,52	% Período: 100,00%												
2.3.	SINALIZAÇÃO VÁRIA	17.851,61	% Período: 20,00%												
2.4.	DRENAGEM	50.747,10	% Período: 100,00%												
<b>Total: R\$ 999.610,33</b>															
				13,03%	131.569,28	6,15%	170.694,56	17,69%	121.699,61	12,61%	132.22%	10,79%	104.181,02	10,79%	17.235,25
Período:				Repasso:	59.325,03	2,121,56	6.104,32	4.352,16	4.561,01	3.725,68	3.725,68	3.725,68	3.725,68	3.725,68	616,36
				Contrapartida:	4.705,14										
				Outros:											
Investimento:				136.274,42	61.446,59		176.798,89	126.051,80	132.100,15	107.906,71	107.906,71	107.906,70	17.851,61	100,00%	
				%:	26,97%	33,11%	33,11%	50,80%	63,41%	76,52%	87,42%	88,21%	100,00%		
Repasso:				260.241,22	319.566,25	319.566,25	319.566,25	460.260,83	611.960,44	739.499,58	843.680,60	947.861,62	965.096,87		
				%:	26,97%	33,11%	33,11%	50,80%	63,41%	76,52%	87,42%	88,21%	100,00%		
Contrapartida:				9.306,66	9.306,66	11.428,22	11.428,22	17.532,54	21.894,72	26.445,73	30.171,41	33.897,10	34.513,46		
				%:	9,306,66	9,306,66	11,428,22	17,532,54	21,894,72	26,445,73	30,171,41	33,897,10	34,513,46		
Acumulado:				269.547,88	269.547,88	330.994,47	330.994,47	507.793,38	633.845,16	765.945,31	873.852,02	981.768,72	999.610,33		
				%:	26,97%	26,97%	33,11%	50,80%	63,41%	76,52%	87,42%	88,21%	100,00%		

Responsável Técnico  
Nome: RAFAEL DAL ZOTTO  
CREA/CAU: PR - 179.118 - D  
ART/IRRT:

FRANCISCO BELTRÃO - PR  
Local  
Data: quinta-feira, 22 de agosto de 2019

**LICITAÇÃO Nº 005/2018-TP-ANEXO 10****RECAPEAMENTO ASFÁLTICO SOBRE PAVIMENTAÇÃO COM PEDRAS IRREGULARES****MEMORIAL DESCRITIVO E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS****1. DESCRIÇÃO DO PROJETO :**

Recapeamento asfáltico com C.B.U.Q. sobre calçamento com pedras irregulares, com área total de 14.212,75 m<sup>2</sup> (3.903,95 m<sup>2</sup> da Meta 01 e 10.308,80 m<sup>2</sup> da Meta 02), incluindo a sinalização horizontal / vertical e drenagem superficial nos bairros São Miguel e Nova Petrópolis, na cidade de Francisco Beltrão – PR, conforme abaixo :

- 1.1- **Av. Progresso – trecho A-B**, entre avenida Prefeito Guiomar Lopes e rua Santo Inácio de Lóiola;
- 1.2- **Santa Terezinha** – trecho entre a av. Progresso e rua Tiradentes.
- 1.3- **Rua Aurélio Franciscon – Trecho 1** (Entre o asfalto existente e a Rua Delazir Fabris);
- 1.4- **Rua Aurélio Franciscon – Trecho 2** (Entre a Rua Delazir Fabris e a Rua Alberto Joaquim Foletto).;
- 1.5- **Rua Campo Bonito** (Entre a Rua Alberto Joaquim Foletto e a Rua João Fachinello);
- 1.6- **Rua João Fachinello** (Entre a Rua Aurélio Franciscon e a Av. Duque de Caxias);
- 1.7- **Rua Paraíso** (Entre a Rua João Fachinello e o Lote nº 07 da Quadra nº 10G);
- 1.8- **Rua Natureza Verde** (Entre a Rua João Fachinello e o Lote nº 03 da Quadra nº 10G);
- 1.9- **Rua Delazir Fabris** (Entre a Rua Aurélio Franciscon e o Lote nº 16 da Quadra nº 67).

**2. CARACTERÍSTICAS DA OBRA :**

Sobre camada de brita graduada para correção e regularização de superfície e também para conformação da seção transversal da pista existente pavimentada com pedras irregulares do tipo basalto, em ambas as pistas da av. Progresso, será executado recapeamento com camada asfáltica de rolamento em Concreto Betuminoso Usinado a Quente ( CBUQ ), Faixa C/DER/PR. Na rua Santa Terezinha o recapeamento asfáltico será executado diretamente sobre a pavimentação com pedras irregulares conforme detalhe em projeto.

A placa de obra deverá ser confeccionada nas dimensões 2,00x1,25 m ( largura x altura ), em chapa de aço galvanizado nº 26 ( e = 0,5 mm, 4,0 kg/m<sup>2</sup> ) afixada em estrutura de madeira ( ripas de 2,5x10 cm para a moldura e travamentos e pontaltes de 8x8 cm para sustentação da moldura e afiação no solo ). A placa da obra deverá seguir o modelo e padrão exigido pelo Convênio.





Antes do início dos trabalhos para o revestimento asfáltico propriamente dito deverá ser realizada uma limpeza geral na pista com a remoção de terra e vegetação existente em toda a extensão do trecho.

Os meios-fios danificados dos bordos externos das pistas de rolamento ( lados opostos dos muros do canal ) deverão ser demolidos e substituídos por guias novas. Nos bordos internos das pistas de rolamento ( adjacentes aos muros do canal ) serão executadas novas guias de meios-fios as quais delimitarão a pista de rolamento e a sarjeta para condução das águas superficiais ( conforme detalhe em projeto ) que deverão ser executados com o auxílio de linhas de forma a deixá-los perfeitamente alinhados e nivelados..

### **3. REVESTIMENTO COM C.B.U.Q. :**

#### **3.1 LIMPEZA E LAVAGEM DA PISTA :**

Deve-se proceder a uma limpeza prévia em toda a superfície a receber o revestimento asfáltico com a remoção de ervas daninhas e grama existentes.

Esta deverá ser feita com jatos de alta pressão de ar comprimido ou água e/ou vassouras mecânicas ou manuais, deixando a área isenta de qualquer detrito ou pó.

#### **3.2 IMPRIMAÇÃO E PINTURA DE LIGAÇÃO :**

A distribuição do ligante deve ser feita por carros equipados com bombas reguladoras de pressão e completo sistema de aquecimento para uma aplicação uniforme. Esta aplicação não deve ser realizada em temperatura ambiente abaixo de 10º C, em dias de chuva ou quando esta estiver iminente.

As pinturas de imprimação e ligação devem ser feitas na pista inteira em mesmo turno de trabalho e deixá-la fechada ao trânsito, se possível, senão, prevê-se trabalhar em meia pista fazendo-se a área adjacente logo que a pintura permita trânsito.

Qualquer falha na aplicação do material betuminoso deve ser logo corrigida.

Material a ser utilizado na imprimação : asfalto diluído CM-30.

Material a ser utilizado na pintura de ligação : emulsão asfáltica RR-1C.

A execução da imprimação será executada somente na av. Progresso sobre a camada de brita graduada de regularização e conformação do greide do pavimento; as pinturas de ligação deverão anteceder a execução do reperfilamento e da capa de rolamento, devendo serem realizadas a uma taxa de aplicação de 1,0 l/m<sup>2</sup> e 0,50 l/m<sup>2</sup>, respectivamente, observando-se as recomendações técnicas constantes na DER/PR ESP 17/05.

#### **3.3 REPERFILAMENTO E CAMADA DE C.B.U.Q. :**

Só se realizará em temperatura maior que 10º C e sem chuva. Proceder-se a distribuição do concreto asfáltico com motoniveladora para o reperfilamento e, com vibroacabadora para a camada final do pavimento. Em ocorrência de irregularidade nesta etapa a adição de material será manual com espalhamento com ancinhos e rodos metálicos.

Após a distribuição começa-se a rolagem que iniciará pelos bordos continuando em direção ao eixo da pista de rolamento. Cada passada recobre metade da anterior até a compactação determinada no orçamento com espessuras mínimas de 3,0 cm



compactado para o reperfilamento e 3,0 cm compactado para a camada final de rolamento.

Onde a camada de recape não apresentar bom acabamento deverá ser executado acabamento com capa selante, sendo que os ensaios serão por conta da Empreiteira e deverão ser apresentados ao Engenheiro Fiscal no início da obra.

Material a ser utilizado - CAP-50/70.

Critério de medição : tanto para o reperfilamento quanto para a capa de rolamento a determinação da quantidade de massa asfáltica aplicada na obra será efetuada com base na pesagem dos caminhões na saída da usina ( ticket de pesagem ), em balança periodicamente aferida, correspondente a cada trecho de via pavimentado.

### **3.4 EQUIPAMENTOS :**

Motoniveladoras e pavimentadoras motrizes para espalhar e conformar o pavimento no abaulamento e alinhamentos requeridos.

Rolos pneumáticos e metálicos lisos, tipo tandem, ou similar aprovados pela fiscalização tendo carga entre 8 e 12 toneladas.

Caminhões para transporte tipo basculante com caçambas metálicas limpas e lisas para evitar aderência das misturas às chapas.

### **4. DISPOSITIVO DE DRENAGEM PLUVIAL URBANA :**

Entende-se por dispositivo de microdrenagem superficial urbana o conjunto de mecanismos que visam a coleta e remoção de águas pluviais precipitadas nas áreas urbanizadas, dispondo-os em local adequado, de modo a evitar erosões, inundações, desbarrancamentos ou outros danos.

O projeto prevê a execução de dispositivos para captação, condução e destino das águas superficiais conforme disposição e detalhes das pranchas gráficas do projeto de drenagem pluvial. O sistema de microdrenagem a executar é composto por bocas de lobo, rede coletora com tubos de concreto e sarjetas de concreto.

A profundidade das valas será de acordo com o projeto anexo, bem como, a locação das mesmas. O material da escavação não deverá ser depositado próximo as bordas das valas, principalmente para evitar acidentes com desmoronamento. No manuseio e empilhamento dos tubos de concreto deverão ser tomadas medidas preventivas de segurança nas obras. Todas as galerias serão do tipo BSTC ( Bueiro Simples Tubular de Concreto ) assentados sobre fundo de vala nivelada e compactada, seguindo o padrão do DER/PR bem como as Normas da ABNT e DNIT.

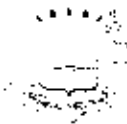
As sarjetas serão do tipo triangular em concreto simples com resistência a compressão aos 28 dias de 15 MPa seguindo rigorosamente os detalhes de projeto quanto ao alinhamento e declividade.

Os dispositivos de drenagem superficial são constituídos por :

a ) **Boca de Lobo** : é o elemento de drenagem pluvial urbana que visa a captação das águas pluviais e a sua condução à rede coletora.

Serão executadas com tubos de concreto simples dispostos verticalmente, nas quantidades necessárias para atender as profundidades exigidas, assentados sobre lastro de concreto simples fck 15 MPa lançado sobre solo previamente nivelado e apiloado. Deve-se ter especial cuidado com os encaixes dos tubos horizontais da rede coletora com os tubos verticais das bocas de lobo, sendo que os mesmos deverão ser





rejuntados com argamassa de cimento e areia no traço 1:3 para garantir a estanqueidade da ligação.

Solo previamente apiloado para lançamento de concreto magro.

Tubo de concreto simples diâmetro de 60 cm.

Argamassa de cimento e areia traço 1:3.

Concreto adotado fck – 15 MPa

As bocas de lobo deverão seguir os detalhes gráficos constantes nas pranchas do projeto de drenagem superficial.

**b ) Rede Coletora :** É o dispositivo que conduz as águas pluviais através de diâmetros de tubulações adequada à vazão a ser escoada. Será executada com tubos de concreto simples nos diâmetros indicados em projeto.

**c ) Sarjetas de concreto :** É o dispositivo que conduz superficialmente as águas pluviais oriundas da pista de rolamento até a sua disposição final indicada em projeto. Seguem como referência o tipo " sarjeta triangular de concreto - tipo 2 " padrão DER/PR.

#### **4.1. MATERIAIS :**

Os materiais utilizados deverão satisfazer as especificações do DER/PR, sendo estes :

a) Cimento : "Recebimento e aceitação de Cimento Portland Comum e Portland de Alto Forno".

b) Agregado Miúdo : "Agregado Miúdo para Concreto de Cimento".

c) Agregado Graúdo : "Agregado Graúdo para Concreto de Cimento".

d) Água : "Água para Concreto".

e) Concreto : "Concreto e Argamassa".

f) Formas : "Formas e Cimbres".

O Concreto deve ser dosado experimentalmente para uma resistência característica à compressão simples, aos 28 dias, de 15 MPa.

#### **5. SINALIZAÇÃO HORIZONTAL / VERTICAL :**

No presente Projeto de Pavimentação Asfáltica será executado a sinalização horizontal e vertical das vias conforme projeto específico e de acordo com o MANUAL BRASILEIRO DE SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO bem como a LEI FEDERAL Nº 9503/1997 ( CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO ). Sendo que para a sinalização horizontal deverá seguir o MANUAL BRASILEIRO DE SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO ( VOL. IV ) aprovado através da RESOLUÇÃO Nº 236/2000 e para a sinalização vertical deverá seguir o MANUAL BRASILEIRO DE SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO ( VOL. I ) – SINALIZAÇÃO VERTICAL DE REGULAMENTAÇÃO.

A sinalização horizontal será executada nas laterais e no eixo da pista de rolamento, sendo : duas faixas de bordo brancas contínuas nas laterais e uma faixa amarela descontínua no eixo da pista de rolamento. A pintura de faixas e marcações da sinalização horizontal deverá ser executada com tinta a base de resina acrílica com micro-esferas de vidro, com garantia mínima de durabilidade de 2 anos, atendendo rigorosamente os requisitos da NBR 11862 ou a sua versão mais recente. As esferas de vidro devem ser adicionadas à tinta e devem atender aos requisitos das normas NBR 683 ou a sua versão mais recente. A sinalização horizontal deve ser garantida contra a falta de aderência, baixo poder de cobertura ou qualquer alteração na sua integridade por falhas de aplicação, devendo neste caso o trecho ser refeito, pela contratada, sem qualquer ônus adicional ao município, dentro do prazo fixado. Admite-se, durante a vida



útil da sinalização horizontal a perda de retro-refletância, desde que ao término da garantia, o seu valor não seja menor que 75 mcd/lx.m<sup>2</sup>. Quando, durante a vigência da garantia se constate, em medição, valor inferior a 75 mcd/lx.m<sup>2</sup>, por falhas de aplicação, a contratada deve refazer o trecho, sem ônus para o município, de forma a atender ao disposto acima, dentro do prazo fixado pela fiscalização. A medição da retro-refletância deve ser feita conforme a NBR 14723 ou a sua versão mais recente.

Antes da execução dos serviços de sinalização das vias, a empresa contratada deverá consultar o DEBETTRAN ( DEPARTAMENTO BELTRONENSE DE TRÂNSITO ) para recebimento de orientações e esclarecimento de eventuais dúvidas.

### **5.1. PLACA INDICATIVA DO NOME DA VIA :**

Nas ruas onde não existir placa de identificação com o nome das mesmas, serão afixadas no início e final de trecho, conforme indicação no projeto, placas indicativas do nome da via, de acordo com o padrão adotado pelo Município, o qual possui as seguintes características :

- dimensões de 60x30 cm ( largura x altura ) confeccionadas em aço carbono 1010-1020, bitola 18, fina frio, tratamento desengraxante, decapante e fosfatizante, frente e verso. Com pintura eletrostática a pó, vincada, disponíveis e divididas, na cor azul, com 4 furos para fixação, vinco para reforço, dupla face com letras adesivadas. Será fixada através de abraçadeiras de aço zincado, para postes de 2,5" de diâmetro, tamanho de 200x350x100 mm ( altura x largura x espessura ), em duas partes 01 ( um ) par, para fixação da placa no centro da mesma, com parafusos, arruelas e porcas galvanizadas. Cada par de abraçadeiras fixa 02 ( duas ) placas. As colunas de sustentação serão de 2,5" x 3,00 m ( diâmetro x altura ), confeccionadas em aço carbono SAE 1010x1020, laminado a quente de acordo com a NBR 5580 de secção cilíndrica, com costura em peça única e galvanizada na parte externa e interna, não devendo existir falha na zincagem, possuindo 400 gramas / m<sup>2</sup> de zinco na superfície, atendendo a norma NBR 6152 ( tração ), NBR 6153 ( dobramento ), NBR 7397, NBR 7398, NBR 7399 e NBR 7400 ( galvanização ). A coluna deverá apresentar achatamento de 20 cm na extremidade inferior evitando o momento de rotação, com pequenas grapas soldadas neste achatamento como reforço, com a tampa para vedação da parte superior da coluna e com furação também na parte superior, enterrado e chumbado a 0,50 m.

### **6. NORMAS GERAIS / ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS :**

O procedimento de execução da obra seguirá fielmente os projetos e especificações, sob orientação da Fiscalização da obra, sendo que os serviços não executados corretamente deverão ser demolidos e reconstruídos e os materiais que não obedecerem as especificações, deverão ser substituídos, sem ônus adicional ao Município. Para todos os materiais especificados somente serão aceitos produtos rigorosamente equivalentes em qualidade e preço.

Todos os projetos, especificações e orçamentos deverão ser confrontados para a elaboração da proposta, sem o que, a proponente vencedora não terá direito a receber adicional contratual.

A Firma Empreiteira será responsável pela guarda e vigilância dos materiais e equipamentos da obra, bem como, deverá manter o pessoal da obra dimensionado para atender o Cronograma de Execução e tecnicamente qualificado para execução dos serviços. Caso a Fiscalização ache necessária a admissão e/ou afastamento de

0



qualquer funcionário para melhorar o desempenho da obra, a Firma Empreiteira deverá atender tal solicitação prontamente.

Os turnos de trabalho anormais, em domingos, feriados ou períodos noturnos, deverão ser comunicados com antecedência mínima de 24 horas, para que a Fiscalização de obras acompanhe os serviços nestes períodos, sem ônus ao Município.

As condições para aceitação dos serviços, levarão em consideração os seguintes itens:

a) Serão avaliados os alinhamentos, concordâncias verticais, declividades, cotas dos tubos e dispositivos de captação e inserção, usando os métodos topográficos correntes ( serviços de levantamento e alinhamento de guias de sarjeta e execução ou complementação do sistema de drenagem superficial da via – serviços a serem executados pelo Município ).

**A contratada deverá efetivar em laboratório e fornecer cópias dos resultados dos laudos dos ensaios tecnológicos, de cada etapa dos serviços, para verificação e controle da qualidade dos materiais e da mistura betuminosa, conforme exigências normativas do DNIT, sendo que os custos para realização destes serviços deverão estar incluídos no preço global da proposta. Os resultados dos laudos dos ensaios deverão ser entregues a fiscalização pela contratada por ocasião da solicitação da medição final dos serviços.**


A fiscalização procederá inspeção visual as condições de acabamento.

## **7. SERVIÇOS FINAIS :**

As obras deverão ser entregues limpas e sem entulhos.  
As vias deverão ter total condição de tráfego.

Francisco Beltrão, Agosto de 2019.

  
**Vanios C. Biehl**  
Engº Civil  
CREA/PR 26.006-D  
Decreto nº 202/2011

  
**Dhantton G. Ferreira**  
Engº Civil  
CREA/PR 175.618-D

  
**Rafael Dal Zotto**  
Engº Civil  
CREA/PR 179.118-D

**CONTRATO DE EMPREITADA**

Contrato de Empreitada nº 215/2018, que entre si celebram de um lado o município de FRANCISCO BELTRÃO e de outro lado a empresa PAVIMAR CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21 e abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro, PAVIMAR CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 79.569.398/0001-31, com sede na ROD PR 483 - KM 09, S/N - CEP: 85601970 - zona rural, no Município de Francisco Beltrão/PR, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subseqüentes, ajustam o presente contrato em decorrência da licitação realizada através do processo de Tomada de preços nº 5/2018, mediante as seguintes cláusulas e condições.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O objeto do presente termo é a execução de recapeamento asfáltico com CBUQ, sobre calçamento com pedras irregulares, de 10.966,25m<sup>2</sup>, incluindo sinalização horizontal e vertical e drenagem superficial, na Avenida Progresso e Rua Santa Terezinha, nos Bairros Cristo Rei e São Miguel, no Município de Francisco Beltrão - PR., de acordo com as especificações abaixo:

Item	Código	Especificação	VALOR TOTAL DA MÃO DE OBRA R\$	VALOR TOTAL DO MATERIAL R\$	VALOR TOTAL R\$
1	59704	Execução de recapeamento asfáltico com CBUQ, sobre calçamento com pedras irregulares, de 10.966,25m <sup>2</sup> , incluindo sinalização horizontal e vertical e drenagem superficial, na Avenida Progresso e Rua Santa Terezinha, nos Bairros Cristo Rei e São Miguel, no Município de Francisco Beltrão - PR, de acordo com projeto, planilha orçamentária e memorial descritivo.	104.781,95	939.757,08	1.044.539,03

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A obra será contratada por empreitada global, sem possibilidade de reajuste de preços.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO**

O preço ajustado e ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e a CONTRATADA concorda em receber é de R\$ 1.044.539,03 (um milhão, quarenta e quatro mil, quinhentos e trinta e nove reais e três centavos).

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato será de responsabilidade da CONTRATADA, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO**

O pagamento do valor acordado será realizado de acordo com as medições dos serviços, em moeda brasileira corrente, em até 10(dez) dias úteis após a apresentação correta da nota fiscal e documentos pertinentes, desde que atendidas às condições para liberação das parcelas pela Caixa Econômica Federal S/A.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – As notas fiscais deverão ser emitidas em conformidade e mediante medições dos serviços pela fiscalização do Município e da Caixa Econômica Federal S/A.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - As faturas deverão ser entregues na sede do CONTRATANTE, no endereço descrito no preâmbulo deste contrato e especificamente na Tesouraria, durante o horário de expediente.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Caso seja apurado alguma irregularidade na fatura apresentada ao CONTRATANTE, o pagamento será susinado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da CONTRATADA para o saneamento da irregularidade.

**PARÁGRAFO QUARTO** - As faturas deverão ser apresentadas pela CONTRATADA à CONTRATANTE, em 01(uma) via, devidamente regularizada nos seus aspectos formais e legais.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Os pagamentos serão realizados na sede do CONTRATANTE, após regular e devido processamento, através de sua Tesouraria.

**PARÁGRAFO SEXTO** – O pagamento dos valores devidos pelo Licitador/Contratante, fica condicionado ao pagamento e comprovação dos encargos devidos pela Contratada junto aos seguintes órgãos:

- CREA, através da ART- Anotação de Responsabilidade Técnica;
- INSS, através da matrícula da obra;
- Recolhimento da Garantia de Execução e adicional, se houver.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – Na ocasião do pagamento de cada uma das parcelas a Contratada deverá apresentar na tesouraria do Licitador/Contratante, além dos documentos exigidos no parágrafo anterior:

- Relação dos funcionários utilizados na execução dos serviços contratados, bem como comprovante de suas remunerações, referentes ao respectivo período da medição; e
- Certidões de regularidade junto ao INSS e ao FGTS da Licitante, emitidas no respectivo mês do pagamento.

**PARÁGRAFO OITAVO** – A liberação da última parcela fica condicionada à apresentação de:

- Documento comprobatório de regularidade trabalhista e previdenciária da obra;
- Certificado de vistoria e conclusão da obra;
- Termo de Recebimento da obra.

**PARÁGRAFO NONO** - As despesas referentes ao consumo de água e energia, durante a execução da obra são de inteira responsabilidade da Contratada.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** - Nenhum pagamento pela CONTRATANTE isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, independente da sua natureza, nem implicará na aprovação definitiva dos serviços executados.

**PARÁGRAFO DÉCIMO-PRIMEIRO** - Os recursos destinados ao pagamento da obra de que trata o presente termo são oriundos do CONTRATO DE REPASSE OGU Nº 849759/2017 – OPERAÇÃO Nº 1043238-13 – PROGRAMA PLANEJAMENTO URBANO.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** – Os recursos orçamentários estão previstos nas contas:

Conta	Órgão/ Unidade	Funcional programática	Elemento de despesa	Fonte
5730	11.002	15.451.1501.1.015	3.3.90.39.21.00	1119
5681				000

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO**

A obra deverá ser executada no prazo 180 (cento e oitenta) dias, contados da data da assinatura do termo contratual, mediante ordem de serviço.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A ordem de serviço será emitida após análise do processo licitatório pela Caixa Econômica Federal S/A.

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030

#### CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato é de 360 (trezentos e sessenta) dias, contados a partir da data da assinatura do presente termo.

#### CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO E DA GARANTIA ADICIONAL, SE HOUVER

O valor da garantia de execução será obtido pela aplicação de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratual acrescido de garantia adicional, se houver.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A proponente vencedora, quando da assinatura do termo de contrato de empreitada, deverá, sob pena de decair o direito de contratação, apresentar comprovação da formalização da garantia de execução e da garantia adicional, se houver.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Se ocorrer majoração do valor contratual, o valor da garantia de execução será acrescido pela aplicação de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratual majorado. No caso de redução do valor contratual, poderá a CONTRATADA ajustar o valor da garantia de execução, se assim o desejar.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A CONTRATADA perderá a garantia de execução e a garantia adicional, se houver, quando:

- a) da inadimplência das obrigações e/ou rescisão do termo de contrato de empreitada;
- b) do não recebimento definitivo da obra.

**PARÁGRAFO QUARTO** – A devolução da garantia de execução e da garantia adicional, quando for o caso, ou o valor que dela restar, dar-se-á mediante a:

- a) recebimento definitivo da obra;
- b) apresentação da certidão negativa de débitos, expedida pelo INSS, referente ao objeto contratado concluído.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DA MULTA

Para a ocorrência de qualquer forma de inadimplência da CONTRATADA, quanto as suas obrigações assumidas em decorrência do presente contrato, seja parcial ou integral, está ficará então sujeita ao pagamento da multa equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor total atualizado do contrato, sem prejuízo de outras penalidades previstas pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações subsequentes e demais legislações pertinentes a matéria.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Em ocorrendo a expiração do prazo contratual para a execução do objeto, e não estiver concluída integralmente a obra, será aplicada à CONTRATADA, por dia de atraso, a multa de 0,1% (um décimo por cento). Para o cálculo dos dias de atraso serão considerados os abonos homologados.

#### CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação Judicial da CONTRATADA, nas seguintes hipóteses:

- a) infringência de qualquer obrigação ajustada;
- b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA;
- c) se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato;
- d) e os demais mencionados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A CONTRATADA, indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - No caso do CONTRATANTE precisar recorrer a via Judicial para rescindir o presente contrato, ficará a CONTRATADA sujeita a multa convencional de 10% (dez por cento) do valor do contrato, além das perdas e danos, custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

---

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030

#### CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

- a) Não será admitida a execução pela CONTRATADA, ou ao seu mando, de nenhum serviço além daqueles contratados e previstos no respectivo Edital nº 005/2018 – Tomada de preços, ainda que em caráter extraordinário, sem a prévia e expressa autorização do CONTRATANTE.
- b) Em ocorrendo a rescisão do presente contrato em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos de obras com o CONTRATANTE, bem como sofrerá as penalidades previstas no Artigo nº 87 da Lei nº 8.666/93.
- c) A CONTRATADA assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.
- d) A CONTRATADA fica obrigada a colocar às suas custas, placas indicativas das obras, de acordo com os modelos fornecidos pelo CONTRATANTE, e a utilizar de todos os meios lícitos para garantir a integridade física de toda e qualquer pessoa que circule nas proximidades das obras, inclusive dos funcionários que lá laborarem, aos quais a CONTRATADA deve disponibilizar os EPIs (equipamentos de proteção individual), necessários.
- e) A Contratada deverá conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referentes ao objeto contratado, para os servidores dos órgãos e entidades públicas concedentes e dos órgãos de controle interno e externo.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA

O responsável técnico da obra, indicado pela CONTRATADA é o senhor NEREU LUIZ MASIERO, engenheiro civil, inscrito no CREA sob o nº 17.797-D e inscrito do CPF nº 409.313.909-15.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CONTA BANCÁRIA

O pagamento das parcelas referentes a obra objeto do presente termo deverá ser depositado na conta nº 1979-0, da agência 0601-7, da Caixa Econômica Federal.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO DA OBRA

O responsável pela fiscalização da obra é o senhor VANIOS CARLOS BIEHL, engenheiro civil inscrito no CREA/PR nº 26.006/D.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A fiscalização do presente termo ficará a cargo do Secretário Municipal de Urbanismo, Senhor ITAMIR MONTEMEZZO, inscrito no CPF/MF sob o nº 241.716.469-87 e portador do RG nº 1.137.161/PR.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PARTES INTEGRANTES

As condições estabelecidas no edital N° 005/2018 – tomada de preços e na proposta apresentada pela empresa ora CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA SUCESSÃO E FORO

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo, a Comarca de FRANCISCO BELTRÃO, estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em

---

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030

razão disso é obrigada a manter a apresentação com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Francisco Beltrão, 22 de março de 2018.

CLEBER FONTANA  
CPF Nº 020.762.969-21  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

PAVIMAR CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA

CONTRATADA  
CLAIR BERNARDETTI TESSER  
CPF 839.835.709-68

TESTEMUNHAS:

PEDRINHO VERONEZE

ITAMIR MONTEMEZZO





**1º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 215/2018  
TOMADA DE PREÇOS Nº 05/2018**

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, estado do Paraná e a empresa PAVIMAR CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA, na forma abaixo:

**CONTRATANTE:** Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em exercício, senhor CLEBER FONTANA, portador do CPF Nº 020.762.969-21.

**CONTRATADA:** PAVIMAR CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 79.569.398/0001-31, com sede na ROD PR 483 - KM 09, S/N - CEP: 85601970 - BAIRRO: ZONA RURAL, na cidade de Francisco Beltrão/PR.

**OBJETO:** Prestação de serviços Contratação de empresa especializada para execução de recapeamento asfáltico com CBUQ, sobre calçamento com pedras irregulares, de 10.966,25m<sup>2</sup>, incluindo sinalização horizontal e vertical e drenagem superficial, na Avenida Progresso e Rua Santa Terezinha, nos Bairros Cristo Rei e São Miguel, no Município de Francisco Beltrão - PR.

**JUSTIFICATIVA:** Em atenção ao pedido protocolado pela empresa, a fiscalização técnica constatou que foram executados até o momento, 2,37% dos serviços e que é necessário maior prazo de vigência e execução. Dessa forma o Departamento Jurídico, opinou pelo deferimento do pedido de prorrogação do prazo de execução e vigência por mais 120 (cento e vinte) dias, conforme o contido no Processo Administrativo nº 10988/2018.

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O prazo de vigência do contrato fica prorrogado, a partir de 16 de março de 2019, por mais 120 (cento e vinte) dias, ou seja, até dia 13 de julho de 2019, e o prazo de execução fica prorrogado para mais 120 (cento e vinte dias), ou seja, até dia 14 de janeiro de 2019.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Ficam ratificadas em todos os termos e condições as demais cláusulas contrato, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar da original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus efeitos legais e jurídicos.

Francisco Beltrão, 07 de janeiro de 2019.

**CLEBER FONTANA**  
CPF Nº 020.762.969-21  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

**PAVIMAR CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA**  
CONTRATADA  
**CLAIR BERNARDETTI TESSER**  
CPF 839.835.709-68

TESTEMUNHAS:

**ANTÔNIO CARLOS BONETTI**

**DIRCEU ABATTI**



**2º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 215/2018  
TOMADA DE PREÇOS Nº 05/2018**

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, estado do Paraná e a empresa PAVIMAR CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA, na forma abaixo:

**CONTRATANTE:** Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em exercício, senhor CLEBER FONTANA, portador do CPF Nº 020.762.969-21.

**CONTRATADA:** PAVIMAR CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 79.569.398/0001-31, com sede na ROD PR 483 - KM 09, S/N - CEP: 85601970 - BAIRRO: ZONA RURAL, na cidade de Francisco Beltrão/PR.

**OBJETO:** Prestação de serviços Contratação de empresa especializada para execução de recapeamento asfáltico com CBUQ, sobre calçamento com pedras irregulares, de 10.966,25m2, incluindo sinalização horizontal e vertical e drenagem superficial, na Avenida Progresso e Rua Santa Terezinha, nos Bairros Cristo Rei e São Miguel, no Município de Francisco Beltrão – PR.


**JUSTIFICATIVA:** Em atenção ao pedido protocolado pela empresa, a fiscalização técnica constatou que foram executados até o momento, 2,37% dos serviços e que é necessário maior prazo de execução. Dessa forma o Departamento Jurídico, opinou pelo deferimento do pedido de prorrogação do prazo de execução por mais 120 (cento e vinte) dias, conforme o contido no Processo Administrativo nº 247/2019.

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O prazo de execução do contrato fica prorrogado para mais 120 (cento e vinte dias), ou seja, até dia 13 de maio de 2019.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Ficam ratificadas em todos os termos e condições as demais cláusulas contrato, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar da original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus efeitos legais e jurídicos.

Francisco Beltrão, 14 de janeiro de 2019.

  
CLEBER FONTANA  
CPF Nº 020.762.969-21  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

PAVIMAR CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA  
CONTRATADA  
CLAIR BERNARDETTI TESSER  
CPF 839.835.709-68

TESTEMUNHAS:

ANTÔNIO CARLOS BONETTI

DIRCEU ABATTI



**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
*Estado do Paraná*

**3º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 215/2018**  
**TOMADA DE PREÇOS Nº 05/2018**

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, estado do Paraná e a empresa PAVIMAR CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA, na forma abaixo:

**CONTRATANTE:** Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em exercício, senhor CLEBER FONTANA, portador do CPF Nº 020.762.969-21.

**CONTRATADA:** PAVIMAR CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 79.569.398/0001-31, com sede na ROD PR 483 - KM 09, S/N - CEP: 85601970 - BAIRRO: ZONA RURAL, na cidade de Francisco Beltrão/PR.

**OBJETO:** Prestação de serviços Contratação de empresa especializada para execução de recapeamento asfáltico com CBUQ, sobre calçamento com pedras irregulares, de 10.966,25m2, incluindo sinalização horizontal e vertical e drenagem superficial, na Avenida Progresso e Rua Santa Terezinha, nos Bairros Cristo Rei e São Miguel, no Município de Francisco Beltrão – PR.


**JUSTIFICATIVA:** Em atenção ao pedido protocolado pela empresa, a fiscalização técnica constatou que foram executados até o momento, 25,83% dos serviços e que é necessário maior prazo de execução. Dessa forma o Departamento Jurídico, opinou pelo deferimento do pedido de prorrogação dos prazos de vigência e de execução por mais 120 (cento e vinte) dias, conforme o contido no Processo Administrativo nº 7927/2019.

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O prazo de vigência do contrato fica prorrogado para mais 120 (cento e vinte) dias, ou seja, até dia 09 de novembro de 2019, e o prazo de execução do contrato também fica prorrogado para mais 120 (cento e vinte) dias, ou seja, até 09 de setembro de 2019.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Ficam ratificadas em todos os termos e condições as demais cláusulas contrato, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar da original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus efeitos legais e jurídicos.

Francisco Beltrão, 12 de julho de 2019.

  
CLEBER FONTANA  
CPF Nº 020.762.969-21  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

PAVIMAR CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA  
CONTRATADA  
CLAIR BERNARDETTI TESSER  
CPF 839.835.709-68

**TESTEMUNHAS:**

ANTONIO CARLOS BONETTI

JOSÉ CLAUDIMAR BORGES

[Voltar](#)[Imprimir](#)

### Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 79.569.398/0001-31

**Razão Social:** PAVIMAR CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA

**Endereço:** PR 483 KM 9 SN RODOVIA / RODOVIA / FRANCISCO BELTRAO / PR /  
85605-590

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 11/08/2019 a 09/09/2019

**Certificação Número:** 2019081102515218264456

Informação obtida em 26/08/2019 08:28:10

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

**CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS  
COM EFEITO DE NEGATIVA**

Nome: PAVIMAR-CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA  
(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 79.569.398/0001-31  
Certidão nº: 181237540/2019  
Expedição: 26/08/2019, às 08:27:50  
Validade: 21/02/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **PAVIMAR-CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **79.569.398/0001-31**, CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em face do inadimplemento de obrigações estabelecidas no(s) processo(s) abaixo, com débito garantido ou exigibilidade suspensa:

0092300-72.2007.5.09.0094 - TRT 09ª Região \*\*

\*\* Débito com exigibilidade suspensa.

**Total de processos: 1.**

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

**INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

A Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, com os mesmos efeitos da negativa (art. 642-A, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho), atesta a existência de registro do CPF ou do CNPJ da pessoa sobre quem versa a certidão no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, cujos débitos estejam com exigibilidade suspensa ou garantidos por depósito, bloqueio de numerário ou penhora de bens suficientes.



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: PAVIMAR-CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA**  
**CNPJ: 79.569.398/0001-31**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 23:13:44 do dia 16/08/2019 <hora e data de Brasília>.

Válida até 12/02/2020.

Código de controle da certidão: **0521.9824.13A8.9F6F**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

**DESPACHO**

Processo nº: **8.731/2019 de 26/08/2019**

Obra: **Execução de recapeamento asfáltico com CBUQ sobre pedras irregulares**

Requerente: **Pavimar Construtora de Obras Ltda**

Destino: **Departamento de Licitações**

Origem: **SMVO – Secretaria Municipal de Viação e Obras**

Licitação: **Tomada de Preços nº 05/2018**

Contrato: **PMFB nº 215/2018**

Assunto: **Reprogramação de contrato**

Conforme requerimento formalizado pela empresa Pavimar Construtora de Obras Ltda no processo acima mencionado e referendado pelo Sr. Prefeito Municipal acerca da necessidade de reprogramação de obra do objeto da TP 215/2018, na qualidade de engenheiro autor do projeto e fiscal de obra, corroboro a justificativa e demais documentações técnicas anexas com a emissão de **parecer favorável** ao solicitado.

Respeitosamente,

Francisco Beltrão, 27 de agosto de 2019.

**Valtos C. Biehl**

Engº Civil – CREA/PR 26.006-D

Decreto nº 202/2011



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO  
Estado do Paraná

28

000417

DESPACHO N.º 177/2019

PROCESSO N.º : 8731/2019  
REQUERENTE : PAVIMAR CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA  
INTERESSADOS : SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS  
ASSUNTO : REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO


Trata-se de pedido protocolado em 26 de agosto de 2019, formulado pelo Prefeito Municipal em que pretende seja efetuado aditivo para reprogramação da meta física do Contrato de Empreitada n.º 215/2018 (Tomada de Preços n.º 5/2018), firmado com a empresa PAVIMAR CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA, que tem por objeto a execução de recapeamento asfáltico em diversas ruas.

Alega que a necessidade de reprogramação da obra decorre da inviabilidade de realização de alguns serviços na Avenida Progresso, conforme autorização e planilhas elaboradas pela CEF.

O engenheiro civil fiscal do contrato manifestou-se favoravelmente quanto à reprogramação pretendida. No entanto, mostra-se necessário o retorno dos autos à fiscalização para complementar o parecer técnico a fim de apontar o valor a ser suprimido do contrato, mediante planilha demonstrativa, tendo em vista que o valor total indicado pela Caixa Econômica Federal (R\$ 999.610,33) difere do total constante do contrato (R\$ 1.044.539,03), dificultando a análise do pedido.

Após, retornem a esta Procuradoria Jurídica para os devidos fins.

Francisco Beltrão, 05 de setembro de 2019.

  
CAMILA SLOGO PEGORARO BONTE  
DECRETOS 040/2015 – 013/2017  
OAB/PR 41.048



**DESPACHO**

Processo nº: **8.731/2019 de 26/08/2019**

Obra: **Execução de recapeamento asfáltico com CBUQ sobre pedras irregulares**

Requerente: **Pavimar Construtora de Obras Ltda**

Destino: **Departamento de Licitações**

Origem: **SMVO – Secretaria Municipal de Viação e Obras**

Licitação: **Tomada de Preços nº 05/2018**

Contrato: **PMFB nº 215/2018**

Assunto: **Reprogramação de contrato**

Efetivado planilha de reprogramação de obra com o detalhamento dos serviços suprimidos e adicionar conforme vias anexas.

Retorne à apreciação e análise da Procuradoria Jurídica Municipal.

Respeitosamente,

Francisco Beltrão, 11 de setembro de 2019.

**Vanios C. Biehl**

Engº Civil – CREA/PR 26.006-D

Decreto nº 202/2011

## REPROGRAMAÇÃO DE CONTRATO TP 05/2018

**Obra :** Recapeamento Asfáltico c/ CBUQ s/ Pedras Irregulares  
**Local :** Av. Progresso e rua Santa Terezinha - Bairros Cristo Rei e São Miguel  
**Empresa Executora :** Pavimar Construtora de Obras Ltda  
**Município :** Francisco Beltrão - PR  
**Contrato :** 215/2018/PMFB

Licitação : TP nº 005/2018

Data : 11/09/2019

CÓD.	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UN	PREÇO UN LICITAÇÃO (R\$)	QTDE. LICITAÇÃO	QTDE. REPROGRAMAÇÃO	QTDE. SALDO	R\$ TOTAL LICITAÇÃO (R\$)	R\$ TOTAL REPROGRAMAÇÃO (R\$)	R\$ TOTAL SALDO (R\$)
74209	PLACA DE OBRA EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO	M²	402,88	2,50	2,50	-	1.007,20	1.007,20	-
94273	ASSENTAMENTO DE GUIA (MEIO-FIO) EM TRECHO RETO. CONFECCIONADA EM CONCRETO PRÉ-FABRICADO, DIMENSÕES 100X15X13X30 CM (COMPRIMENTO X BASE INFERIOR X BASE SUPERIOR X ALTURA), PARA VIAS URBANAS (USO VIÁRIO). AF_01/2016	M	40,92	3.752,00	2.731,70	1.020,30	153.531,84	111.794,27	41.737,57
738562	CAPINA E LIMPEZA MANUAL DE TERRENO	M²	1,53	1.827,00	529,50	1.297,50	2.975,01	856,20	2.121,81
85335	RETRADA DE MEIO-FIO C/ EMPILHAMENTO E S/ REMOÇÃO	M	9,69	1.537,00	2.004,70	(467,70)	14.893,53	19.429,96	(4.536,43)
72887	TRANSPORTE COMERCIAL COM CAMINHÃO BASCULANTE 6 M². RODOVIA PAVIMENTADA	M²xKM	1,16	6.259,00	1.886,32	4.372,68	7.260,44	2.199,83	5.060,61
73710	CAMADA DE CONFORMAÇÃO DO GREIDE DA PISTA. COM BRITA GRADUADA INCLUSO COMPACTAÇÃO	M³	83,50	624,90	188,62	436,28	52.179,15	15.751,19	36.427,96
73806/1	LIMPEZA DE SUPERFÍCIE COM JATO DE ALTA PRESSÃO DE AR E ÁGUA	M²	2,07	10.966,25	14.212,75	(3.246,50)	22.700,14	29.628,41	(6.828,27)
72945	IMPRIMAÇÃO DE BASE DE PAVIMENTAÇÃO COM ADP CM-30	M²	5,53	10.415,25	5.554,05	4.861,20	57.596,33	30.698,35	26.897,98
72942	PINTURA DE LIGAÇÃO COM EMULSÃO RR-1C	M²	1,47	21.932,50	28.553,50	(6.621,00)	32.240,78	41.973,65	(9.732,87)
95997	CONSTRUÇÃO DE PAVIMENTO COM APLICAÇÃO DE CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE (CBUQ), CAMADA DE ROLAMENTO, COM ESPESURA DE 6,0 CM. EXCLUSIVE TRANSPORTE. AF_03/2017	M³	728,49	657,98	856,01	(198,03)	479.331,85	623.965,66	(144.263,81)
001	FAIXA DE SINALIZAÇÃO HORIZONTAL C/ TINTA RESINA ACRÍLICA BASE SOLVENTE (0,034 m³/m²) - BRANCA	M²	23,98	677,20	703,30	(26,10)	16.239,26	16.865,56	(626,30)
002	PLACA SINALIZAÇÃO REFLETIVA - SEM SUPORTE	M²	385,56	7,56	4,68	2,88	2.990,43	1.851,17	1.139,26
003	SUPORTE METAL GALV. FOGO d=2,5" C/ TAMPA E ALETAS ANTI-GIRO h=3,00 m	UN	454,26	46,00	13,00	33,00	20.895,96	5.905,37	14.990,59
004	PLACA SINALIZAÇÃO REFLETIVA - TRIÂNGULO (0,1219 m²/un)	UN	395,55	21,00	10,00	11,00	8.306,55	3.955,46	4.351,07
008	PLACA DE SINALIZAÇÃO REFLETIVA - CIRCULAR (R-4b)	UN	395,56	6,00	4,00	2,00	2.373,36	1.582,19	791,17
009	PLACA DE SINALIZAÇÃO REFLETIVA - CIRCULAR (R-4b)	UN	395,55	10,00	2,00	8,00	3.955,50	791,10	3.164,40
820000E	PLACA DE SINALIZAÇÃO REFLETIVA - CIRCULAR (R-3)	UN	394,26	1,00	-	1,00	394,26	-	394,26
90082	ESCAVAÇÃO MECANIZADA DE VALA COM PROF. ATÉ 1,5 M (MÉDIA ENTRE MONTANTE E JUSANTE) COM POSIÇÃO POR TRECHO), COM ESCAVADEIRA HIDRÁULICA (0,8 M³/111 HP), LARG. DE 1,5 M A 2,5 M, EM SOLO DE 1ª CATEGORIA, EM LOCAIS COM ALTO NÍVEL DE INTERFERÊNCIA. AF_01/2015	M³	14,30	176,80	371,36	(194,56)	2.526,24	5.309,77	(2.783,53)
94305	ATERRO MECANIZADO DE VALA COM ESCAVADEIRA HIDRÁULICA (CAPACIDADE DA CAÇAMBA: 0,8 M³ / POTÊNCIA: 111 HP), LARGURA ATÉ 1,5 M, PROFUNDIDADE DE 1,5 M A 3,0 M, COM SOLO ARGILO-ARENOSO. AF_05/2016	M³	17,08	148,00	332,40	(184,40)	2.527,84	5.677,85	(3.150,01)

*(Assinatura)*



Cód.	Discriminação dos Serviços	un	Preço Unitário R\$	Quantidade	Total R\$
92210	TUBO DE CONCRETO PARA REDES COLETORAS DE ÁGUAS PLUVIAIS, DIÂMETRO DE 400 MM, JUNTA RÍGIDA, INSTALADO EM LOCAL COM BAIXO NÍVEL DE INTERFERÊNCIAS - FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO. AF_12/2015	M	101,09	310,00	31.336,97
011	BOCA DE LOBO EM ALVENARIA TIPO MACIÇO, REVESTIDA C/ ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA 1:3, SOBRE LASTRO DE CONCRETO 10 CM	UN	877,41	13,00	11.406,76
7796	TUBO DE CONCRETO SIMPLES, CLASSE -PS1, PB, DN 300 MM, PARA ÁGUAS PLUVIAIS (NBR 8890)	M	22,35	9,00	201,27
005	SARJETA TRIANGULAR DE CONCRETO - TIPO STC 07	M	63,73	586,00	37.345,43
007	TRANSPORTE LOCAL CAMINHÃO BETONEIRA	T	5,89	92,82	546,89
401020	DESMATAMENTO E LIMPEZA DIÂMETRO ATÉ 30 CM	M²	34,97	125,00	4.371,25
	TOTAL				999.610,33
	<b>REDUÇÃO DE META FÍSICA EM (R\$)</b>				<b>1.044.539,03</b>
	<b>REDUÇÃO PORCENTUAL EM RELAÇÃO A PROPOSTA VENCEDORA DO CERTAME LICITATORIO</b>				<b>R\$ 44.926,70</b>
					<b>4,30%</b>

Referencial Preços Unitários: Licitação: Planilha de Serviços Proposta vencedora da Licitação: DP (Data da Proposta) 08/03/2018.  
BDI: 26,78% c/ desoneração da folha de pagamento calculada pela equação recomendada pelo Acórdão 2.622/2013 TCU.

### REDUÇÃO DE META FÍSICA-CONTRATO Nº 215/2018 (VALOR DO CONTRATO R\$ 1.044.539,03)

Cód.	Discriminação dos Serviços	un	Preço Unitário R\$	Quantidade	Total R\$
94273	ASSENTAMENTO DE GUIA (MEIO-FIO) EM TRECHO RETO, CONFECCIONADA EM CONCRETO PRÉ-FABRICADO, DIMENSÕES 100X15X13X30 CM (COMPRIMENTO x BASE INFERIOR x BASE SUPERIOR x ALTURA), PARA VIAS URBANAS (USO VIÁRIO). AF_02/2016	M	40,91	1.020,30	41.737,57
738592	CAPINA E LIMPEZA MANUAL DE TERRENO	M²	1,64	1.297,50	2.121,81
72887	TRANSPORTE COMERCIAL COM CAMINHÃO BASCULANTE 6 M³, RODOVIA PAVIMENTADA	M³xKM	1,16	4.372,68	5.060,61
73710	CAMADA DE CONFORMAÇÃO DO GREIDE DA PISTA, COM BRITA GRADUADA INCLUSO COMPACTAÇÃO	M³	83,50	436,28	36.427,96
72945	IMPRIMAÇÃO DE BASE DE PAVIMENTAÇÃO COM ADP CM-30	M²	5,53	4.951,20	26.897,96
002	PLACA SINALIZAÇÃO REFLETIVA - SEM SUPORTE	M²	395,58	2,88	1.139,26
003	SUPORTE METAL, GALV. FOGO Ø=2,5" C/ TAMPA E ALETAS ANTI-GIRO h=3,00 m	UN	454,26	33,00	14.990,59
004	PLACA SINALIZAÇÃO REFLETIVA - TRIÂNGULO (0,1219 m²/un)	UN	395,55	11,00	4.351,07
008	PLACA DE SINALIZAÇÃO REFLETIVA - CIRCULAR (R-4a)	UN	395,59	2,00	791,17
009	PLACA DE SINALIZAÇÃO REFLETIVA - CIRCULAR (R-4b)	UN	395,55	8,00	3.164,40
820000E	PLACA DE SINALIZAÇÃO REFLETIVA - CIRCULAR (R-3)	UN	394,26	1,00	394,26
011	BOCA DE LOBO EM ALVENARIA TIPO MACIÇO, REVESTIDA C/ ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA 1:3, SOBRE LASTRO DE CONCRETO 10 CM	UN	877,37	11,00	9.651,08
7796	TUBO DE CONCRETO SIMPLES, CLASSE -PS1, PB, DN 300 MM, PARA ÁGUAS PLUVIAIS (NBR 8890)	M	22,35	91,00	2.033,73
005	SARJETA TRIANGULAR DE CONCRETO - TIPO STC 07	M	63,73	1.235,00	78.706,90
007	TRANSPORTE LOCAL CAMINHÃO BETONEIRA	T	5,89	234,96	1.383,93
401020	DESMATAMENTO E LIMPEZA DIÂMETRO ATÉ 30 CM	M²	34,97	125,00	4.371,25
	<b>TOTAL REDUÇÃO DE META CTO 215/2018 (R\$)</b>				<b>233.223,57</b>
	<b>PORCENTAGEM DA REDUÇÃO DE META EM RELAÇÃO AO CTO 215/2018 (%)</b>				<b>22,33%</b>

**AUMENTO DE META FÍSICA-CONTRATO Nº 215/2018-(VALOR DO CONTRATO R\$ 1.044.539,03)**

Cód.	Discriminação dos Serviços	un	Preço Unitário R\$	Quantidade	Total R\$
85335	RETRADA DE MEIO-FIO C/ EMPILHAMENTO E S/ REMOÇÃO	M	9,70	467,70	4.536,43
73806/1	LIMPEZA DE SUPERFICIE COM JATO DE ALTA PRESSÃO DE AR E ÁGUA	M²	2,10	3.246,50	6.828,27
72942	PINTURA DE LIGAÇÃO COM EMULSÃO RR-1C	M²	1,47	6.021,00	9.732,87
95997	CONSTRUÇÃO DE PAVIMENTO COM APLICAÇÃO DE CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE (CBUQ), CAMADA DE ROLAMENTO, COM ESPESURA DE 6,0 CM, EXCLUSIVE TRANSPORTE. AF_03/2017	M²	728,49	198,03	144.263,81
001	FAIXA DE SINALIZAÇÃO HORIZONTAL C/ TINTA RESINA ACRILICA BASE SOLVENTE (0,034 m²/m²) - BRANCA	M²	24,00	26,10	626,30
90082	ESCAVAÇÃO MECANIZADA DE VALA COM PROF. ATÉ 1,5 M (MEDIA ENTRE MONTANTE E JUSANTE) COM COMPOSIÇÃO POR TRECHO), COM ESCAVADEIRA HIDRÁULICA (0,8 M³ /111 HP), LARG DE 1,5 M A 2,5 M, EM SOLO DE 1ª CATEGORIA, EM LOCAIS COM ALTO NÍVEL DE INTERFERÊNCIA. AF_01/2015	M³	14,30	194,56	2.781,53
94305	ATERRO MECANIZADO DE VALA COM ESCAVADEIRA HIDRÁULICA (CAPACIDADE DA CAÇAMBA: 0,8 M³ / POTÊNCIA: 111 HP), LARGURA ATÉ 1,5 M, PROFUNDIDADE DE 1,5 M A 3,0 M, COM SOLO ARGILO-ARENOSO. AF_05/2016	M³	17,08	184,40	3.150,01
92210	TUBO DE CONCRETO PARA REDES COLETORAS DE ÁGUAS PLUVIAIS, DIÂMETRO DE 400 MM, JUNTA RÍGIDA, INSTALADO EM LOCAL COM BAIXO NÍVEL DE INTERFERÊNCIAS - FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO. AF_12/2015	M	101,08	162,00	16.375,65
<b>TOTAL AUMENTO DE META CTO 215/2018 (R\$)</b>					<b>188.294,87</b>
<b>PORCENTAGEM DO AUMENTO DE META EM RELAÇÃO AO CTO 215/2018 (%)</b>					<b>18,03%</b>

Francisco Beltrão, 11 de setembro de 2019.

  
**Yanios C. Bjeht**  
 Engº Civil - CREAPR 26.006-D  
 Decreto nº 202/2011



PARECER JURÍDICO N.º 1028/2019

PROCESSO Nº : 8731/2019  
REQUERENTE : PREFEITO MUNICIPAL  
INTERESSADO : PAVIMAR CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO  
ASSUNTO : TERMO ADITIVO - ACRÉSCIMO E SUPRESSÃO DE SERVIÇOS

**1 RELATÓRIO**

Trata-se de pedido formulado pelo Sr. Prefeito, em que pretende seja cêtuado termo aditivo ao Contrato de Empreitada n.º 215/2018 (Tomada de Preços n.º 05/2018), firmado com a PAVIMAR CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA, que tem por objeto a execução de recapeamento asfáltico das vias públicas sobre pavimentação de pedras irregulares, para o fim de suprimir a meta física no valor de R\$ 233.223,57, bem como para aumentar a meta física no valor de R\$ 188.294,87 do contrato, sendo que o valor total originalmente contratado é de R\$ 1.044.539,03.

Os autos vieram encaminhados de Ofício n.º 262/2019/REGOV/CV (fls. 03/05), Planilha Orçamentária (fls. 06/07), Cronograma Físico-Financeiro (fls. 08/09), Memorial Descritivo (fls. 10/15) cópia do Contrato (fls. 16/20), Termos Aditivos (fls. 21/23), Certidões Negativas (fls. 24/26), Despacho (fl. 27), Despacho n.º 177/2019 (fl. 28), Parecer Técnico (fl. 29) e Planilha Orçamentária (fls. 30/32).

É o relatório.

**2 FUNDAMENTAÇÃO**

Estabelece o artigo 65 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993:

*Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:*

*1 – unilateralmente pela Administração:*

*a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;*

*b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;*

Por sua vez, o § 1º do mesmo artigo estabelece que:

*Art. 65. (...)*

*§ 1.º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos. (g.n.)*



## MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

### Estado do Paraná

Primeiramente, cumpre-nos ressaltar que a alteração contratual é admitida pela doutrina pátria e pela jurisprudência. Conforme ensina JOEL DE MENEZES NIEBUHR<sup>1</sup>:

*"... É legítimo que se proceda às alterações contratuais tanto diante de fatos novos e imprevisíveis quanto diante de equívocos detectados no projeto básico ou documento equivalente. (...) O melhor seria que não houvesse equívocos. Entretanto, o planejamento das licitações e contratações não é perfeito; ocorrem falhas. Caso os equívocos não pudessem ser corrigidos, na maioria das situações, a Administração seria forçada a rescindir os contratos, incorrendo em custos amplíssimos, dentre os quais os decorrentes das indenizações devidas aos contratados, além de realizar nova licitação e novo contrato, postergando a satisfação do interesse público. Portanto, não se harmoniza com o princípio da proporcionalidade a solução que impõe à Administração ônus tão pesados, impedindo-a de corrigir os equívocos por meio das alterações contratuais..."*

Aliás, outro não é o entendimento exarado pelo Egrégio SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA:

*"1. É lícito à Administração Pública proceder à alteração unilateral do contrato em duas hipóteses: (a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica; (b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto (Lei 8.666/93, art. 65, I, a e b). (...)*

*4. A modificação quantitativa do valor contratado (acrécimo/supressão) deve corresponder, em igual medida, à alteração das obrigações dos sujeitos da relação jurídica (Administração Pública e particular), ou seja, a variação do preço deve guardar uma relação direta de proporcionalidade com aumento/diminuição do objeto, sob pena de desequilíbrio econômico-financeiro, enriquecimento sem causa e frustração da própria licitação" (REsp nº 666.878/RJ, 1ª T., rel. Min. Denise Arruda, j. em 12.06.2007, DJ de 29.06.2007).*

Nesse sentido, o engenheiro civil e fiscal da obra, Varios C. Biehl, justificou que os serviços foram concluídos e a obra entregue, tendo sido efetuados alguns ajustes no projeto inicial, sendo que esses não interferem na qualidade final da obra. Portanto, faz-se necessário realizar a supressão e acréscimo de serviços aprovados na reprogramação de obra a fim de viabilizar a posterior medição final e expedição dos termos de conclusão e recebimento de obra.

Ainda, o fiscal da obra manifestou-se, tecnicamente, pela realização da supressão de serviços no valor total de R\$ 233.223,57, haja vista que alguns serviços orçados inicialmente não serão realizados, assim como faz-se necessário aumento de meta física de alguns serviços não previstos que são imprescindíveis para execução da obra aprovados pelo órgão concedente no montante de R\$ 188.294,87.

Neste ponto, importante observar que os limites estabelecidos pela legislação de regência, sendo de até 25% para supressões de obras, produtos ou serviços, foram

<sup>1</sup> NIEBUHR, Joel de Menezes. *Licitação Pública e Contrato Administrativo*. 2.ª edição revista e ampliada. Belo Horizonte: Fórum, 2011, pág. 826.



respeitados.

Adverte-se, contudo, que é de inteira responsabilidade da Administração a aferição do percentual para fins de enquadramento no citado dispositivo legal, uma vez que a análise da Procuradoria restringe-se aos aspectos eminentemente jurídicos da contratação.

Por fim, verifica-se que o prazo de vigência do contrato finda em 09/11/2019 ao passo que o requerimento de aditivo foi protocolado em 26/08/2019, operando-se a tempestividade do direito de repactuar.

### 3 CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, opina esta Procuradoria Jurídica Municipal pelo **DEFERIMENTO** das pretensões formuladas, mediante a confecção de termo aditivo do Contrato de Empreitada n.º 215/2018 (Tomada de Preços n.º. 05/2018), para o fim de suprimir a meta física no valor de R\$ 233.223,57, bem como para aumentar a meta física no valor de R\$ 188.294,87.

Tendo em vista que o pedido emana da própria Autoridade Superior (Prefeito Municipal), dê-se ciência ao Controle Interno, por força do art. 83, § 2º, da Lei Orgânica Municipal.<sup>2</sup>

É o parecer, submetido à elevada apreciação de Vossa Senhoria.

Francisco Beltrão/PR, 19 de setembro de 2019.

CAMILA SLONGO PEGORARO BONTE  
DECRETOS 040/2015 – 013/2017  
OAB/PR 41.048

<sup>2</sup> “Art. 83. (...) § 2º. O controle interno buscará manter a regularidade na realização da receita e da despesa, acompanhar o desenvolvimento dos programas e da execução orçamentária e os resultados alcançados, bem como a perfeita execução dos contratos de que seja parte o Município.”





DESPACHO N.º 423/2019

PROCESSO N.º : 8731/2019  
REQUERENTE : PAVIMAR CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA  
LICITAÇÃO : CONTRATO N.º 215/2018 – TOMADA DE PREÇOS N.º 005/2018  
OBJETO : EXECUÇÃO DE RECAPEAMENTO ASFÁLTICO COM CBUQ  
ASSUNTO : REQUERIMENTO DE ADITIVO DE META

O requerimento protocolado busca a formulação de termo aditivo de meta ao Contrato n.º 215/2018, referente à execução de recapeamento asfáltico com CBUQ.


Constam do processo administrativo a solicitação da empresa, contrato de administrativo, certidões negativas, parecer técnico e parecer jurídico.

Assim, devidamente analisados os documentos que embasam o requerimento formulado e o teor do parecer jurídico n.º 1028/2019, dentro das possibilidades legais estabelecidas pela norma de regência, Lei n.º 8.666/1993, **DEFIRO** o pedido de aditivo de meta suprimindo R\$ 233.223,57 e aumentando R\$ 188.294,87.

Encaminhe-se ao Departamento de Licitações para cumprimento, autorizada aposição de assinatura digitalizada no termo.

Comunique-se a parte interessada.

Francisco Beltrão, 19 de setembro de 2019.

  
Cleber Fontana  
Prefeito Municipal





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO  
Estado do Paraná

000425

5º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE EMPREITADA Nº 215/2018  
TOMADA DE PREÇOS Nº 05/2018

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, estado do Paraná e a empresa PAVIMAR CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA, na forma abaixo:

CONTRATANTE: Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21.

CONTRATADA: PAVIMAR CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 79.569.398/0001-31, com sede na ROD PR 483 - KM 09, S/N - CEP: 85601970 - BAIRRO: ZONA RURAL, na cidade de Francisco Beltrão/PR.

OBJETO: Prestação de serviços para execução de recapeamento asfáltico com CBUQ, sobre calçamento com pedras irregulares, de 10.966,25m<sup>2</sup>, incluindo sinalização horizontal e vertical e drenagem superficial, na Avenida Progresso e Rua Santa Terezinha, nos Bairros Cristo Rei e São Miguel, no Município de Francisco Beltrão - PR.

JUSTIFICATIVA: Conforme pareceres técnico e jurídico anexos ao Processo Administrativo nº 8731/2019, foi autorizada a supressão de serviços referente a recapeamento da Av. Progresso, em área de 7.062,30 m<sup>2</sup>, dos trechos abaixo descritos:

Av. Progresso - trecho B-C - Entre ruas Santo Inácio de Loyola e Santa Maria Bernardetti;

Av. Progresso - trecho C-D - Entre ruas Santa Maria Bernardetti e Santa Maria Goretti;

Av. Progresso - trecho D-E - Entre ruas Santa Maria Goretti e São Miguel.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Ficam suprimidos da planilha original do contrato os serviços abaixo especificados:

REDUÇÃO DE META FÍSICA AO CONTRATO Nº 215/2018 (VALOR DO CONTRATO R\$ 1.044.539,03) AV. PROGRESSO E OUTRAS					
Cód.	Discriminação dos Serviços	UN	Preço Unitário R\$	Quant.	Total R\$
94273	ASSENTAMENTO DE GUIA (MEIO-FIO) EM TRECHO RETO, CONFECCIONADA EM CONCRETO PRÉ-FABRICADO, DIMENSÕES 100X15X13X30 CM (COMPRIMENTO x BASE INFERIOR x BASE SUPERIOR x ALTURA), PARA VIAS URBANAS (USO VIÁRIO) AF_0/2016	M	40,91	1.020,30	41.737,57
73859/2	CAPINA E LIMPEZA MANUAL DE TERRENO	M <sup>2</sup>	1,64	1.297,50	2.121,81
72887	TRANSPORTE COMERCIAL COM CAMINHÃO BASCULANTE 6 M <sup>3</sup> , RODOVIA PAVIMENTADA	M <sup>3</sup> xKM	1,16	4.372,68	5.060,61
73710	CAMADA DE CONFORMAÇÃO DO GREIDE DA PISTA, COM BRITA GRADUADA INCLUSO COMPACTAÇÃO	M <sup>3</sup>	83,50	436,28	36.427,96
72945	IMPRIMAÇÃO DE BASE DE PAVIMENTAÇÃO COM ADP CM-30	M <sup>2</sup>	5,53	4.861,20	26.897,98
002	PLACA SINALIZAÇÃO REFLETIVA - SEM SUPORTE	M <sup>2</sup>	395,58	2,88	1.139,26
003	SUPORTE METÁL. GALV. FOGO d=2,5" C/ TAMP A E ALETAS ANTI-GIRO h=3,00 m	UN	454,26	33,00	14.990,59
004	PLACA SINALIZAÇÃO REFLETIVA - TRIÂNGULO (0,1219 m <sup>2</sup> /un)	UN	395,55	11,00	4.351,07
008	PLACA DE SINALIZAÇÃO REFLETIVA - CIRCULAR (R-4a)	UN	395,59	2,00	791,17
009	PLACA DE SINALIZAÇÃO REFLETIVA - CIRCULAR (R-4b)	UN	395,55	8,00	3.164,40
820000E	PLACA DE SINALIZAÇÃO REFLETIVA - CIRCULAR (R-3)	UN	394,26	1,00	394,26
011	BOCA DE LOBO EM ALVENARIA TIJOLO MACIÇO, REVESTIDA C/ ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA 1:3, SOBRE LASTRO DE CONCRETO 10 CM	UN	877,37	11,00	9.651,08
7796	TUBO DE CONCRETO SIMPLES, CLASSE -PS1, PB, DN 300 MM, PARA ÁGUAS PLUVIAIS (NBR 8890)	M	22,35	91,00	2.033,73
005	SARJETA TRIANGULAR DE CONCRETO - TIPO STC 07	M	63,73	1.235,00	78.706,90
007	TRANSPORTE LOCAL CAMINHÃO BETONEIRA	T	5,89	234,96	1.383,93
401020	DESMATAMENTO E LIMPEZA DIÂMETRO ATÉ 30 CM	M <sup>2</sup>	34,97	125,00	4.371,25
TOTAL REDUÇÃO DE META CONTRATO 215/2018 (R\$)					233.223,57
PORCENTAGEM DA REDUÇÃO DE META EM RELAÇÃO AO CONTRATO 215/2018 (%)					22,33%



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO  
Estado do Paraná

000426

CLÁUSULA SEGUNDA: Fica suprimido da planilha original do contrato o valor de R\$ 233.223,57 (Duzentos e trinta e três mil duzentos e vinte e três reais e cinquenta e sete centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA: O presente termo aditivo é celebrado dentro o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do total contratado, permitido pela legislação pertinente – Lei nº 8.666/93 – art. 65.

CLÁUSULA QUARTA: Ficam ratificadas em todos os termos e condições as demais cláusulas contrato, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar da original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus efeitos legais e jurídicos.

Francisco Beltrão, 19 de setembro de 2019.

  
CLESER FONTANA  
CPF Nº 020.762.969-21  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

  
PAVIMAR CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA  
CONTRATADA  
CLAIR BERNARDETTI TESSER  
CPF 839.835.709-68

TESTEMUNHAS:

  
ANTONIO CARLOS BONETTI

  
JOSÉ CLAUDIMAR BORGES



**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
**Estado do Paraná**

**6º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE EMPREITADA Nº 215/2018**  
**TOMADA DE PREÇOS Nº 05/2018**

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, estado do Paraná e a empresa **PAVIMAR CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA**, na forma abaixo:

**CONTRATANTE:** Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-86, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor **CLEBER FONTANA**, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21.

**CONTRATADA:** **PAVIMAR CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA**, inscrito no CNPJ sob o nº 79.569.398/0001-31, com sede na ROD PR 483 - KM 09, S/N - CEP: 85601970 - BAIRRO: ZONA RURAL, na cidade de Francisco Beltrão/PR.

**OBJETO:** Prestação de serviços para execução de recapeamento asfáltico com CBUQ, sobre calçamento com pedras irregulares, de 10.966,25m<sup>2</sup>, incluindo sinalização horizontal e vertical e drenagem superficial, na Avenida Progresso e Rua Santa Terezinha, nos Bairros Cristo Rei e São Miguel, no Município de Francisco Beltrão - PR.

**JUSTIFICATIVA:** Conforme pareceres técnico e jurídico anexos ao Processo Administrativo nº 8731/2019, foi autorizada adição de meta de serviço de recapeamento asfáltico, incluindo ao contrato os seguintes trechos:

- 1 - Rua Aurélio Franciscon - Trecho 01 (Entre o asfalto existente e a Rua Delazir Fabris);
- 2 - Rua Aurélio Franciscon - Trecho 02 (Entre a Rua Delazir Fabris e a Rua Alberto Joaquim Foletto);
- 3 - Rua Campo Bonito (Entre a Rua Alberto Joaquim Foletto e Rua João Fachinello)
- 4 - Rua João Fachinello (Entre a Rua Aurélio Franciscon e a Av. Duque de Caxias);
- 5 - Rua Paraíso (Entre a Rua João Fachinello e o Lote nº 07 da Quadra nº 10G);
- 6 - Rua Natureza Verde (Entre a Rua João Fachinello e o Lote nº 03 da Quadra nº 10G);
- 7 - Rua Delazir Fabris (Entre a Rua Aurélio Franciscon e o Lote nº 16 da Quadra nº 67).

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Ficam adicionados a planilha do contrato os serviços abaixo especificados:

AUMENTO DE META FÍSICA AO CONTRATO Nº 215/2018 (VALOR DO CONTRATO R\$ 1.044.639,03) RUA AURÉLIO FRANCISCON E OUTRAS					
Cód.	Discriminação dos Serviços	UM	Preço Unitário R\$	Quant.	Total R\$
85335	RETIRADA DE MEIO-FIO C/ EMPILHAMENTO E S/ REMOÇÃO		9,70	487,70	4.536,43
73806/1	LIMPEZA DE SUPERFÍCIE COM JATO DE ALTA PRESSÃO DE AR E ÁGUA	M²	2,10	3.246,50	6.828,27
72942	PINTURA DE LIGAÇÃO COM EMULSÃO RR-1C	M²	1,47	6.621,00	9.732,87
95997	CONSTRUÇÃO DE PAVIMENTO COM APLICAÇÃO DE CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE (CBUQ), CAMADA DE ROLAMENTO, COM ESPESURA DE 5,0 CM, EXCLUSIVE TRANSPORTE AF_03/2017	M³	728,49	198,03	144.263,81
001	FAIXA DE SINALIZAÇÃO HORIZONTAL C/ TINTA RESINA ACRILICA BASE SOLVENTE (0,034 m²/m²) - BRANCA	M²	24,00	28,10	626,30
90082	ESCAVAÇÃO MECANIZADA DE VALA COM PROF. ATÉ 1,5 M (MÉDIA ENTRE MONTANTE E JUSANTE/UMA COMPOSIÇÃO POR TRECHO), COM ESCAVADEIRA HIDRÁULICA (0,8 M³/111 HP), LARG. DE 1,5 M A 2,5 M, EM SOLO DE 1ª CATEGORIA, EM LOCAIS COM ALTO NÍVEL DE INTERFERÊNCIA. AF_01/2015	M³	14,30	194,56	2.781,53
94305	ATERRO MECANIZADO DE VALA COM ESCAVADEIRA HIDRÁULICA (CAPACIDADE DA CAÇAMBA, 0,8 M³ / POTÊNCIA: 111 HP), LARGURA ATÉ 1,5 M, PROFUNDIDADE DE 1,5 M A 3,0 M, COM SOLO ARGILHO-ARENOSO. AF_05/2016	M³	17,08	184,40	3.150,01
92210	TUBO DE CONCRETO PARA REDES COLETORAS DE ÁGUAS PLUVIAIS, DIÂMETRO DE 400 MM, JUNTA RÍGIDA, INSTALADO EM LOCAL COM BAIXO NÍVEL DE INTERFERÊNCIAS - FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO. AF_12/2015	M	101,08	162,00	16.375,65
<b>TOTAL AUMENTO DE META CONTRATO 215/2018 (R\$)</b>					<b>188.294,87</b>
<b>PORCENTAGEM DO AUMENTO DE META EM RELAÇÃO AO CONTRATO 215/2018 (%)</b>					<b>18,03%</b>



**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
*Estado do Paraná*


**CLÁUSULA SEGUNDA:** Fica adicionado a planilha do contrato o valor de R\$ 188.294,87 (Cento e oitenta e oito mil duzentos e noventa e quatro reais e oitenta e sete centavos).

**CLÁUSULA TERCEIRA:** O presente termo aditivo é celebrado dentro o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do total contratado, permitido pela legislação pertinente – Lei nº 8.666/93 – art. 65.

**CLÁUSULA QUARTA:** Ficam ratificadas em todos os termos e condições as demais cláusulas contrato, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar da original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus efeitos legais e jurídicos.

Francisco Beltrão, 19 de setembro de 2019.

  
CLEBER FONTANA  
CPF Nº 020.762.969-21  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

  
PAVIMAR CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA  
CONTRATADA  
CLAIR BERNARDETTI TESSER  
CPF 839.835.709-68

TESTEMUNHAS:

  
ANTONIO CARLOS BONETTI

  
JOSÉ CLAUDIMAR BORGES





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO  
Estado do Paraná

000429

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público do extrato de termo aditivo ao Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **PAVIMAR CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA**  
ESPÉCIE: Contrato de Empreitada nº 215/2018 – Tomada de Preços Nº 05/2018.

OBJETO: Prestação de serviços Contratação de empresa especializada para execução de recapeamento asfáltico com CBUQ, sobre calçamento com pedras irregulares, de 10.966,25m<sup>2</sup>, incluindo sinalização horizontal e vertical e drenagem superficial, na Avenida Progresso e Rua Santa Terezinha, nos Bairros Cristo Rei e São Miguel, no Município de Francisco Beltrão – PR.

ADITIVO: Conforme pareceres técnico e jurídico anexos ao Processo Administrativo nº 8731/2019, foi autorizada a supressão de serviços referente a recapeamento da Av. Progresso, em área de 7.062,30 m<sup>2</sup>, dos trechos abaixo descritos:

Av. Progresso – trecho B-C – Entre ruas Santo Inácio de Loiola e Santa Maria Bernardetti;

Av. Progresso – trecho C-D – Entre ruas Santa Maria Bernardetti e Santa Maria Goretti;

Av. Progresso – trecho D-E – Entre ruas Santa Maria Goretti e São Miguel.

Ficam suprimidos da planilha original do contrato os serviços abaixo especificados:

REDUÇÃO DE META FÍSICA AO CONTRATO Nº 215/2018 (VALOR DO CONTRATO R\$ 1.044.539,03) AV. PROGRESSO E OUTRAS					
Cód.	Discriminação dos Serviços	UN	Preço Unitário R\$	Quant.	Total R\$
94273	ASSENTAMENTO DE GUIA (MEIO-FIO) EM TRECHO RETO. CONFECCIONADA EM CONCRETO PRÉ-FABRICADO, DIMENSÕES 100X15X13X30 CM (COMPRIMENTO x BASE INFERIOR x BASE SUPERIOR x ALTURA). PARA VIAS URBANAS (USO VIÁRIO). AF_0/2016	M	40,91	1.020,30	41.737,57
73859/2	CAPINA E LIMPEZA MANUAL DE TERRENO	M <sup>2</sup>	1,64	1.297,50	2.121,81
72887	TRANSPORTE COMERCIAL COM CAMINHÃO BASCULANTE 6 M <sup>3</sup> , RODOVIA PAVIMENTADA	M <sup>3</sup> xKM	1,16	4.372,68	5.060,61
73710	CAMADA DE CONFORMAÇÃO DO GREIDE DA PISTA, COM BRITA GRADUADA INCLUSO COMPACTAÇÃO	M <sup>3</sup>	83,50	436,28	36.427,96
72945	IMPRIMAÇÃO DE BASE DE PAVIMENTAÇÃO COM ADP CM-30	M <sup>2</sup>	5,53	4.861,20	26.897,98
002	PLACA SINALIZAÇÃO REFLETIVA - SEM SUPORTE	M <sup>2</sup>	395,58	2,88	1.139,26
003	SUPORTE METÁL. GALV. FOGO d=2,5" C/ TAMPA E ALETAS ANTI-GIRO h=3,00 m	UN	454,26	33,00	14.990,59
004	PLACA SINALIZAÇÃO REFLETIVA - TRIÂNGULO (0,1219 m <sup>2</sup> /un)	UN	395,55	11,00	4.351,07
008	PLACA DE SINALIZAÇÃO REFLETIVA - CIRCULAR (R-4a)	UN	395,59	2,00	791,17
009	PLACA DE SINALIZAÇÃO REFLETIVA - CIRCULAR (R-4b)	UN	395,55	8,00	3.164,40
820000E	PLACA DE SINALIZAÇÃO REFLETIVA - CIRCULAR (R-3)	UN	394,26	1,00	394,26
011	BOCA DE LOBO EM ALVENARIA TIJOLO MACIÇO. REVESTIDA C/ ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA 1:3, SOBRE LASTRO DE CONCRETO 10 CM	UN	877,37	11,00	9.651,08
7796	TUBO DE CONCRETO SIMPLES, CLASSE -PS1, PB, DN 300 MM, PARA ÁGUAS PLUVIAIS (NBR 8890)	M	22,35	91,00	2.033,73
005	SARJETA TRIANGULAR DE CONCRETO - TIPO STC 07	M	63,73	1.235,00	78.706,90
007	TRANSPORTE LOCAL CAMINHÃO BETONEIRA	T	5,89	234,96	1.383,93
401020	DESMATAMENTO E LIMPEZA DIÂMETRO ATÉ 30 CM	M <sup>2</sup>	34,97	125,00	4.371,25

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030

CNPJ 77.816.510/0001-66 / e-mail: [licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br](mailto:licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br) – Telefone: (46) 3520-2103

Página 1



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO  
Estado do Paraná

000430

TOTAL REDUÇÃO DE META CONTRATO 215/2018 (R\$)	233.223,57
PORCENTAGEM DA REDUÇÃO DE META EM RELAÇÃO AO CONTRATO 215/2018 (%)	22,33%

Fica suprimido da planilha original do contrato o valor de R\$ 233.223,57 (Duzentos e trinta e três mil duzentos e vinte e três reais e cinquenta e sete centavos).

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **PAVIMAR CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA**  
ESPÉCIE: Contrato de Empreitada nº 215/2018 – Tomada de Preços Nº 05/2018.

OBJETO: Prestação de serviços Contratação de empresa especializada para execução de recapeamento asfáltico com CBUQ, sobre calçamento com pedras irregulares, de 10.966,25m<sup>2</sup>, incluindo sinalização horizontal e vertical e drenagem superficial, na Avenida Progresso e Rua Santa Terezinha, nos Bairros Cristo Rei e São Miguel, no Município de Francisco Beltrão – PR.

ADITIVO: Conforme pareceres técnico e jurídico anexos ao Processo Administrativo nº 8731/2019, foi autorizada adição de meta de serviço de recapeamento asfáltico, incluindo ao contrato os seguintes trechos:

- 1 – Rua Aurélio Franciscan – Trecho 01 (Entre o asfalto existente e a Rua Delazir Fabris);
- 2 – Rua Aurélio Franciscan – Trecho 02 (Entre a Rua Delazir Fabris e a Rua Alberto Joaquim Foletto);
- 3 – Rua Campo Bonito (Entre a Rua Alberto Joaquim Foletto e Rua João Fachinello)
- 4 – Rua João Fachinello (Entre a Rua Aurélio Franciscan e a Av. Duque de Caxias);
- 5 – Rua Paraíso (Entre a Rua João Fachinello e o Lote nº 07 da Quadra nº 10G);
- 6 – Rua Natureza Verde (Entre a Rua João Fachinello e o Lote nº 03 da Quadra nº 10G);
- 7 – Rua Delazir Fabris (Entre a Rua Aurélio Franciscan e o Lote nº 16 da Quadra nº 67).

Ficam adicionados a planilha do contrato os serviços abaixo especificados:

AUMENTO DE META FÍSICA AO CONTRATO Nº 215/2018 (VALOR DO CONTRATO R\$ 1.044.539,03) RUA AURÉLIO FRANCISCAN E OUTRAS					
Cód.	Discriminação dos Serviços	UM	Preço Unitário R\$	Quant.	Total R\$
85335	RETIRADA DE MEIO-FIO C/ EMPILHAMENTO E S/ REMOÇÃO		9,70	467,70	4.536,43
73806/1	LIMPEZA DE SUPERFÍCIE COM JATO DE ALTA PRESSÃO DE AR E ÁGUA	M <sup>2</sup>	2,10	3.246,50	6.828,27
72942	PINTURA DE LIGAÇÃO COM EMULSÃO RR-1C	M <sup>2</sup>	1,47	6.621,00	9.732,87
95997	CONSTRUÇÃO DE PAVIMENTO COM APLICAÇÃO DE CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE (CBUQ), CAMADA DE ROLAMENTO, COM ESPESURA DE 8,0 CM, EXCLUSIVE TRANSPORTE. AF_03/2017	M <sup>3</sup>	728,49	198,03	144.263,81
001	FAIXA DE SINALIZAÇÃO HORIZONTAL C/ TINTA RESINA ACRÍLICA BASE SOLVENTE (0,034 m <sup>2</sup> /m <sup>2</sup> ) - BRANCA	M <sup>2</sup>	24,00	26,10	626,30
90082	ESCAVAÇÃO MECANIZADA DE VALA COM PROF. ATÉ 1,5 M (MÉDIA ENTRE MONTANTE E JUSANTE/UMA COMPOSIÇÃO POR TRECHO), COM ESCAVADEIRA HIDRÁULICA (0,8 M <sup>3</sup> /111 HP), LARG. DE 1,5 M A 2,5 M, EM SOLO DE 1ª CATEGORIA, EM LOCAIS COM ALTO NÍVEL DE INTERFERÊNCIA. AF_01/2015	M <sup>3</sup>	14,30	194,56	2.781,53
94305	ATERRO MECANIZADO DE VALA COM ESCAVADEIRA HIDRÁULICA (CAPACIDADE DA CAÇAMBA: 0,8 M <sup>3</sup> / POTÊNCIA: 111 HP), LARGURA ATÉ 1,5 M, PROFUNDIDADE DE 1,5 M A 3,0 M, COM SOLO ARGILHO-ARENOSO. AF_05/2016	M <sup>3</sup>	17,08	184,40	3.150,01
92210	TUBO DE CONCRETO PARA REDES COLETORAS DE ÁGUAS PLUVIAIS, DIÂMETRO DE 400 MM, JUNTA RÍGIDA, INSTALADO EM LOCAL COM BAIXO NÍVEL DE INTERFERÊNCIAS - FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO. AF_12/2015	M	101,08	162,00	16.375,65
TOTAL AUMENTO DE META CONTRATO 215/2018 (R\$)					188.294,87

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030

CNPJ 77.816.510/0001-66 / e-mail: [licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br](mailto:licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br) – Telefone: (46) 3520-2103

Página 2



*MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO*  
*Estado do Paraná*

000431

PORCENTAGEM DO AUMENTO DE META EM RELAÇÃO AO CONTRATO 215/2018 (%)
--

18,03%
--------

Fica adicionado a planilha do contrato o valor de R\$ 188.294,87 (Cento e oitenta e oito mil duzentos e noventa e quatro reais e oitenta e sete centavos).

Francisco Beltrão, 28 de agosto de 2019.

  
Antônio Carlos Bonetti - Secretário Municipal da Administração

	anual	realizada	LÍQUIDADAS			
			Até o fim do exercício	Até o fim do exercício		
DESPESAS COM PESSOAL E PENSIONÁRIAS	5.850,00	5.650,00	396,24	3,31	844,21	0,01
DESPESA COM ASSISTÊNCIA À SAÚDE QUE NÃO ATENDE AO PRINCÍPIO DE ATENSO UNIVERSAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CUSTADAS COM OUTROS RECURSOS	2.676.850,00	4.199.212,80	2.276.126,97	33,62	2.321.884,16	33,12
Recursos de transferências do sistema único de saúde - SUS	2.676.850,00	4.063.778,75	2.255.617,99	32,71	2.312.198,23	32,96
Recursos de operações de crédito	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros recursos	0,00	14.434,05	120.508,98	1,41	1.125,96	0,16
OUTRAS AÇÕES E SERVIÇOS NÃO COMPUTADOS	231.244,00	231.350,00	177.184,55	2,17	168.595,61	2,30
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS INDEFINITAMENTE NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA	0,00	0,00	307.423,11	3,52	801.427,11	4,30
DESPESAS CANCELADAS COM DISPONIBILIDADE DE CAIXA VINCULADA AOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS	0,00	0,00	6.773,50	0,08	6.773,60	0,09
DESPESAS CUSTADAS COM RECURSOS VINCULADOS À PARCELA DO PERCENTUAL MÍNIMO QUE NÃO PODE SER APLICADA EM AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUPERÁVIT FINANCEIRO DE EXERCÍCIO ANTERIOR NÃO APLICADO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL DAS DESPESAS COM NÃO COMPUTADAS (V)</b>	<b>2.913.900,00</b>	<b>4.396.232,80</b>	<b>3.262.344,25</b>	<b>39,30</b>	<b>2.808.940,71</b>	<b>39,91</b>

MUNICÍPIO DE CONTENDA						
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA						
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE						
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL						
JANEIRO A AGOSTO DE 2019						
RREO - ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35)						
TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (VI) = (IV) + (V)	6.193.316,50	60,70	4.213.319,14	68,07		
PERCENTUAL DE APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE SOBRE A RECEITA DE IMPOSTOS LÍQUIDOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (VII) = (VI) x 100 - LIMITE CONSTITUCIONAL				7,56		
VALOR REFERENTE À DIFERENÇA ENTRE O VALOR EXECUTADO E O LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL (VII) = (VI) - (V) x 100				612.219,41		
EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE DE CAIXA	INSCRITOS	CANCELADOS PRESCRITOS	PAGOS	A PAGAR	PARCELA CONSIDERADA NO LIMITE	
Inscritos em 2019	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
CONTROLE DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS DE PRESCRITOS PARA FINS DE APLICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA CONFORME ARTIGO 24, §1º e 2º	RESTOS A PAGAR CANCELADOS DE PRESCRITOS				PARCELA CONSIDERADA NO LIMITE	
Restos a Pagar Cancelados ou Prescritos em 2019	Saldo inicial	Despesa cancelada no exercício de referência (II)	Saldo Final (Não Aplicado)			
	0,00	6.773,60	6.773,60			
CONTROLE DO VALOR REFERENTE AO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES PARA FINS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS CONFORME ARTIGOS 25 E 26	LIMITE NÃO CUMPRIDO				PARCELA CONSIDERADA NO LIMITE	
Diferença de limite não cumprido em 2019	Saldo inicial	Despesa cancelada no exercício de referência (II)	Saldo Final (Não Aplicado)			
	0,00	0,00	0,00			
DESPESAS COM SAÚDE (por Subfunção)	Dotação inicial	Dotação autorizada	DESPESAS EMPENHADAS	% (Total II)	DESPESAS LIQUIDADAS	% (Total III)
			Até o fim do exercício		Até o fim do exercício	
Ações básicas	4.556.250,00	4.724.497,21	4.598.914,97	53,05	3.844.952,19	54,52
Assistência hospitalar - ambulatória	3.572.150,00	4.484.734,87	3.660.622,52	42,79	2.829.982,13	40,25
Suporte profilático e diagnóstico	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Vigilância sanitária	144.750,00	185.080,00	101.711,57	1,19	68.294,26	1,42
Vigilância epidemiológica	186.450,00	297.899,88	111.196,16	1,29	109.108,02	1,26
Alimentação e nutrição	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras subfunções	122.600,00	161.069,31	142.674,98	1,66	130.613,06	1,86
<b>TOTAL</b>	<b>16.014.200,00</b>	<b>11.813.672,24</b>	<b>8.566.668,75</b>	<b>100,00</b>	<b>7.014.269,27</b>	<b>100,00</b>

CELY CRISTINA PADILHA BAUMEL

Contador

CRC: PR 054534/O-8

CARLOS EUGENIO STABACH

Prefeito

MAURO LUIS MARTINS

Controlador Geral

Publicado por:  
Cely Cristina Padilha Baumel  
Código Identificador: AEE99D44

ESTADO DO PARANÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS  
TERMO ADITIVO

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público do extrato de termo aditivo ao Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa PAVIMAR CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA ESPECIE: Contrato de Empreitada nº 215 2018 - Tomada de Preços Nº 05/2018.

OBJETO: Prestação de serviços Contratação de empresa especializada para execução de recapeamento asfáltico com CBUQ, sobre calçamento com pedras irregulares, de 10.966,25m<sup>2</sup>, incluindo sinalização horizontal e vertical e drenagem superficial, na Avenida Progresso e Rua Santa Terezinha, nos Bairros Cristo Rei e São Miguel, no Município de Francisco Beltrão - PR.

ADITIVO: Conforme pareceres técnico e jurídico anexos ao Processo Administrativo nº 8731 2019, foi autorizada a supressão de serviços referente a recapeamento da Av. Progresso, em área de 7.062,30 m<sup>2</sup>, dos trechos abaixo descritos.

Av. Progresso - trecho B-C - Entre ruas Santo Inácio de Loyola e Santa Maria Bernardetti;

Av. Progresso - trecho C-D - Entre ruas Santa Maria Bernardetti e Santa Maria Goretti;



- Av. Progresso - trecho D-E - Entre ruas Santa Maria Goretti e São Miguel.  
Ficam suprimidos da planilha original do contrato os serviços abaixo especificados:

REDUÇÃO DE META FÍSICA AO CONTRATO Nº 215/2018 (VALOR DO CONTRATO R\$ 1.844.539,05) AV. PROGRESSO E OUTRAS					
COD.	Discriminação dos Serviços	UN	Preço Unitário R\$	Quant.	Total R\$
9427	ASSENTAMENTO DE GUTA (IMPERMEABILIZANTE) EM TRECHO RELEVO, CONFECCIONADA EM FORTREDO PRE-FABRICADO, DIMENSÕES 0,1X1,1X1,1M COM COMPRIMENTO À BASE INFERIOR À BASE SUPERIOR E ALTURA, PARA VIAS URBANAS (COSTA URBAN)	M	40,91	1.020,21	41.737,51
72950	CAPINA E LIMPEZA MENSAL DE TERRENO	M	1,61	1.795,56	2.871,81
72957	TRANSPORTE COMERCIAL COM CAMINHÃO BASCULANTE 6M3 RODOVIA PAVIMENTADA	M3X2M	1,16	4.372,68	5.060,61
7319	CAMADA DE CONFORMAÇÃO DO GRUPO DA PISTA, COM BRITA GRANULADA INCLUSO COMPACTAÇÃO	M3	85,51	436,28	36.927,96
72945	IMPRIMAÇÃO DE BASE DE PAVIMENTAÇÃO COM ADEQUIM	M3	5,53	4.667,20	26.097,96
002	PLACA DE SINALIZAÇÃO REFLETIVA - SEM SUPORTE	M2	395,25	2,55	1.128,16
003	SUPORTE METÁLICO GALVANOZINCO 7,5X15 TAMPA E ATELAS ANTI-GIRO 163,0615	UN	484,26	33,00	14.990,59
004	PLACA DE SINALIZAÇÃO REFLETIVA - TRIANGULAR (R-119) 60x60cm	UN	395,25	11,00	4.347,75
008	PLACA DE SINALIZAÇÃO REFLETIVA - CIRCULAR (R-46)	UN	395,25	2,00	790,50
009	PLACA DE SINALIZAÇÃO REFLETIVA - CIRCULAR (R-46)	UN	395,25	8,00	3.162,00
820000	PLACA DE SINALIZAÇÃO REFLETIVA - CIRCULAR (R-3)	UN	394,26	1,00	394,26
011	BLOCO DE TUBO EM ALVENARIA TIPO MACIÇO, REVESTIDA COM ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA 1:3, SOBRE LASTRO DE CONCRETO 10CM	UN	877,37	11,00	9.651,08
076	TUBO DE CONCRETO SIMPLES, CLASSE-PSI, PB DN 300MM, PARA ÁGUAS PLUVIAIS (NBR 6905)	M	22,55	91,00	2.055,05
005	SARILHA TRIANGULAR DE CONCRETO - TIPO S100	M	65,75	1.223,00	78.706,90
007	TRANSPORTE LOCAL A MENÇÃO DE BETONEIRA	L	5,80	234,96	1.361,97
40103	DESMATAMENTO E LIMPEZA DIÂMETRO ATÉ 20CM	M2	54,07	72,50	4.311,75
TOTAL REDUÇÃO DE META CONTRATO 215/2018 (R\$)					233.223,57
PORCENTAGEM DA REDUÇÃO DE META EM RELAÇÃO AO CONTRATO 215/2018 (%)					12,63%

Fica suprimido da planilha original do contrato o valor de R\$ 233.223,57 (Duzentos e trinta e três mil duzentos e vinte e três reais e cinquenta e sete centavos).

**PARTE:** Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **PAVIMAR CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA EPP/CE**; Contrato de Empreitada nº 215-2018 - Tomada de Preços Nº 05/2018.

**OBJETO:** Prestação de serviços Contratação de empresa especializada para execução de recapeamento asfáltico com CBUQ, sobre calçamento com pedras irregulares, de 10.966,25m<sup>2</sup>, incluindo sinalização horizontal e vertical e drenagem superficial, na Avenida Progresso e Rua Santa Terezinha, nos Bairros Cristo Rei e São Miguel, no Município de Francisco Beltrão - PR

**ADITIVO:** Conforme pareceres técnico e jurídico anexos ao Processo Administrativo nº 8731/2019, foi autorizada adição de meta de serviço de recapeamento asfáltico, incluindo ao contrato os seguintes trechos:

- 1 - Rua Aurélio Franciscan - Trecho 01 (Entre o asfalto existente e a Rua Delazir Fabris);
- 2 - Rua Aurélio Franciscan - Trecho 02 (Entre a Rua Delazir Fabris e a Rua Alberto Joaquim Foletto);
- 3 - Rua Campo Bonito (Entre a Rua Alberto Joaquim Foletto e Rua João Fachinello)
- 4 - Rua João Fachinello (Entre a Rua Aurélio Franciscan e a Av. Duque de Caxias);
- 5 - Rua Paraíso (Entre a Rua João Fachinello e o Lote nº 07 da Quadra nº 10G);
- 6 - Rua Natureza Verde (Entre a Rua João Fachinello e o Lote nº 03 da Quadra nº 10G);
- 7 - Rua Delazir Fabris (Entre a Rua Aurélio Franciscan e o Lote nº 16 da Quadra nº 67).

Ficam adicionados a planilha do contrato os serviços abaixo especificados.

AUMENTO DE META FÍSICA AO CONTRATO Nº 215/2018 (VALOR DO CONTRATO R\$ 1.844.539,05) RUA AURÉLIO FRANCISCAN E OUTRAS					
COD.	Discriminação dos Serviços	UN	Preço Unitário R\$	Quant.	Total R\$
85555	RETIRADA DE MIO-DIO C/ EMPILHAMENTO E REMOÇÃO	M	9,70	407,70	3.955,65
72835	LIMPEZA DE SUPERFÍCIE COM JATO DE ALTA PRESSÃO DE AR E ÁGUA	M2	2,10	3.248,59	6.821,87
72942	JUNTA DE LIGAÇÃO COM EMULSÃO RR-1C	M2	2,57	6.621,00	4.392,87
9599	CONSTRUÇÃO DE PAVIMENTO COM APLICAÇÃO DE CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE CBUQ (CAMADA DE REFINAMENTO, COM ESPESSURA DE 6,0CM EXCLUSIVO TRANSPORTE), AF 05/2017	M3	724,50	199,00	144.285,51
001	TABUA DE SINALIZAÇÃO HORIZONTAL C/ TINTA RESINA APLICADA BASE SOLVENTE 60,04 (m²) - BRANCA	M2	34,00	26,10	878,10
99992	ESCAVAÇÃO MECANIZADA DE VALA COM PROFUNDIDADE ENTRE MGNJAS DE 1,5M A 3,0M, COM COMPOSIÇÃO POR TRECHO, COM ESCAVADEIRA HIDRÁULICA (18 M <sup>3</sup> /H) EP, LARGURA DE 1,5 M A 2,5 M EM SOLO DE 1ª CATEGORIA, EM LOCALS COM ALTO NÍVEL DE INTERFERÊNCIAS AF 01/2018	M	14,50	194,50	2.781,50
94504	ATERRO MECANIZADO DE VALA COM ESCAVADEIRA HIDRÁULICA, CAPACIDADE DA CACAMBA: 0,8 M <sup>3</sup> POTÊNCIA 100 HP, LARGURA ATÉ 1,5 M, PROFUNDIDADE DE 1,5 M A 3,0 M, COM SOLO ARGILOSO-ARENOSO AF 05/2018	M	17,08	154,40	2.650,01
92200	TUBO DE CONCRETO PARA REDES COLETA DE ÁGUAS PLUVIAIS, DIÂMETRO DE 400MM, JUNTA RÍGIDA, INSTALADO EM LOCAL COM BAIXO NÍVEL DE INTERFERÊNCIAS - FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO, AF 12/2015	M	161,06	162,50	16.275,65
TOTAL AUMENTO DE META CONTRATO 215/2018 (R\$)					188.294,87
PORCENTAGEM DO AUMENTO DE META EM RELAÇÃO AO CONTRATO 215/2018 (%)					10,21%

Fica adicionado a planilha do contrato o valor de R\$ 188.294,87 (Cento e oitenta e oito mil duzentos e noventa e quatro reais e oitenta e sete centavos).

Francisco Beltrão, 28 de agosto de 2019.

**ANTONIO CARLOS BONETTI**  
Secretário Municipal da Administração

Publicado por:  
Isabel Cristina Paim  
Código Identificador:88516C97

ESTADO DO PARANÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACI

SECRETARIA DE FINANÇAS  
ASSISTÊNCIA SOCIAL